



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Número 224

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 796/2020:

Retifica o Aviso n.º 16543/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020

19

Finanças e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

Portaria n.º 677/2020:

Autoriza o aumento de (euro) 1 500 000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, respeitante ao reforço da resposta de medicina intensiva

20

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 18589/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Vera Lúcia da Silva Pulguinhas e Cátia Lopes Silva

22

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11286/2020:

Designação em regime de substituição da licenciada Raquel Adília Antunes Carola no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Inspeção-Geral de Defesa Nacional

23

Despacho n.º 11287/2020:

Designação em regime de substituição da licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral da Defesa Nacional

25

Exército:

Despacho n.º 11288/2020:

Passagem à situação de reserva

27

Despacho n.º 11289/2020:

Ingresso nos quadros permanentes no posto de Tenente

28



Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11290/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30

Despacho n.º 11291/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 31

Despacho n.º 11292/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32

Despacho n.º 11293/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 33

Despacho n.º 11294/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 34

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 11295/2020:

Defere o pedido de cessação da comissão de serviço do vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Carlos Jorge da Costa Brito, com efeitos a 1 de novembro de 2020 35

Despacho n.º 11296/2020:

Designa para o lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a licenciada Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, com efeitos a 1 de novembro de 2020. 36

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho n.º 11297/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria — António Daniel Simas Santos. . . 38

Despacho n.º 11298/2020:

Consolidação da mobilidade — Sandra Sofia da Silva Ferreira Rebelo. . . . 39

Despacho n.º 11299/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas. 40

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 101/2020:

Torna público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 29 de outubro de 2020, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de várias parcelas 41



Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 18590/2020:

Cessação do procedimento concursal por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento 43

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 18591/2020:

Cessação de funções, por motivo de falecimento, da trabalhadora Maria Margarida Pinheiro Leal Cerqueira 44

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 11300/2020:

Reconhece como sendo de interesse público «Odivelas Cidade Europeia do Desporto 2020» 45

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 18592/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — OE201910/0608 46

Aviso (extrato) n.º 18593/2020:

Homologação da lista de ordenação final — assistentes operacionais 47

Aviso (extrato) n.º 18594/2020:

Homologação da lista de ordenação final — assistentes técnicos 48

Aviso n.º 18595/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 49

Aviso n.º 18596/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP 50

Aviso n.º 18597/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 51

Aviso n.º 18598/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento 52

Aviso n.º 18599/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional 53

Despacho n.º 11301/2020:

Extinção de vínculo de emprego público, por exoneração, de Helena Clara Félix da Silva Vasques Costa 54



Aviso n.º 18600/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento 55

Aviso n.º 18601/2020:

No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), procedeu-se à alteração do posicionamento remuneratório de duas trabalhadoras. 56

Aviso n.º 18602/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna para assegurar necessidades transitórias 57

Aviso n.º 18603/2020:

Lista final homologada referente ao procedimento concursal comum para a reserva de recrutamento de assistentes técnicos. 61

Aviso n.º 18604/2020:

Homologação da lista unitária ordenada para reserva de recrutamento de assistentes operacionais. 62

Aviso n.º 18605/2020:

Exoneração do cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel 63

Aviso n.º 18606/2020:

Nomeação no cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel 64

Aviso n.º 18607/2020:

Designação de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel. 65

Aviso n.º 18608/2020:

Publicação da lista unitária de ordenação final, homologada. 66

Aviso n.º 18609/2020:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento 67

Aviso n.º 18610/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, até 30 de junho de 2021, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional. 68

Aviso n.º 18611/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico 69

Aviso n.º 18612/2020:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 70

Aviso n.º 18613/2020:

Reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória de técnica superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 71



Aviso n.º 18614/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 72

Aviso n.º 18615/2020:

Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães 73

Aviso n.º 18616/2020:

Designação da subdiretora e dos adjuntos do diretor da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães 74

Aviso (extrato) n.º 18617/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico. 75

Aviso n.º 18618/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários . . . 76

Aviso n.º 18619/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 77

Aviso (extrato) n.º 18620/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente 82

Aviso (extrato) n.º 18621/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo. 83

Aviso n.º 18622/2020:

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 87

Aviso n.º 18623/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 88

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 11302/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Jogo Jogado — Consultoria e Formação, L.^{da}, em Setúbal e Ponta Delgada. . . . 89



Despacho n.º 11303/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da rede de centros do IEFP, I. P., no Porto 93

Despacho n.º 11304/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, da rede de Centros de Gestão Participada do IEFP, I. P., no Porto 97

Despacho n.º 11305/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Sérgio Garrido, F. F., Unipessoal, L.da, em Barcelos 101

Despacho n.º 11306/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede em Coimbra e no polo de formação em Semide — Miranda do Corvo 105

Despacho n.º 11307/2020:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede, em Coimbra 109

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 18624/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3851/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020 113

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 18625/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Paulo Duarte Félix de Oliveira no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 114

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 11308/2020:

Alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores do mapa de pessoal do GEP (artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) 115

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18626/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior para trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída (dois postos de trabalho) 118

Aviso (extrato) n.º 18627/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior para trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída (um posto de trabalho) 119



Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 11309/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria do Rosário Martins Palma 120

Despacho n.º 11310/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida . . . 121

Despacho n.º 11311/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 7 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Manuel Esteves Simões 122

Despacho n.º 11312/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelo aposentado João Pedro Pimenta Correia 123

Despacho n.º 11313/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 26 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Vítor Manuel Sainhas Oliveira 124

Despacho n.º 11314/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela aposentada Ana Maria de Matos Martins. 125

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 18628/2020:

Designação das vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga 126

Aviso n.º 18629/2020:

Cessaçã o da relação jurídica de emprego público do assistente de medicina geral e familiar Edgar Rainho Coelho 130

Aviso n.º 18630/2020:

Cessaçã o da relação jurídica de emprego público do assistente de medicina geral e familiar Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga 131

Aviso n.º 18631/2020:

Denúncia do contrato da assistente de medicina geral e familiar Ana Marlene Antunes Barros 132

Aviso n.º 18632/2020:

Cessaçã o de funções, por exoneraçã o, do clínico geral Carlos Alberto Tropa Batista Sousa 133

Aviso n.º 18633/2020:

Consolidaçã o da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Pereira Lopes 134

Aviso n.º 18634/2020:

Consolidaçã o da mobilidade na categoria da assistente técnica Alexandra Maria dos Santos Pereira Vicente 135

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 18635/2020:

Celebraçã o de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica 136



Aviso (extrato) n.º 18636/2020:

Conclusão do período experimental, na carreira especial de enfermagem, de Maria Luís Arranja Martins de Barros 137

Despacho n.º 11315/2020:

Delegação de competências no responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, Dr. Paulo Alexandre Leirão Caraça 138

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 11316/2020:

Delegação de competências nos vice-presidentes, secretária técnica do PORL, coordenador do OADRL e no chefe de divisão da DDRI 139

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 11317/2020:

Aprova o novo Regulamento de Uso dos Veículos Sob a Utilização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 144

Agricultura e Mar

Gabinetes do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Secretária de Estado das Pescas:

Despacho n.º 11318/2020:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Secretária de Estado das Pescas nos diretores regionais de Agricultura e Pescas Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. 153

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 478/2020:

Não julga inconstitucional o artigo 6.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril), quando interpretado no sentido de recair sobre o contratante privado o dever de pagar a totalidade dos emolumentos devidos em processos de fiscalização prévia dos contratos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, sempre que a decisão do Tribunal lhe seja favorável e do ato fiscalizado resultem pagamentos a seu favor 155

Tribunal de Contas

Despacho n.º 11319/2020:

Nomeação de juiz conselheiro para o quadro do Tribunal de Contas 156

Direção-Geral:

Aviso n.º 18637/2020:

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 157



PARTE E

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 11320/2020:

Nomeação de administrador judiciário em regime de substituição. 158

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 11321/2020:

Nomeação do administrador judiciário do Tribunal de Leiria, em regime de substituição. 159

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Regulamento n.º 1022/2020:

Realização de despesa e arrecadação de receita da Autoridade Nacional da Aviação Civil. 160

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 18638/2020:

Nomeação de Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes no cargo de diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço. 169

Universidade do Algarve

Aviso n.º 18639/2020:

Projeto de Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos aos Ciclos de Estudo da Universidade do Algarve 170

Serviços Académicos:

Aviso n.º 18640/2020:

Alteração à licenciatura em Ciências Biomédicas 171

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 18641/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência: IT057-20-10267 174

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Aviso n.º 18642/2020:

Notificação da aplicação de sanção de multa ao professor auxiliar Doutor Nuno Gabriel de Castro Nabais dos Santos, no âmbito do processo disciplinar instaurado nos termos do n.º 1, alínea o), do Despacho n.º 5018/2020, de 27 de abril. 179

Faculdade de Medicina:

Aviso (extrato) n.º 18643/2020:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Unidade de Património da Área de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 180



Instituto de Educação:

Despacho n.º 11322/2020:

Nomeada em comissão de serviço como coordenadora da Divisão Académica (cargo de direção intermédia de 2.º grau) deste Instituto a mestre Andreia Filipa Duarte Rosado 181

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 11323/2020:

Nomeação do professor Paulo Ferreira Godinho Flores como coordenador do mestrado em Engenharia Eletrónica no Instituto Superior Técnico. 183

Despacho n.º 11324/2020:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico 184

Despacho n.º 11325/2020:

Nomeação da professora Maria de Fátima Reis Vaz como coordenadora do Programa Doutoral em Materiais e Processamento Avançados no Instituto Superior Técnico. 185

Universidade da Madeira

Aviso n.º 18644/2020:

Alteração do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Universidade da Madeira 186

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 11326/2020:

Criação do mestrado em Ciências Criminais 190

Despacho n.º 11327/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Comunicação de Ciência (republicação) 195

Despacho n.º 11328/2020:

Homologa os Estatutos da Escola de Medicina da Universidade da Minho 199

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 18645/2020:

Concede licença sem remuneração de longa duração ao Prof. Doutor Reinhard Kahle. 219

Aviso (extrato) n.º 18646/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários docentes como professores associados (despacho de 17 de julho de 2020) 220

Aviso (extrato) n.º 18647/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários docentes como professores associados (despacho de 23 de julho de 2020) 221

**Aviso (extrato) n.º 18648/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários docentes como professores associados (despacho de 6 de agosto de 2020) 223

Aviso (extrato) n.º 18649/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professores catedráticos 224

Universidade do Porto

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 11329/2020:

Delegação de competências na vice-diretora da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto 225

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 18650/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto UIDP/00081/2020 226

Aviso (extrato) n.º 18651/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto POCI-01-0145-FEDER-032351, financiado pela FCT e pelo FEDER através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização 227

Despacho n.º 11330/2020:

Subdelegação de competências para a presidência do júri das provas para o título académico de agregado em Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 228

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra**Aviso n.º 18652/2020:**

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal dos serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra. 229

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 11331/2020:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Jorge Domingos Carapinha Veríssimo 230

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM****Aviso n.º 34/2020/M:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica na área hospitalar — especialidade de imunoalergologia 231

Aviso n.º 35/2020/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica na área hospitalar — especialidade de cardiologia 232

**PARTE G****Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.****Aviso n.º 18653/2020:**

Recrutamento de diretor de serviço de medicina interna 233

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso n.º 18654/2020:**

Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia. 235

PARTE H**Associação de Municípios da Ilha do Pico****Aviso n.º 18655/2020:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados em 2020. 238

Município de Abrantes**Aviso n.º 18656/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura na área de Arquitetura), de Fernanda Maria Oliveira Freitas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 239

Município de Alcoutim**Aviso n.º 18657/2020:**

Celebração de 15 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 240

Município de Almeirim**Anúncio (extrato) n.º 260/2020:**

10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim. 241

Aviso n.º 18658/2020:

Prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim 243

Município de Arcos de Valdevez**Aviso n.º 18659/2020:**

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Andreia Loureiro, Maria Pilar Aguiar e Rúben Pereira 244

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 18660/2020:**

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de trabalhadores na carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 245

Município de Barcelos**Aviso n.º 18661/2020:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14594/2020. 246



Município de Boticas

Aviso n.º 18662/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — área de *marketing* 248

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 18663/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais de diversas áreas 249

Município de Cantanhede

Aviso n.º 18664/2020:

Início do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico dos Olhos da Fervença 251

Município de Castro Verde

Regulamento n.º 1023/2020:

Aprova as alterações ao Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde 252

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 18665/2020:

Aposentação do trabalhador Albino da Cunha Alves 259

Município da Chamusca

Aviso n.º 18666/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (*design*). 260

Município de Coimbra

Aviso n.º 18667/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (via pública e trânsito). 261

Município de Coruche

Despacho n.º 11332/2020:

Designa em comissão de serviço em regime de substituição o arquiteto Luís Filipe Braz Jorge Marques chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território (cargo de direção intermédia de 2.º grau) 262



Município de Évora

Aviso n.º 18668/2020:

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora . . . 264

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 18669/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 276

Município de Gouveia

Aviso n.º 18670/2020:

Cessaçãõ da relação jurídica de emprego público — passagem à situação de pensionista — Humberto Tomé Sousa Batista 277

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 18671/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um encarregado operacional 278

Aviso (extrato) n.º 18672/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional, na área funcional de auxiliar de serviços gerais 279

Município de Loures

Aviso n.º 18673/2020:

Concurso interno de acesso limitado para sete técnicos de informática de grau 2, nível 1 281

Aviso n.º 18674/2020:

Concurso interno de acesso limitado para dois especialistas de informática de grau 2, nível 1 282

Aviso n.º 18675/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento carreira de assistente técnico 283

Aviso n.º 18676/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 284

Aviso n.º 18677/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de dietética e nutrição — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 285

Município da Maia

Edital n.º 1202/2020:

Alteração ao lote 10 do alvará de loteamento n.º 19/95 286



Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 18678/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — dois assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa) 287

Município de Matosinhos

Aviso n.º 18679/2020:

Provisão na categoria de 2.ª classe de 16 agentes municipais 288

Regulamento n.º 1024/2020:

Revisão de Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações de Matosinhos 289

Município de Mira

Aviso n.º 18680/2020:

Celebração de Acordos de cedência de interesse público de vários trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mira para o exercício de funções na ABMG, E. I. M., S. A. 337

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 18681/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional-cabouqueiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 338

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 18682/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, área funcional de auxiliar de apoio operacional 339

Aviso (extrato) n.º 18683/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, área de relações públicas 340

Município de Oeiras

Aviso n.º 18684/2020:

Conclusão sem sucesso de período experimental — cessação de relação jurídica de emprego público na carreira de técnico superior, área funcional de direito 341

Município de Olhão

Despacho n.º 11333/2020:

Designação do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental 342

**Município de Oliveira do Bairro****Edital n.º 1203/2020:**

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios para Aquisição de Bens de 1.ª Necessidade 344

Município de Paços de Ferreira**Aviso n.º 18685/2020:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente técnico (área de atividade eletricitista) 351

Município de Palmela**Aviso n.º 18686/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica/o superior (área funcional de Direito) 352

Município de Penamacor**Aviso n.º 18687/2020:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras 353

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 18688/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, n.º 108, de 3 de junho de 2020 354

Município de Salvaterra de Magos**Edital n.º 1204/2020:**

Revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) — Caderno II (definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas consolidadas) 355

Município de Santa Cruz da Graciosa**Aviso n.º 18689/2020:**

Cessaçã o de relação jurídica de emprego público — Francisco Picanço Bettencourt 356

Município de Silves**Aviso n.º 18690/2020:**

Concessã o de licença sem remuneraçã o, por um período de quatro meses, à trabalhadora Anabela Cristina Martins Louçã 357

Município de Viana do Castelo**Edital n.º 1205/2020:**

Discussã o pública relativa à operaçã o de loteamento, do processo de loteamento n.º 10/20. 358



Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 18691/2020:

Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários — assistente operacional. 359

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso (extrato) n.º 18692/2020:

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de técnico superior de serviço social 360

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 18693/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa. 361

Aviso n.º 18694/2020:

Renovação de comissão de serviço da Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira . . . 362

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 18695/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional — PREVPAP 363

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Aviso n.º 18696/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de recursos humanos — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 364

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 18697/2020:

Cessação do vínculo de emprego público por aposentação 365

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 18698/2020:

Conclusão de período experimental de vínculo do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico 366

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento n.º 1025/2020:

Regulamento da Feira das Velharias e Artesanato da Póvoa de Varzim . . . 367



Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso (extrato) n.º 18699/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de técnico superior, na área funcional de engenharia civil — referência 2/2019

372

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 18700/2020:

Mobilidades intercarreiras/categorias de Carlos Miguel Rodrigues Ramos, Isabel dos Santos Martins Lima, Maria dos Anjos Fernandes, João Amorim Lima, Isidro Martins Alves Silva, João de Deus Gonçalves Lima Cavalheiro, Manuel Luís Pinheiro Martins, Paulo Sérgio Rodrigues Delgado e Nelson Hugo Martins Afonso Marques

373

PARTE I

Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18701/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciência dos Materiais

374

Aviso (extrato) n.º 18702/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Materiais Poliméricos

375

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 18703/2020:

Procedimento concursal n.º 1109_CReSAP_45_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (2) do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.)

376





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 796/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 16543/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugadas com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Aviso n.º 16543/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário, onde se lê:

«Torna pública a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Arminda Ferreira Pereira da Costa no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros»

deve-se ler:

«Torna pública a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Arminda Ferreira Pereira da Costa no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros»

4 de novembro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

313709901

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 677/2020

Sumário: Autoriza o aumento de (euro) 1 500 000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, respeitante ao reforço da resposta de medicina intensiva.

Através do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e considerando a situação epidemiológica que se verifica em Portugal foram definidas medidas de reforço do Serviço Nacional de Saúde por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população. De entre as medidas de melhoria do acesso ao Serviço Nacional de Saúde enquadra-se designadamente o reforço da resposta de medicina intensiva, cujo investimento tem ocorrido.

No n.º 2 do artigo 59.º do decreto-lei de Execução Orçamental em vigor (Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho) encontra-se prevista a possibilidade de ser definido, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, um regime especial mais simplificado de autorização para a assunção de encargos plurianuais pelas entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como para aquisições de bens e serviços inerentes às atribuições específicas da área da saúde, independentemente dos requisitos estabelecidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Assim, foi aprovada a Portaria n.º 416/2019, dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, publicada no *Diário da República*, com o n.º 127, 2.ª série, de 5 de maio, estabelecendo tal regime simplificado, que se mantém em vigor, com as necessárias adaptações, em face do disposto no artigo 210.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

É neste contexto que se procede à agilização em matéria de gestão orçamental da execução destes investimentos, e respetivos procedimentos, para reforço da medicina intensiva.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — Sem prejuízo do regime previsto na Portaria n.º 416/2019, dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, publicada no *Diário da República*, com o n.º 127, 2.ª série, de 5 de maio, para efeitos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativos a contratos a celebrar por entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) que obtenham parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19, no âmbito do ponto 3.1.1 — Melhoria do acesso ao Serviço Nacional de Saúde, respeitante ao reforço da resposta de medicina intensiva, no montante global de 26 milhões de euros, conforme previsto no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, o limite de valor estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é aumentado para (euro) 1 500 000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento.

2 — Ficam igualmente dispensadas do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, as despesas com aquisições de serviços inerentes às atribuições específicas das entidades integradas no SNS, realizadas estritamente no âmbito do ponto 3.1.1 — Melhoria do



acesso ao Serviço Nacional de Saúde, respeitante ao reforço da resposta de medicina intensiva, conforme previsto no PEES.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2021.

6 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313722553



DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 18589/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Vera Lúcia da Silva Pulguinhas e Cátia Lopes Silva.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, publicitado, por extrato, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, através do Aviso n.º 10316/2020, e, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta com o código OE202007/0165, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Posição/Nível remuneratório	Valor Pecuniário	Data Produção de efeitos
Vera Lúcia da Silva Pulguinhas	1.ª/5	693,13 €	19/10/2020
Cátia Lopes Silva	1.ª/5	693,13 €	19/10/2020

4 de novembro de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *João Miguel Martins Ribeiro*.

313707593



DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 11286/2020

Sumário: Designação em regime de substituição da licenciada Raquel Adília Antunes Carola no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

O Despacho n.º 10216/2020, publicado no DR, 2.ª série, de 23.10.2020, criou duas unidades orgânicas flexíveis na Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Encontram-se vagos os cargos de direção intermédia de 2.º grau previstos para essas unidades orgânicas flexíveis.

Importa assegurar o exercício das correspondentes funções para o bom funcionamento da Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualmente em vigor, e do artigo 3.º da Portaria 320/2015, de 1 de outubro, e do ponto 1.º do Despacho n.º 10216/2020, é designada a Licenciada Raquel Adília Antunes Carola, inspetora da carreira especial de inspeção, para o exercício, em regime de substituição, do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

O presente despacho produz efeitos a 16 de novembro de 2020.

É publicada em anexo a nota curricular da designada.

9 de novembro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José Leite Martins*.

Nota curricular

Nome: Raquel Adília Antunes Carola

Data de Nascimento: 10 de setembro de 1975

Habilitações Académicas

Pós-graduada em Gestão de Entidades Públicas e Autárquicas, pelo INDEG/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em julho de 2005;

Licenciada em Organização e Gestão de empresas, pelo ISCTE, em fevereiro de 1999.

Experiência Profissional

Desde 12 de janeiro de 2016: Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: Chefe de Equipa Multidisciplinar de Auditoria.

Desde abril de 2001: Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN): Inspetora.

Realização de auditorias baseadas no modelo de avaliação de riscos; Realização de auditorias nos termos do artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental; Coordenação de equipas de auditoria e inspeção; Participação nas secções especializadas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI).

2000-2001: Banco BES: Execução de operações financeiras diversas e comercialização de produtos financeiros direcionados para o segmento particular e de pequenos negócios.

1999-2000: Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes: Participação na elaboração de processos de candidatura a Planos Operacionais.



Formação Profissional

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Frequência de diversas ações de formação, cursos, seminários e conferências sobre a administração pública, avaliação do desempenho organizacional, auditoria e controlo interno na administração pública, controlo financeiro, contratação pública, auditorias da qualidade, contabilidade pública, contabilidade e fiscalidade, Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Sistemas de Gestão da Qualidade na Norma ISO 9001:2015.

313718293



DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 11287/2020

Sumário: Designação em regime de substituição da licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

O Despacho n.º 10216/2020, publicado no DR, 2.ª série, de 23.10.2020, criou duas unidades orgânicas flexíveis na Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Encontram-se vagos os cargos de direção intermédia de 2.º grau previstos para essas unidades orgânicas flexíveis.

Importa assegurar o exercício das correspondentes funções para o bom funcionamento da Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualmente em vigor, e do artigo 3.º da Portaria 320/2015, de 1 de outubro, e do ponto 1.º do Despacho n.º 10216/2020, é designada a Licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, técnica superior do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, para o exercício, em regime de substituição, do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

O presente despacho produz efeitos a 16 de novembro de 2020.

É publicada em anexo a nota curricular da designada.

9 de novembro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José Leite Martins*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz.

Naturalidade: Lisboa

Data nascimento: 17 de maio de 1973

Habilitações literárias:

1996 — Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)

Formação profissional relevante:

2020/2021 — Pós-Graduação “Contabilidade e Gestão Pública” (5.ª edição) — a frequentar; 2010 — Programa de Formação em Gestão Pública; 2008 — Diploma de Especialização Jurídica na Administração Pública; 2003 — Pós-graduação “O novo contencioso administrativo”, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa; 2000 — Pós-graduação “Direito da Medicina” — Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequência de várias ações de formação em matéria do contrato de trabalho em funções públicas, legislação laboral, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), procedimento administrativo, contencioso administrativo, gestão orçamental e contabilidade das Administrações Públicas.



Experiência profissional relevante para o exercício das funções:

Novembro/2019 até à presente data: Chefe de Divisão de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

Setembro/2018 a novembro/2019: técnica superior no Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.;

Janeiro/2017 a agosto/2018: Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP.;

Novembro/2015 a dezembro/2016: técnica superior no Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.;

Fevereiro a novembro/2015: técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

Dezembro/2014 a fevereiro/2015: técnica superior na Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.;

Julho/2013 a dezembro/2014: Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Formação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.;

Março/2012 a julho/2013: técnica superior no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (assessoria ao Conselho Diretivo na área de Recursos Humanos);

Dezembro/2010 a março/2012: técnica superior no Núcleo de Apoio ao Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP.;

Novembro/2010: técnica superior na Divisão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Junho a outubro/2010: Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Dezembro/2008 a maio/2010: Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Maio a dezembro/2008: técnica superior na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Abril/2006 a abril/2008: técnica superior na Direção de Serviços de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

Abril/2003 a abril/2006: técnica superior na Direção de Serviços de Formação e Ensino da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Janeiro/2002 a março/2003: técnica superior do Gabinete Jurídico e de Contencioso do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

Outubro/1999 a janeiro/2002: técnica superior do Gabinete Jurídico do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Janeiro/1998 a outubro/1999: técnica superior no Gabinete Jurídico do Hospital Ortopédico Dr. José d'Almeida.

313718171



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11288/2020

Sumário: Passagem à situação de reserva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reserva
BGEN	COG	01774582	José Manuel Duarte da Costa	01/03/2020
BGEN	COG	08756682	José da Silva Rodrigues.....	27/03/2020
COR	ART	09177683	Manuel Maria Barreto Rosa	05/06/2020

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército,

13 de outubro de 2020. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

313710273

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11289/2020*Sumário:* Ingresso nos quadros permanentes no posto de Tenente.**Artigo único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de outubro de 2020, ingressar nos Quadros Permanentes, na categoria de Oficiais, com o posto de Tenente, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Classificação
Alferes Aluno	02761215	Filipe Silva Rocha	15,35
Alferes Aluno	00924715	Ricardo José Coelho Barbosa	14,90
Alferes Aluna	06272814	Mariana Cardoso Marques	14,82

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Engenharia 16666212, Romeu da Costa Carvalho, nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Classificação
Alferes Aluno	17555415	Simão Pedro Avelino Valente	14,16
Alferes Aluno	12553815	Pedro Miguel Martins Leitão da Costa. . .	14,11

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Transmissões 12067613, João Gabriel Vieira Félix, nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Classificação
Alferes Aluno	14076715	José Guerreiro Rajani Júnior	14,63
Alferes Aluno	10673915	João Filipe da Silva Pereira	13,46

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Material 10527613, Francisco de Brito Rações Franco Frazão, nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.



Quadro Especial de Medicina Dentária

Posto	NIM	Nome	Classificação
Alferes Aluno	05599012	Rafael Artur P. de Oliveira Valeixo Cadeco	13,47

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Tenente de Medicina Dentária 04671513, Rui Miguel Neto Martins, nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

2 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2020.

3 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2018 e no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2020, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Tenente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

20 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313707188



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11290/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 30 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 119/2020

Nome	Data de nascimento
Cristiano Ricardo de Azevedo Pacheco	06/06/1974
Samuel Francisco de Jesus Xavier	29/09/1981
Taene Lima de Brito Xavier	09/12/1981
Saulo Tavares Moreira Bonfim	04/06/1990
Luis Eduardo de Souza	31/03/1982
Gentil Lopes Rodrigues	05/06/1979
Josane Inácio Xavier de Almeida	16/08/1965
Thiago Sampaio Nogueira	26/04/1987
Robert Wagner Alves de Souza	10/07/1977
Josemar Baptista dos Santos	25/07/1967
Claudia Arakaki Castello Branco	28/03/1972
André Bastos Vieira Castello Branco	23/03/1972
Davidson Magno Batista da Cruz	05/08/1982
Thales da Silva Nogueira	28/06/1987
Ravilson Nunes Bento	11/12/1992
Daniel Felipe Monteiro Ferreira de Sena	23/08/1996
Laura Monteiro Guerra Leite	10/05/1983
Polyanna Mauricio de Sena Costa Monteiro	15/09/1996
Ricardo Rodrigues de Araujo	13/10/1972
Felipe Lizak de Araujo	08/06/2001
Everthon Silva Araújo	09/12/1987
Milena Gama Monteiro de Oliveira	15/03/2000
Marcos Venicius Monteiro de Oliveira	26/05/1963
Cintia Zabka Duarte	03/12/1976
Madson da Silva Duarte	06/03/1973
Oswaldo Botinelly Neto	12/07/1984
Claudio Machado Lopes	03/05/1971
Ieda Borges do Nascimento Oliveira	18/08/1972
Claudio Roberto Martins	16/08/1972
Rafael Cavalcanti	19/07/1982

9 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313722391



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11291/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 30 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 120/2020

Nome	Data de nascimento
Alex Araujo de Moraes	16/04/1981
Marilena Bellinato Figueiras	18/03/1949
Eduardo Soares da Rocha	03/05/1965
Cristiano de Jesus	23/05/1974
Núbia Graciele Gonçalves Castro	26/03/1989
Antônio Gusmão de Barros	14/05/1944
Tania Caldas	20/09/1957
Neda Olival Ferreira de Souza	08/01/1956
Felippe Clemente	10/11/1986
Cleydson Marcos Mota	23/12/1982
José dos Santos Ferreira Filho	04/10/1987
Adclan Ferreira Santos Junior	01/10/1997
Leilanne Heyre Pinto Dantas	11/02/1983
Liza Wendy Silva de Aguiar	17/07/2001
Ernani Antonio Wolter Junior	20/02/2001
Lecy Costa de Barros	20/10/1947
Jóshuan Ribeiro Nogueira de Goes	17/02/1988
Natalia Virginia Durand Caracas	01/12/1971
Luciana Moreira Correia	19/06/1970
Dandara Correia de Lima	02/01/1994
Estela Gondin Batista de Oliveira	20/06/1993
Wilian Lourenço da Silva	05/10/1990
Liliana de Fatima Peixoto Souza	20/04/1984
Luciano de Souza Lima	29/10/1974
Ana Maria Rocha Bitencourt	28/07/1972
Tatiana de Andrade Buriche Figueiredo	14/09/1978
Antonia Suely Maduro Brito	27/07/1971
Cassio Pinho Souza	20/03/1978
Daniel Bravo Marquezini Wandeur	20/12/1990
Suellen Goulart Policarpo	28/08/1983
Eli da Cruz Pereira	28/01/1956
Eliel Rodrigues dos Santos	30/08/1983

9 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313722407



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11292/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 30 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista 121/2020

Nome	Data de nascimento
Ronaldo Eduardo de Lima	14/10/1972
Alessandra Chaves Moura	03/05/1990
Milena Parreira Liorci	13/06/1981
Nayara de Medeiros Divino Tavares	13/08/1990
Rodrigo Guimarães de Sá	07/04/1993
Karla Thaiz Barros dos Santos	05/12/1991
Lucimar Lança Lopes	17/05/1962
Danyelle dos Santos Lima	04/04/1990
Cynthia Maria Monteiro Barboza	27/08/1978
Andrea Maria da Silva	08/02/1976
Nélia Cerqueira	05/07/1982
Luis Gustavo Lima de Figueiredo Esteves	29/03/1999
Carlos Roberto dos Santos Junior	08/05/1986
Tyellen Silva Batista	10/09/1991
Mariana Altina Fontes	17/04/1984
Ronniel Rodrigues Bezerra	04/01/1983
Raphael Jubram Sawaia Pinheiro	24/01/1991
Beatriz Mambrini Ferri Dias	08/07/2002
Carlos Roberto Pereira da Silva Junior	27/05/1989
Kaio Assis Figueiredo Luna Silva	20/03/1998
Fernando Luiz do Valle de Macedo	21/11/1990
Amauri Ribeiro da Silva	21/06/1977
Sara Stefania Pedrosa Santos Silva	01/01/1978
Gessio Cavalcanti de Albuquerque Filho	08/03/1963
Fabio Rangel Silva Fogos	11/08/1979
Caio Maranhão Coelho de Siqueira	24/03/1989
Livia Câmara Braga	20/04/1989
Brian Gomes Monteiro	19/01/1991
Jaqueline Feitosa Rodrigues	30/08/1984
Gustavo Garcia de Souza	02/11/1984
Paloma Faria Machado de Oliveira	07/07/1997
Kênia Maria da Costa Barboza	18/11/1969

9 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313722415



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11293/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 30 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista 123/2020

Nome	Data de nascimento
Camila Mendes Monteiro	17/08/1979
Bruno Mourão Siqueira	21/11/1982
Camila de Oliveira Vivas Gomes	23/10/1980
Adriana Barros Lizak de Araujo	16/01/1976
Sandra Sueli Vallim Marques	14/04/1958
Antonio Carlos Marques de Menezes	13/06/1962
Joelma Queiroz de Souza	22/09/1984
Zhang Jinyi	19/05/1977
Helena Beatriz Bezerra da Silva Araújo	27/09/2001
Kadja Kelly Bezerra da Silva	04/03/1984
Eduardo Oliveira Cunha	28/10/1981
Humberto de Carvalho Rêgo Júnior	04/12/1970
Fabio Antonio Berti	27/01/1988
Jéssica Fernanda Paiva de Souza Berti	06/09/1991
Silmara Monteiro de Almeida	11/02/1982
Wesley de Oliveira Alves	08/01/1989
Eduardo Duarte de Lima	10/04/1984
Carlos Eduardo Teotônio da Silva	29/08/1981
Roseli Maria da Silva	27/06/1969
Yasmin Arêas Canindé de Medeiros	12/03/1998
João Ronaldo Gonçalves Moura	29/06/1957
Marisol Cristina de Freitas de Paula	22/01/1981
Denilson Bruno	19/08/1980
Nilce Maria da Silva	13/07/1953
Jeanne Magalhães Reis Sathler	01/07/1982
Pedro José Santana Guedes Filho	27/02/1997
Joao Vitor da Conceicao	04/01/1990
Arthur Rodrigues Marques	26/06/1993
Elaine Aleluia de Lima	18/06/1992
Stephanie Louise de França Silva	27/12/1995
Marcelo Igor Barbosa	30/01/1993
Fernanda Queiroz Sperotto	14/02/1973

9 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313722464



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11294/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 30 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 122/2020

Nome	Data de nascimento
Marcio Antonio Miranda do Rego	19/01/1961
Lilian Pinho de Oliveira	10/10/1979
Juliann Huxley de Souza Monteiro	19/05/1975
Jose Scotini	20/06/1967
Alessandra de Paula Haiat	24/12/1980
Graciella Maria Lima Tavares Barbosa	12/10/1988
Pablo Filipe Cougo Gonçalves Oliveira	01/10/1990
Julia Goretkin Laurentino Abrantes	01/12/2001
Bruna Paula Pantoja Caxias da Silva	29/06/1994
Felipe Pamplona de Sá Pimentel	12/01/1978
Patrick de Sousa Rocha	21/08/2001
Iron Benedito Aristoteles	08/04/1969
Nathan Gabriel Asmeegas Lopes	12/02/2001
Danielle Cristine Asmeegas Lopes	01/02/1980
Sunara Gleice Barbosa Garcia	17/02/1984
Carlos Eduardo da Silva Sant'anna	05/05/1982
Joisse Veluma Nascimento Matos	13/04/1990
Solange Borges Rodrigues	15/01/1983
Maria Selma dos Santos	28/11/1973
Cleverson Martins Silva Sathler	08/05/1966
Gabriel Alves Pereira	31/05/1992
Maila Fabiane Candido da Silva	11/12/1979
Claudio José da Silva	21/04/1978
Edimar Davino Carvalho Barreto	12/06/1983
Ana Cristina de Azevedo	15/01/1981
Arthur Ferreira da Silva	10/01/1990
Roberta Milhiorini Rodrigues Paschoal	01/01/1984
Luanda Rodriguez da Silva	23/08/1982
Isabelle Fernandes Dias	13/10/1998
Leonardo Felipe da Silva	14/08/1997
Jéssica Thaís Quintão	06/04/1990
Vitor de Andrade Dos Santos	02/07/1981
Ludmilla Koetz Camargo Paes	10/08/1989

9 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313722448



JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 11295/2020

Sumário: Defere o pedido de cessação da comissão de serviço do vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Carlos Jorge da Costa Brito, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

No âmbito da competência delegada pela Ministra da Justiça, nos termos da subalínea *l)* da alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 269/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *l)*, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, defiro o pedido de cessação da comissão de serviço do vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Carlos Jorge da Costa Brito.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2020.

9 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

313719987



JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 11296/2020

Sumário: Designa para o lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a licenciada Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e por dois vogais.

Atenta a vacatura do lugar de um vogal do conselho diretivo deste Instituto e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, conjugado com as pertinentes disposições do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho), importa proceder à designação, em regime de substituição — e até conclusão de procedimento concursal a desenvolver pela CRESAP, nos termos legais —, de um vogal para o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Assim:

1 — Com os fundamentos antes invocados, designo para o lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, a licenciada Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2020.

9 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues.

Data de nascimento: 11 de março de 1974.

Habilitações académicas: Licenciatura em Informática de Gestão na Universidade do Minho, concluída em 2000.

Formação profissional: Formações/especializações em *marketing* digital, negociação e modelos de inovação, gestão de projetos.

Experiência profissional:

2012/2020 — Microsoft — gestora do canal de parceiros da Microsoft Portugal;

2010/2012 — Ahnfelt Consultores — diretora e sócia fundadora;

2007/2010 — Capgemini — diretora na Unidade de Consultoria de Gestão e Transformação;

1998/2007 — Accenture — consultora sénior na Unidade de Consultoria de Gestão e Setor

Público;

1997/1998 — CPCis — analista programadora;



Ao longo da sua carreira esteve envolvida em diferentes iniciativas de transformação nos serviços públicos, destacando-se:

Reestruturação orgânica do setor da Segurança Social (SESS); Reestruturação orgânica do IPJ; Novo modelo de funcionamento e gestão dos Tribunais Administrativos e Tributários (SEJ); Novo modelo de funcionamento dos registos (IRN); Modelo de relacionamento e gestão do INFARMED; Modelo de gestão do parque habitacional público (IHRU); Definição da Unidade Nacional de Compras e Unidades Ministeriais de Compras (UMIC);

Otimização e simplificação de processos, visando eficiência e qualidade do serviço prestado: nos SSAP, na AMA, no INFARMED e CM Cascais, entre outros;

Definição de modelos de relacionamento e prestação de serviços públicos: Modelo de prestação de Serviço Público multicanal (SEMA/AMA); Conceção do portal da empresa (UMIC); Desenvolvimento do conceito de lojas do cidadão de 2.ª geração (AMA);

Desenvolvimento do modelo de canais de atendimento (CM Cascais);

Conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas: na AT (IMI e IMT); DGT (Home-banking e SCE); IRN (SIRIC); UMIC/AMA (Portal do Cidadão); IAPMEI (SGD) e ANPC (SADO).

313720041



JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 11297/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria — António Daniel Simas Santos.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 24 de junho de 2020, precedido do acordo das partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior, do trabalhador António Daniel Simas Santos, no mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório de-
tido na situação jurídico-funcional de origem, concretamente a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira*.

313709829



JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 11298/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade — Sandra Sofia da Silva Ferreira Rebelo.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de julho de 2020, precedido do acordo das partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior, da trabalhadora Sandra Sofia da Silva Ferreira Rebelo, no mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a 4 de maio de 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório de-
tido na situação jurídico-funcional de origem, concretamente a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira*.

313711034



JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 11299/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas.

Considerando os pareceres favoráveis emitidos por Suas Exas. a Secretária de Estado da Justiça e o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada, por meu despacho de 21 de outubro de 2020, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o aditamento conferido pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do assistente operacional Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas na carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a 19 de outubro de 2020, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira*.

313718941



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 101/2020

Sumário: Torna público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 29 de outubro de 2020, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas.

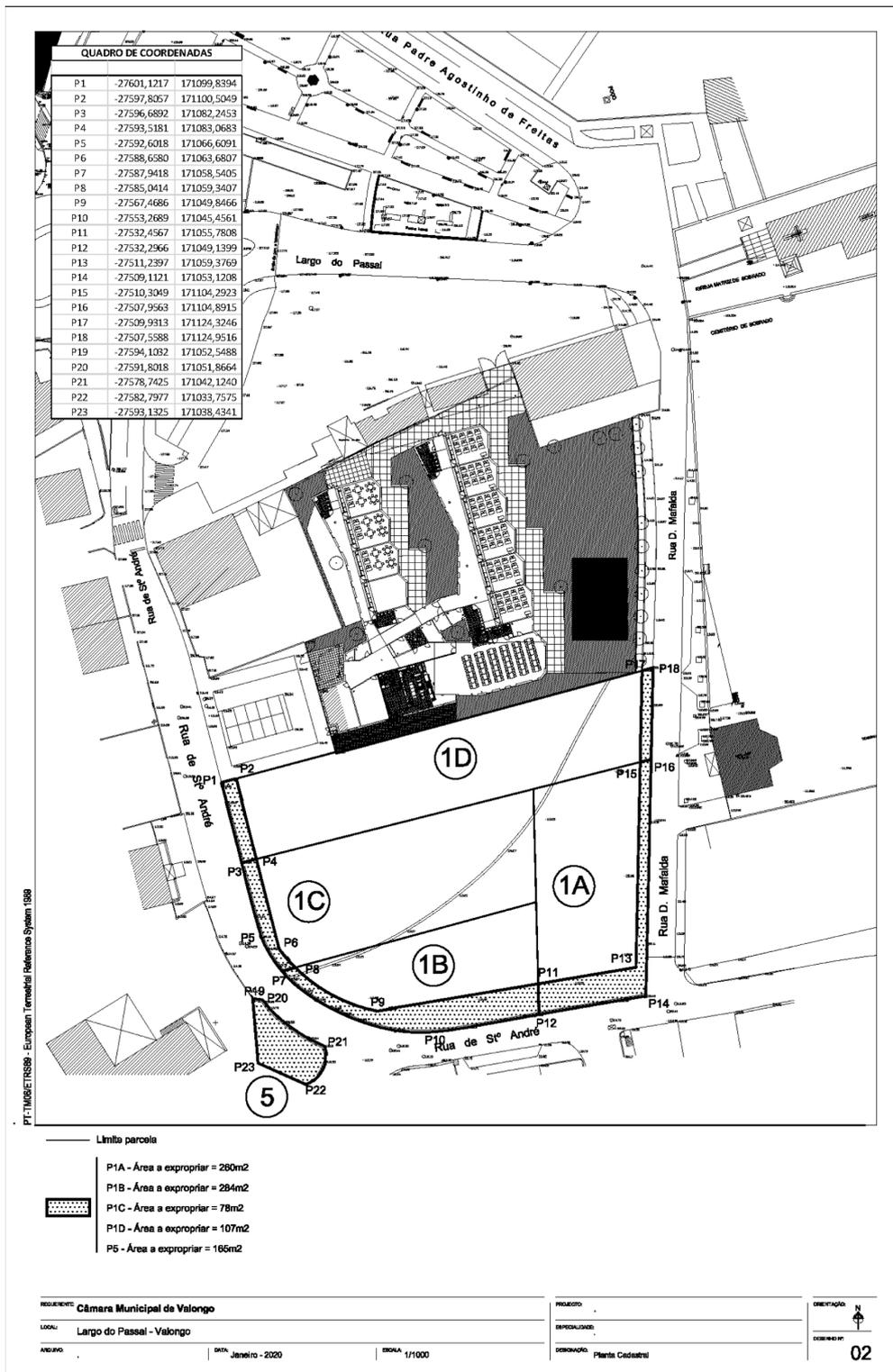
Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 29 de outubro de 2020, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Número da parcela	Proprietários	Área (m ²)	Matriz (Freguesia Campo/Sobrado)		Número da descrição do registo predial
			Rústica	Urbana	
1A	Maria Rosa Martins dos Santos Araújo casada com António dos Santos Araújo. Manuel Martins dos Santos casado com Ana Rosa Martins Ferreira. Cândida Martins dos Santos Monteiro.	260,00	3691	–	3131
1B	Maria Rosa Martins dos Santos Araújo casada com António dos Santos Araújo. Manuel Martins dos Santos casado com Ana Rosa Martins Ferreira. Cândida Martins dos Santos Monteiro.	284,00	3693	–	3132
1C	Maria Rosa Martins dos Santos Araújo casada com António dos Santos Araújo. Manuel Martins dos Santos casado com Ana Rosa Martins Ferreira. Cândida Martins dos Santos Monteiro.	78,00	3695	–	3133
1D	Maria Rosa Martins dos Santos Araújo casada com António dos Santos Araújo. Manuel Martins dos Santos casado com Ana Rosa Martins Ferreira. Cândida Martins dos Santos Monteiro.	107,00	3697	–	3134
5	Maria Rosa Martins dos Santos Araújo casada com António dos Santos Araújo. Manuel Martins dos Santos casado com Ana Rosa Martins Ferreira. Cândida Martins dos Santos Monteiro.	165,00	Omisso.	–	Não descrito.

A expropriação destina-se à execução do «Programa de incremento da infraestrutura de mobilidade suave do Concelho de Valongo — Requalificação do Largo do Passal e áreas envolventes, Sobrado».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001322-2020, de 26 de outubro de 2020, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.012.20/DAJ, daquela Direção-Geral.

3 de novembro de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.



313703907



CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 18590/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se cessado o procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13034/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 4 de setembro, por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

2 de novembro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

313707852



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 18591/2020

Sumário: Cessação de funções, por motivo de falecimento, da trabalhadora Maria Margarida Pinheiro Leal Cerqueira.

Cessação de funções, por motivo de falecimento, da trabalhadora Maria Margarida Pinheiro Leal Cerqueira

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Maria Margarida Pinheiro Leal Cerqueira, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessou funções, por motivo de falecimento, com efeitos a 09 de abril de 2020.

28 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,
Susana Alexandra de Almeida Martins.

313707836



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 11300/2020

Sumário: Reconhece como sendo de interesse público «Odivelas Cidade Europeia do Desporto 2020».

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, admite o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto (ACES) foi atribuído à cidade de Odivelas o Estatuto de Cidade Europeia de Desporto em 2020.

O Município de Odivelas regista a existência de inúmeras organizações fortemente ativas e de diversas associações ligadas às mais variadas modalidades desportivas que dinamizam e promovem regularmente atividades desportivas que envolvem anualmente milhares de pessoas nos vários espectros do desporto e da atividade física, desde o lazer, passando pelo desporto de recreação e pelo desporto de alto rendimento.

A cidade de Odivelas propõe-se realizar, durante o ano de 2020, um vasto leque de eventos desportivos em diversas modalidades, envolvendo prática formal e informal, bem como envolvendo ações científicas e formativas. Estes eventos assumem natureza local, regional, nacional e internacional, abrangendo diversos escalões etários, promovendo um convívio e partilha intergeracionais de enorme riqueza e valor para o sistema desportivo.

O Programa do XXII Governo Constitucional propõe potenciar o contributo do desporto, concentrando a sua atuação em dois objetivos estratégicos principais, designadamente afirmar Portugal no contexto desportivo internacional e colocar o País no lote das 15 nações europeias com cidadãos fisicamente mais ativos, na próxima década.

O programa «Odivelas Cidade Europeia do Desporto 2020» e seus objetivos encontra-se, deste modo, em plena harmonia com os objetivos estratégicos do XXII Governo no que à atividade física e ao desporto diz respeito.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público «Odivelas Cidade Europeia do Desporto 2020».

4 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313709504



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso (extrato) n.º 18592/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — OE201910/0608.

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — OE201910/0608

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado e publicitado na Bolsa de Emprego Público (código de oferta OE201910/0608), foi celebrado contrato de trabalho em função pública por tempo indeterminado, com início a 15 de abril de 2020 a seguinte candidata:

Sílvia Maria Pereira Valverde Palma

O presente contrato fica dispensado do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de setembro.

23 de setembro de 2020. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

313593901



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso (extrato) n.º 18593/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — assistentes operacionais.

Homologação da lista de ordenação final — Assistentes operacionais

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de outubro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

A lista encontra-se afixada no átrio principal do Agrupamento de Escolas de Amareleja e na página eletrónica do Agrupamento (www.agvamareleja.drealentejo.pt).

28 de outubro de 2020. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

313707099



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso (extrato) n.º 18594/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — assistentes técnicos.

Homologação da lista de ordenação final — assistentes técnicos

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de novembro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

A lista encontra-se afixada no átrio principal do Agrupamento de Escolas de Amareleja e na página eletrónica do Agrupamento (www.agvamareleja.drealentejo.pt).

4 de novembro de 2020. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

313707163



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 18595/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, Santa Maria da Feira aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15381/2020, e homologada por despacho da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, Santa Maria da Feira datado de 30/10/2020, se encontra afixada no Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, Santa Maria da Feira e disponível em www.aeaaamorim.pt.

30 de outubro de 2020. — A Diretora, *Mónica Maria da Cunha Almeida*.

313709723

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 18596/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202005/0636, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória: 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 645,07€, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Produção de efeitos
Maria Antónia Silva Pereira	09-09-2020
Sónia Maria de Sousa Bontempo	09-09-2020

4 de agosto de 2020. — A Diretora, *Marília Raro*.

313708087



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 18597/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202005/0639, e na página do Agrupamento de Escolas António Sérgio — Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 09 de setembro de 2020, com a Técnica Superior Carla Maria Dias Moreira, na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única.

4 de agosto de 2020. — A Diretora, *Marília Raro*.

313706223



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso n.º 18598/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 5 de novembro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo aviso de abertura n.º 13209/2020, *Diário da República*, n.º 174, de 7 de setembro, com o código BEP OE202009/0309.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica <http://www.aeaugustocabrita.edu.pt/>.

5 de novembro de 2020. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

313709375



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 18599/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 2 de novembro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso n.º 13380/2020 de 9 de setembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 176).

2 de novembro de 2020. — O Diretor, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

313701225



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

Despacho n.º 11301/2020

Sumário: Extinção de vínculo de emprego público, por exoneração, de Helena Clara Félix da Silva Vasques Costa.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Técnica Helena Clara Félix da Silva Vasques Costa, do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, na carreira e categoria de Assistente Técnica, posicionada na 2.ª Posição remuneratória, Nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

5 de novembro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, *Jorge Manuel Martins Graça*.

313710119



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 18600/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 4 de novembro de 2020, referente ao procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 14076/2020 de 7 de setembro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

5 de novembro de 2020. — O Diretor do Agrupamento, *Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha*.

313710079



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca

Aviso n.º 18601/2020

Sumário: No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), procedeu-se à alteração do posicionamento remuneratório de duas trabalhadoras.

No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) torna-se público o seguinte:

Cátia Maria Pinto Carminé — Técnica Superior; Pontuação — 20; Posição/Nível Remuneratório — 4/23

Florbela Costa Pinto — Técnica Superior; Pontuação — 19; Posição/Nível Remuneratório — 3/19

Com efeitos a 09 de março de 2020.

5 de novembro de 2020. — O Diretor, *Eduardo Costa Almeida*.

313708808

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu

Aviso n.º 18602/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C N.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho nos AE/ENA, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento encontra-se fundamentado na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, que autoriza o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu, sita na Rua Mestre Teotónio Albuquerque, 3500-213 VISEU

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — Posição remuneratória da carreira da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento e que já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no próprio Agrupamento.



11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado a tempo inteiro pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns — Portaria n.º 586-A/2020, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e apresentados os seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

A entrega dos documentos exigidos para a formalização da candidatura pode ser realizada de duas formas:

a) Através de upload dentro do formulário eletrónico; ou

b) Pelo envio para as instalações do AE/ENA a que concorre, por correio eletrónico ou correio postal, em carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas nas páginas eletrónicas dos AE/ENA, devendo ser dirigidas ao Diretor, até ao último dia do prazo da candidatura.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos portadores de deficiência devem entregar o respetivo atestado multiusos com a indicação do grau de incapacidade.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Concluída a análise das candidaturas nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o AE/ENA publicita na sua página eletrónica as listas provisórias de admitidos e excluídos do procedimento concursal.

14 — Aos candidatos que integram a lista provisória de excluídos são aplicados os artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Métodos de seleção

15.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, é aplicado como único método de seleção a avaliação curricular.



15.2 — Avaliação Curricular: $AC = (HAB+EP)/2$

15.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 valores — sem experiência profissional.

15.3 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método.

16 — Publicitação dos resultados:

16.1 — Finda a aplicação do método de seleção, o AE/ENA publicita na página eletrónica a lista final de ordenação dos candidatos por ordem decrescente, homologada pelo respetivo diretor.

16.2 — À lista final de ordenação é aplicado o disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando Jorge Bastos dos Santos Lima (Subdiretor);

Vogais efetivos:

Maria João Oliveira Lopes Santos Costa (Adjunta do Diretor)

Ana Maria de Almeida Lima Magalhães (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Sandra Espiguiinha Cuco (Assessora da Direção)

Maria Fernanda Almeida Gonçalves Neves (Assistente Técnica)

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, nomeadamente Maria João Oliveira Lopes Santos Costa e Ana Maria de Almeida Lima Magalhães.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como no sítio da Internet dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

4 de novembro de 2020. — O Diretor, *José Augusto Oliveira Rosa*.



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso n.º 18603/2020

Sumário: Lista final homologada referente ao procedimento concursal comum para a reserva de recrutamento de assistentes técnicos.

Em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 12 de novembro de 2020, pela Diretora do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme Aviso n.º 11780/2020 publicado no *Diário da República* n.º 157, de 13 de agosto de 2020. A mesma encontra-se afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte.

12 de novembro de 2020. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

313729803



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Aviso n.º 18604/2020

Sumário: Homologação da lista unitária ordenada para reserva de recrutamento de assistentes operacionais.

Ao abrigo do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, decido homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, tal como constava no Aviso (extrato) n.º 12087/2020, de 20 de agosto e anúncio OE202008/0557 na Bolsa de Emprego Público.

A referida lista unitária encontra-se afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola.

4 de novembro de 2020. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

313706353



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Aviso n.º 18605/2020

Sumário: Exoneração do cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel.

Exoneração do cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Paula Cristina Borges Duarte Pais, Diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procedo, a seu pedido, à exoneração do cargo de Subdiretora do AEJA, a docente Maria Emília de Moura Alves — Professora do Quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento — 620, que vinha exercendo as referidas funções desde 27 de abril de 2020, conforme Aviso n.º 7769/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2020.

9 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina Borges Duarte Pais*.

313627354



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Aviso n.º 18606/2020

Sumário: Nomeação no cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel.

Nomeação no cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Paula Cristina Borges Duarte Pais, Diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio de 2020-2024, a Subdiretora, Judite Maria da Rocha Sousa Ferreira, Professora do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento — 110, com efeitos a 15 de setembro de 2020.

9 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina Borges Duarte Pais*.

313627484



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Aviso n.º 18607/2020

Sumário: Designação de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel.

Designação de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Paula Cristina Borges Duarte Pais, Diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio de 2020-2024, a Adjunta da Diretora, a Professora do Quadro do Agrupamento Maria de Fátima Gomes de Carvalho do grupo de recrutamento — 910, com efeitos a 23 de setembro de 2020.

9 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina Borges Duarte Pais*.

313627557



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures

Aviso n.º 18608/2020

Sumário: Publicação da lista unitária de ordenação final, homologada.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que por despacho da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, de 04 de novembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal.

A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público, na porta principal do edifício da Escola Sede e está disponibilizada na respetiva página eletrónica do Agrupamento (www.esjaloures.org).

4 de novembro de 2020. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

313707211



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 18609/2020

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a docente do QZP, do grupo 620, Tatiana Todorova Vateva, posicionada no 2.º escalão, índice 188, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.714,73€, por motivo de falecimento no dia 12 de agosto de 2020.

5 de novembro de 2020. — A Diretora, *Ana Maria Quental Rio*.

313655194



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso n.º 18610/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, até 30 de junho de 2021, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Direção, exterior aos Serviços de Administração Escolar, na escola sede do Agrupamento de Escolas da Lousã e publicitada na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2,5 horas diárias e 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 2 horas diárias até 30 de junho de 2021, correspondentes à categoria de assistente operacional, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

3 de novembro de 2020. — O Diretor, *Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau*.

313705851



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 18611/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18935/2019, de 26 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro e OE 201912/0005, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Susana Alexandra Agostinho Mateus, com efeitos a 14 de setembro de 2020, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico e no nível 5 da tabela remuneratória única, com o vencimento de 693,13 Euros.

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente técnico.

30 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Sameiro de Sousa da Cruz Mocho*.

313709594



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 18612/2020

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18867/2019, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 25 de novembro e OE 201911/0590, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com as trabalhadoras Ana Isabel dos Santos Pereira Santos, com efeitos a 29 de setembro de 2020, e Miriam da Cunha Medeiros Cardoso, com efeitos a 1 de outubro de 2020, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória carreira de assistente operacional e ao nível 4 da tabela remuneratória única, com o vencimento de 645,07 Euros.

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente operacional.

30 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Sameiro de Sousa da Cruz Mocho*.

313709683

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moinhos da Arroja, Odivelas

Aviso n.º 18613/2020

Sumário: Reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória de técnica superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — Reconstituição da Carreira — Alteração da posição remuneratória da Técnica Superior

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho do Diretor do AE Moinhos da Arroja, de 2 de novembro de 2020, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora. Assim, e considerando a antiguidade e avaliação da trabalhadora, verifica-se que a mesma obteve a pontuação constante da grelha e conseqüente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido os valores correspondentes aos níveis remuneratórios da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário (€)
Sónia Patrícia da Silva Gomes.	Técnica superior.	21	4.ª	23	1 618,26 €

3 de novembro de 2020. — O Diretor, *Paulo Jorge Correia Bernardo*.

313701939



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde

Aviso n.º 18614/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos do ponto 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada em local visível e público nas instalações da Escola Básica de Moure e Ribeira de Neiva, Moure, e disponibilizada na sua página eletrónica, a lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum — para a carreira e categoria de Assistente Operacional — de recrutamento para constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

5 de novembro de 2020. — O Diretor, *Armando dos Santos Machado*.

313705868



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães

Aviso n.º 18615/2020

Sumário: Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães.

Na sequência de procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, perante o Conselho Geral, no dia 29/10/2020, foi conferida posse ao Docente do Quadro de Escola do Grupo 620 — Avelino Evaristo Rosa Cardoso, para o exercício de funções de Diretor da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães, em regime de comissão de serviço, pelo período de quatro anos.

30 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa*.

313708387



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães

Aviso n.º 18616/2020

Sumário: Designação da subdiretora e dos adjuntos do diretor da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães.

Por meu despacho de 29/10/2020 e nos termos do ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, para o mandato de quatro anos, como Subdiretora a Docente do Quadro de Escola do Grupo 510 — Margarida Alexandra do Monte Azevedo, como Adjuntos — Miguel Ângelo Martins Gonçalves, Docente do Quadro de Escola do Grupo 550 e Maria Arminda Soares da Fonseca, Docente do Quadro de Escola do Grupo 510.

30 de outubro de 2020. — O Diretor, *Avelino Evaristo Rosa Cardoso*.

313708419



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 18617/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico.

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nesta escola a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias, no Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra, conforme Aviso (extrato) n.º 13859/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 179, de 14 /09/2020. Foi igualmente publicitada na página desta escola.

4 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Pacheco*.

313707082

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 18618/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal, de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, procedeu-se à celebração do Contrato Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com efeitos a 17 janeiro de 2020 com as seguintes trabalhadoras:

Categoria	Nome	Nível/Posição remuneratória
Técnica Superior	Ana Raquel Nogueira Teixeira Ramos	2.º/15
Técnica Superior	Jeni Paula Veludo Amorim Rodrigues Carneiro	2.º/15
Técnica Superior	Susana De Barros Penha	2.º/15

4 de novembro de 2020. — A Diretora, *Ana Cristina Rangel Costa Santos*.

313707171



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 18619/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Sátão de 18/09/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Sátão, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — o presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Sátão com sede na Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, sita na Rua Luís de Camões, n.º 29, 3560-157 Sátão.

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;



c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07 (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Sátão, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta



registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Sátão até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E).

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional nos seguintes termos:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Pontos — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Pontos — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Pontos — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Pontos — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Pontos — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Pontos — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Pontos — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 Pontos — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 Pontos — sem experiência profissional.

11.3 — A Entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal, a adequação do/a candidato/a para as funções descritas no ponto 6 deste aviso, com os seguintes níveis:

- i) Elevado — 20 Pontos;
- ii) Bom — 16 Pontos;



- iii) Suficiente — 12 Pontos;
- iv) Reduzido — 8 Pontos;
- v) Insuficiente — 4 Pontos.

11.4 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.5 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 Pontos, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,30(HAB) + 0,35(EP) + 0,35(E)$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Sátão e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.escolasdesatao.pt.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 Pontos.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Sede do Agrupamento de Escolas de Sátão, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Pontos, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Ricardo Manuel dos Santos Almeida — Adjunto da Diretora.
Vogais efetivos:

José Manuel Venceslau Madeira e Silva — Adjunto da Diretora;
Alexandre Magno Almeida Santos — Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Luís Manuel Soares Dias Bravo — Adjunto da Diretora;
Maria Catarina Silva Rodrigues — Assistente Operacional.



20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal José Manuel Venceslau Madeira e Silva, adjunto da Diretora.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, podendo ser consultado na íntegra no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Sátão (www.escolasdesatao.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de novembro de 2020. — A Diretora, *Helena de Fátima Gonçalves de Castro*.

313710298



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 18620/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

Número de trabalhadores — 6

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, sita na Rua da Escola Técnica, em setúbal.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, bem como, da escolaridade obrigatória.

Posicionamento remuneratório — Posição remuneratória da carreira da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, setúbal: ww.aesgama.pt e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

313622007



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro

Aviso (extrato) n.º 18621/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para os mesmos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho nos AE/ENA, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — o presente recrutamento encontra-se fundamentado na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, que autoriza o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, com sede na escola secundária de Tondela, sita na Rua Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho, 3460-521 Tondela.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — posição remuneratória da carreira da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento e que já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no próprio Agrupamento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado a tempo inteiro pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns — Portaria n.º 586-A/2020, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e apresentados os seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

A entrega dos documentos exigidos para a formalização da candidatura pode ser realizada de duas formas:

a) Através de *upload* dentro do formulário eletrónico; ou

b) Pelo envio para as instalações do Agrupamento a que concorre, por correio eletrónico ou correio postal, em carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas na página eletrónica do Agrupamento, devendo ser dirigidas ao Diretor, até ao último dia do prazo da candidatura.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos portadores de deficiência devem entregar o respetivo atestado multiúso com a indicação do grau de incapacidade.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Concluída a análise das candidaturas nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o AE/ENA publicita na sua página eletrónica as listas provisórias de admitidos e excluídos do procedimento concursal.

14 — Aos candidatos que integram a lista provisória de excluídos são aplicados os artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, é aplicado como único método de seleção a avaliação curricular.

15.2 — Avaliação Curricular:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

15.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 valores — sem experiência profissional.

15.3 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método.

16 — Publicitação dos resultados:

16.1 — Finda a aplicação do método de seleção, o Agrupamento publicita na página eletrónica a lista final de ordenação dos candidatos por ordem decrescente, homologada pelo respetivo diretor.

16.2 — À lista final de ordenação é aplicado o disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Filipe Rodrigues da Costa (Subdiretor)

Vogais efetivos: Fernanda Maria do Amaral Rodrigues Pereira (Coord.ª de estabelecimento); Teresa Maria Marques Braz Antunes (Coord.ª operacional);

Vogais suplentes: Carla Maisa Pinto de Carvalho Paiva Machado Araújo (Psicóloga); Dina Maria Rodrigues Mota (Adjunta do diretor).

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Fernanda Maria do Amaral Rodrigues Pereira (Coord.ª de estabelecimento).

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

4 de novembro de 2020. — O Diretor, *Júlio de Melo Cabral Valente*.

313704636

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 18622/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado pelo Aviso 12583/2020, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e na Bolsa de Emprego Público com o n.º de oferta OE202008/0738, de 28 de agosto:

Nome	Classificação
Sónia Santos de Oliveira Gonçalves	16,400
Filipa de Oliveira Camacho	15,600
Márcio Miguel Baiona da Encarnação	15,200
João Pedro Soares Lopes	14,800
Ana Cristina Caixeirinho da Costa	14,800
Isabel Maria Carocinho Guerreiro	14,000
Vera Lúcia Simão Rodrigues	14,000
Noélia Pacheco da Rosa	14,000
Ana Margarida Cabral de Pinho	13,600
Rita Alexandra de Jesus Conceição Ferreira	12,400
Cátia Patrícia Ramos Gonçalves	12,400
João Frederico Balão Candeias	12,400
Sandra Cristina da Silva Santos	12,000
Daniela Alexandra Romão Dias	12,000

30 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

313690859



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 18623/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal, acima identificado e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202009/0344, encontra-se afixada em local visível nas instalações na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

2 — Os candidatos foram notificados do ato da homologação da lista final ordenada, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da portaria referida no número anterior.

4 de novembro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues*.

313705121



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11302/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Jogo Jogado — Consultoria e Formação, L.^{da}, em Setúbal e Ponta Delgada.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Jogo Jogado — Consultoria e Formação, L.^{da}, em Setúbal e Ponta Delgada, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Jogo Jogado — Consultoria e Formação, L.^{da}

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Exercício Físico.

3 — Área de formação em que se insere:

813 — Desporto.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a especialista em exercício físico.

O/A técnico/a especialista em exercício físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do diretor técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do diretor técnico (DT);

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT;

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos;

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico;

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes;

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos;

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna. 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 462. Estatística	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		Estatística descritiva	37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i>			187,5	125	7,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em fitness.	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de fitness	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do fitness.	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo.	75	50	3
Metodologia das atividades de musculação e cardiofitness.	75	50	3		



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades body & mind.	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado.	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades outdoor fitness.	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício.	75	50	3
		Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5
		Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal. . .</i>	1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do plano de formação adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.



8 — Número de formandos

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25/ação em Setúbal. 20/ação em Ponta Delgada.
Na inscrição em simultâneo no curso.	50 em Setúbal. 40 em Ponta Delgada.

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base . . .	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês.	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
Tecnológica.	813. Desporto.	Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
		310. Ciências sociais e do comportamento.	37,5	25	1,5
		720. Saúde.	O corpo humano — nutrição e doping.	75	50
		Fisiologia — iniciação.	37,5	25	1,5
<i>Total</i>			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712388



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11303/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da rede de centros do IEFP, I. P., no Porto.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da rede de centros do IEFP, I. P., no Porto, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional.

3 — Área de formação em que se insere:

341 — Comércio.



4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional:

O/A Técnico/a Especialista em Comércio Internacional visa contribuir para o desenvolvimento internacional sustentável da empresa, através da pesquisa e modernização dos mercados internacionais nos quais a empresa se movimenta, da prospeção/promoção, negociação, realização e acompanhamento das vendas dos seus produtos e ou serviços nos mercados estrangeiros e da otimização de processos de importação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de marketing nos mercados externos;

Gerir as vendas em contexto internacional (exportação);

Gerir as compras em contexto internacional (importação);

Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação;

Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	223 — Língua e literatura materna.	Português e técnicas de comunicação empresarial.	37,5	25	1,5
		Língua espanhola no quotidiano	37,5	25	1,5
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Gestão de equipas	37,5	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho.	37,5	25	1,5
	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
		341 — Comércio	Comércio e organização empresarial . . .	37,5	25
<i>Subtotal</i>			225	150	9
Tecnológica	341 — Comércio	Marketing internacional e estudos de mercado.	75	50	3
		Tecnologias de informação e comunicação.	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador.	Sistemas de informação de suporte à gestão das operações de comércio internacional.	37,5	25	1,5
		341 — Comércio	Relações comerciais — prospeção	75	50
	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Relações comerciais — propostas e instrumentos de gestão e monitorização da atividade comercial.	37,5	25	1,5
		Negociação e venda em contexto internacional.	75	50	3
	341 — Comércio	Atendimento e serviço pós-venda . . .	37,5	25	1,5
		Gestão das importações e aprovisionamentos.	75	50	3
	341 — Comércio	Aprovisionamentos — novas tecnologias e instrumentos de gestão das compras.	37,5	25	1,5
		Comércio internacional — enquadramento.	75	50	3
	341 — Comércio	Comércio internacional — operações financeiras e sistemas de seguros.	75	50	3
		Comércio internacional — fiscalidade e gestão de riscos.	75	50	3
	341 — Comércio	Comércio internacional — incoterms . . .	37,5	25	1,5



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	312 — Sociologia e outros estudos.	Gestão e comunicação intercultural . . .	75	50	3
	380 — Direito	Direito internacional	75	50	3
	314 — Economia	Economia internacional	37,5	25	1,5
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua espanhola — atividade empresarial.	75	50	3
		Língua inglesa — atividade empresarial	75	50	3
		Língua espanhola — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
		Língua inglesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
	<i>Subtotal</i>		1 275	850	51
Em contexto de trabalho.		Formação em Contexto de Trabalho . . .	500	500	20
	<i>Total</i>		2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

- Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
- Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40



9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e Científica	010 — Programas de base	Liberdade e responsabilidade democráticas.	75	50	3	
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3	
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3	
		222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação . . .	75	50	3	
<i>Total</i>			375	250	15	

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712322

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11304/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, da rede de Centros de Gestão Participada do IEFP, I. P., no Porto.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, da rede de Centros de Gestão Participada do IEFP, I. P., no Porto, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica.



3 — Área de formação em que se insere:

521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica.

O/A Técnico/a Especialista em Gestão da Produção (Supervisor de Produção) — Indústria Metalúrgica e Metalomecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, distribui e coordena, em colaboração com os órgãos diretivos da empresa, as atividades de produção e os equipamentos, materiais e recursos humanos afetos ao processo produtivo, a fim de adequar a qualidade e quantidade da produção às necessidades dos clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Coadjuvar a planificação e programação da produção.

Executar o plano de produção.

Controlar a produção.

Otimizar a produção.

Liderar equipas de produção.

Fazer a ligação com outros departamentos.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	347. Enquadramento na organização/empresa.	Introdução à gestão das organizações.	37,5	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade.	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
		380. Direito	Direito do trabalho	37,5	25
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês em contexto socioprofissional.	37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i>			225	150	9
Tecnológica.	521. Metalurgia e metalomecânica.	Processos de fundição/ligação. . .	37,5	25	1,5
		Processos de conformação/corte	37,5	25	1,5
	522. Eletricidade e energia	Processos de arranque de aparas	37,5	25	1,5
		Instalações e máquinas elétricas	75	50	3
	523. Eletrónica e automação.	Eletrónica	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica.	Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e automação.	Controladores lógicos programáveis.	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica.	Desenho de construção mecânica	75	50	3
523. Eletrónica e automação.	Ciência dos materiais	75	50	3	
	Sistemas digitais.	75	50	3	



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	521. Metalurgia e metalomecânica.	Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3
		Gestão de projetos	75	50	3
		Planeamento da produção	75	50	3
		Gestão de Stocks — metodologias	75	50	3
		Custeio e gestão orçamental . . .	75	50	3
		Logística	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Métodos e organização do trabalho.	75	50	3
		Sistema de gestão integrada . . .	37,5	25	1,5
		Qualidade — controlo estatístico de processo.	75	50	3
	<i>Subtotal . .</i>		1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho.	560	560	20
<i>Total</i>			2 060	1 560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
- d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	30



9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base . . .	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — iniciação — inglês.	75	50	3
	010. Programas de base . . .	Processos e técnicas de negociação.	75	50	3
		Equipamentos — princípios de funcionamento.	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica.	Empresa	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego. Plano de negócio — criação de micronegócios.	37,5 37,5	25 25	1,5 1,5
<i>Total</i>			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712671

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11305/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Sérgio Garrido, F. F., Unipessoal, L.^{da}, em Barcelos.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Sérgio Garrido, F. F., Unipessoal, L.^{da}, em Barcelos, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Parda Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Sérgio Garrido, F. F., Unipessoal, L.^{da}

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere — 813. Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação,



nação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
	462. Estatística		187,5	125	7,5
<i>Subtotal</i>					
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em <i>fitness</i> .	37,5	25	1,5
		<i>Coaching</i> e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de <i>fitness</i>	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do <i>fitness</i>	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e <i>cardiofitness</i> .	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades <i>body & mind</i> .	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades <i>outdoor fitness</i> .	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5		



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i>			1087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho . . .	400	400	16
<i>Total</i>			1675	1250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
- d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Plano de formação adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Plano de formação adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	30/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base . . .	Língua portuguesa	37,5	25	1,5
		Língua estrangeira	37,5	25	1,5
		Matemática	37,5	25	1,5



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	813. Desporto	Linguagem e comunicação	37,5	25	1,5
	310. Ciências sociais e do comportamento	Metodologia do treino desportivo	100	75	4,5
	720. Saúde	Análise do movimento	100	75	4,5
		Anatomia funcional	100	75	4,5
<i>Total</i>			450	325	19,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712477



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11306/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede em Coimbra e no polo de formação em Semide — Miranda do Corvo.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de Centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede em Coimbra e no polo de formação em Semide — Miranda do Corvo, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património.



3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património:

O/A Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, coordena, desenvolve programas turísticos, promove, comunica e comercializa produtos de turismo cultural e patrimonial que contribuam para o conhecimento do destino turístico, sua atratividade, valorização e sustentabilidade, em entidades públicas e privadas, assim como em serviços, equipamentos e sítios turísticos e/ou culturais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber e planear programas de turismo cultural e do património;

Programar, organizar e dinamizar programas, atividades, visitas, percursos e eventos de turismo cultural e do património, de acordo com as necessidades, interesses e expectativas de mercado;

Cooperar com os diferentes parceiros, interessados no desenvolvimento turístico e cultural da região ou do local;

Definir e implementar um plano de *marketing* e comunicação;

Definir e implementar as estratégias de distribuição e venda dos programas e produtos turísticos;

Monitorizar e avaliar a implementação dos programas turísticos realizados nas várias componentes do processo (procura, oferta, rentabilidade e grau de satisfação dos clientes).

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222 — Línguas e literaturas estrangeiras. 223 — Língua e literatura materna. 340 — Ciências empresariais.	Língua Inglesa	75	50	3
		Língua Portuguesa — Comunicação	37,5	25	1,5
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo.	37,5	25	1,5
		Modelo de negócio em empreendedorismo.	37,5	25	1,5
		Sociedade e economia	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>			225
Tecnológica	812 — Turismo e lazer	Tecnologias de informação e comunicação para o turismo.	37,5	25	1,5
		Estatística do turismo	37,5	25	1,5
		Qualidade no atendimento	37,5	25	1,5
		Gestão de recursos humanos — liderança e <i>coaching</i> .	37,5	25	1,5
		Tipologias de expressões cultural e artística.	75	50	3
		Itinerários turísticos	37,5	25	1,5
		Património artístico em Portugal	75	50	3
		Turismo cultural e do património — conceitos e tipologias.	75	50	3
		Gestão do turismo cultural e interpretação do património.	75	50	3
		Tendências de turismo	37,5	25	1,5
		Informação turística — técnicas e funções.	37,5	25	1,5
		Animação e eventos turísticos	37,5	25	1,5



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Gestão de projetos de turismo cultural e do património — conceção e planeamento.	75	50	3
		Gestão de projetos de turismo cultural e do património — implementação e avaliação.	75	50	3
		Segurança e saúde no turismo	37,5	25	1,5
		Património museológico	37,5	25	1,5
		Marketing mix na atividade turística	75	50	3
		Marketing digital aplicado ao turismo	37,5	25	1,5
		Qualidade e certificação em turismo	37,5	25	1,5
		Turismo sustentável	37,5	25	1,5
		Turismo inclusivo nas atividades turísticas.	37,5	25	1,5
		Planeamento e gestão de programas de turismo de ar livre.	37,5	25	1,5
		Gestão de eventos de turismo cultural e do património.	75	50	3
		Língua francesa aplicada à gestão de turismo ou língua alemã aplicada à gestão de turismo.	37,5	25	1,5
		Língua francesa — cultura e tradições ou língua alemã — cultura e tradições.	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1237,5	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	500	500	20
		<i>Total</i>	1 962,5	1 475	78,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
- d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.



7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461 — Matemática	Matemática	75	50	3
	223 — Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462 — Estatística	Probabilidades e estatística	75	50	3
	010 — Programas de base	Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos. Fundamentos da cultura, língua e comunicação.	75	50	3
<i>Total</i>			450	300	18

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712752



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11307/2020

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede, em Coimbra.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, da rede de centros de gestão participada do IEFP, I. P., na sede, em Coimbra, nos termos do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere — 213 — Audiovisuais e Produção dos Media.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.



O técnico/a especialista em desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à conceção técnica e ao planeamento de projetos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Coordenar processos de produção multimédia (recursos humanos e técnicos), garantindo padrões de qualidade dos produtos finais;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Desenvolver componentes multimédia utilizando as ferramentas e tecnologias *standard*;

Conceber guiões e *storyboards* para produtos audiovisuais e multimédia;

Conceber e produzir efeitos visuais em áudio e vídeo;

Criar imagens gráficas para projetos de *design* gráfico;

Planificar, desenhar e desenvolver sítios *web*;

Aplicar estratégias de *marketing* na construção de sítios *web*;

Modelar e animar objetos 3D;

Conceber, produzir e desenvolver projetos de animação multimédia 2D e 3D;

Conceber e produzir interfaces para sistemas de *e-learning*, comércio eletrónico, portais empresariais, *intranets* e *extranets*;

Aplicar estratégias de otimização do *design* de interfaces na construção de suportes multimédia;

Gerir o desenvolvimento de produtos multimédia (recursos humanos e técnicos) garantindo os padrões de qualidade do produto final.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica.	213 — Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Comunicação e média	37,5	25	1,5
		341 — Comércio.	Publicidade e <i>marketing</i>	37,5	25
	213 — Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Inglês técnico aplicado à produção multimédia	37,5	25	1,5
		Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5
	481 — Ciências informáticas	Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5
	380 — Direito	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial	37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i>			225	150	9
Tecnológica.	213 — Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Técnicas de <i>design</i>	75	50	3
		<i>Design</i> multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5
	481 — Ciências informáticas	Desenho vetorial.	75	50	3
		Desenho de sítios <i>web</i>	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação <i>web</i> .	75	50	3
		Tecnologias multimédia na Internet.	75	50	3
	Desenho e administração de bases de dados.	75	50	3	



Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	213 — Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Sistemas de gestão de conteúdos.	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia <i>web 2.0</i>	37,5	25	1,5
		Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	37,5	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e «renderização» 3D.	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/áudio — captação, registo e edição.	75	50	3
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição.	75	50	3
		Pós-produção vídeo	75	50	3
		Metodologia e gestão de projetos multimédia.	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
<i>Subtotal . . .</i>				1275	850
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto de trabalho.	500	500	20
<i>Total</i>			2 000	1 500	80

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na col. (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os indivíduos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.



8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica.	461 — Matemática	Matemática.	75	50	3
	223 — Língua e literatura ma- terna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462 — Estatística	Probabilidades e estatística . . .	75	50	3
	010 — Programas de base. . .	Sociedade, tecnologia e ciên- cia — fundamentos.	75	50	3
		Fundamentos da cultura, língua e comunicação.	75	50	3
<i>Total.</i>			450	300	18

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na col. (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

313712817



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 18624/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3851/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para dois postos de trabalho de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 3851/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 05 de março, homologada por meu despacho de 4 de novembro de 2020, foi afixada em local visível e público das instalações da ACT, Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, e disponibilizadas na página eletrónica em www.act.gov.pt. Consideram-se ainda notificados do ato de homologação final, nos termos do estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos do decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supracitada portaria.

4 de novembro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313707471



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 18625/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Paulo Duarte Félix de Oliveira no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Diretora-Geral de 1 de outubro de 2020, e da anuência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de Técnico Superior, de Paulo Duarte Félix de Oliveira no mapa de pessoal da DGERT, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 11.ª posição e no nível 48 da tabela remuneratória única, sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 3 de novembro de 2020.

9 de novembro de 2020. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

313720366



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 11308/2020

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores do mapa de pessoal do GEP (artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Nos termos do estatuído no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a partir de 01-01-2018, passaram a ser permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, previstas no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, em cumprimento das disposições legais acima referidas e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de trabalhadores do mapa de pessoal do GEP, que por reunirem os respetivos requisitos legais, alteraram o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 01-01-2018:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Açucena Márcia Olivença Cotrim Santos	Técnico Superior	4. ^a	23
Álvaro Jorge Palmeira Barradas	Técnico Superior	4. ^a	23
Ana Bela dos Santos Antunes	Técnico Superior	9. ^a	42
Ana Maria Cotrim Pires	Técnico Superior	5. ^a	27
Ana Sofia Sousa de Almeida	Técnico Superior	5. ^a	27
Andreia Cláudia Gomes José	Técnico Superior	4. ^a	23
Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro	Técnico Superior	10. ^a	45
Carina Isabel Simões Metelo	Técnico Superior	3. ^a	19
Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira	Técnico Superior	7. ^a	35
Cristina Maria Borges Saraiva	Técnico Superior	7. ^a	35
Cristina Maria Chambino Cabaço da Mata	Técnico Superior	5. ^a	27
Elsa da Silva Paulino Carvalho de Oliveira	Técnico Superior	3. ^a	19
Elsa Maria Venâncio Gomes	Técnico Superior	7. ^a	35
Francisco Manuel Chorão da Costa	Técnico Superior	10. ^a	45
Hugo Miguel da Silva Curado	Técnico Superior	4. ^a	23
Inês Filipa Barata Gonçalves	Técnico Superior	3. ^a	19
Isabela Maria Teixeira Rebelo de Oliveira	Técnico Superior	7. ^a	35
Jorge Manuel Pereira da Silva	Técnico Superior	10. ^a	45
José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque	Técnico Superior	10. ^a	45
José Miguel da Graça Estevão André Nogueira	Técnico Superior	7. ^a	35
Maria Alexandra Capela Carvalho Galaz Pimenta	Técnico Superior	10. ^a	45
Maria Helena de Senna Fernandes Robarts	Técnico Superior	10. ^a	45
Maria Isabel Matias Fernandes Pereira	Técnico Superior	7. ^a	35
Maria Rita Augusta Toucinho Pedrosa	Técnico Superior	9. ^a	42
Maria Salomé Sobral Baltazar	Técnico Superior	3. ^a	19
Maria Teresa Fernandes Feliciano	Técnico Superior	9. ^a	42
Maria Teresa Neves Matias	Técnico Superior	9. ^a	42
Nuno Gonçalo Vaz Antunes	Técnico Superior	7. ^a	35
Odete Maria Borges Severino Soares	Técnico Superior	6. ^a	31
Paula Alexandra Pereira Loureiro Ferreira	Técnico Superior	4. ^a	23
Paulo Jorge Martins Dias	Técnico Superior	7. ^a	35
Rita Joana Pires Figueiras	Técnico Superior	4. ^a	23
Rita Maria Medeiros Soares	Técnico Superior	5. ^a	27
Rui Miguel de Moraes Zamith Nicola	Técnico Superior	6. ^a	31
Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra	Técnico Superior	9. ^a	42
Sílvia Cristina Neves Rabaça de Matos Alves	Técnico Superior	7. ^a	35
Susana de Sousa Rodrigues Corvelo	Técnico Superior	5. ^a	27
Susana Isabel Santos Nogueira	Técnico Superior	8. ^a	39
Teresa Margarida Sobral Bento Coelho	Técnico Superior	5. ^a	27
Victor Manuel Bastos Baptista	Técnico Superior	10. ^a	45



Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Cristina Ferreira Palma	Assistente Técnico	6. ^a	11
Ana Maria Marques da Silva Ervideira Cordeiro	Assistente Técnico	9. ^a	14
Anabela Ramos Leitão da Conceição Matias	Assistente Técnico	9. ^a	14
Augusta Maria dos Santos Correia	Assistente Técnico	9. ^a	14
Carla Alexandra Parente da Costa	Assistente Técnico	6. ^a	11
Carla Manuel Fernandes Lopes	Assistente Técnico	6. ^a	11
Célia Lopes dos Reis Costa Nave	Assistente Técnico	9. ^a	14
Dorotea Rosa Martins Pires Freitas de Lemos	Assistente Técnico	6. ^a	11
Florinda Angélica Pardal Paulo Rebotim	Assistente Técnico	9. ^a	14
Helena Maria Dias Frioleira Esteves Ferreira	Assistente Técnico	6. ^a	11
Isabel Maria Costa Marques Pinto	Assistente Técnico	6. ^a	11
Isabel Maria Ferreira Pinto	Assistente Técnico	7. ^a	12
Jaime Frederico Gomes de Barros	Assistente Técnico	6. ^a	11
Luísa Maria Senhorinha Silvestre	Assistente Técnico	7. ^a	12
Margarida Rosa Ramalho Faustino	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria Aliete Bento Sequeira dos Santos Borralho	Assistente Técnico	6. ^a	11
Maria Cristina Furtado Louro Falé Alves	Assistente Técnico	6. ^a	11
Maria de Fátima Correia dos Santos Mendes	Assistente Técnico	6. ^a	11
Maria Helena Domingos de Matos Pretov	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria Inês Neves Nabais Faria	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria Isabel Alves Nogueira	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria João Martins Vieira	Assistente Técnico	7. ^a	12
Maria Paula Conchinha Amaro	Assistente Técnico	6. ^a	11
Maria Rosário da Costa Ferreira Ramos dos Santos	Assistente Técnico	6. ^a	11
Pedro Miguel Gonçalves Rebelo	Assistente Técnico	6. ^a	11
Sandra Luís Antunes Simões	Assistente Técnico	4. ^a	9
Teresa Maria Oom Ferreira de Sousa	Assistente Técnico	6. ^a	11
Vítor Manuel da Encarnação Guerreiro	Assistente Técnico	9. ^a	14

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Arlindo Costa Lopes	Assistente Operacional . . .	4. ^a	4
José Américo Rodrigues dos Santos	Assistente Operacional . . .	12. ^a	12
José Carlos Lemos Passos Gonçalves	Assistente Operacional . . .	10. ^a	10

Nome	Carreira/Categoria	Nível	Escalão	Índice	Nível remuneratório
Maria Teresa da Silva Jesus	Especialista Informática Grau 3.	2	2	820	Entre 46 e 47
Ana Maria Farinha Pereira Gil	Técnico de Informática Grau 3.	2	2	670	Entre 36 e 37
Maria da Conceição Ramos Cruz	Técnico de Informática Grau 2.	2	2	550	Entre 28 e 29
José Orlando Ventura da Cruz	Técnico de Informática Grau 2.	1	2	500	25
Ana Maria dos Reis Bessa Costa	Técnico de Informática Adjunto.	3	3	321	Entre 13 e 14
Ana Paula Matos Duarte dos Santos	Técnico de Informática Adjunto.	3	3	321	Entre 13 e 14
Anabela dos Reis Brites Cruz	Técnico de Informática Adjunto.	3	4	337	Entre 14 e 15
Carla Marília Nunes Couto	Técnico de Informática Adjunto.	3	4	337	Entre 14 e 15



Nome	Carreira/Categoria	Nível	Escalão	Índice	Nível remuneratório
Constança Duarte Gonçalves Casalinho	Técnico de Informática Adjunto.	3	3	321	Entre 13 e 14
Maria Goretti Rosário Nogueira	Técnico de Informática Adjunto.	3	3	321	Entre 13 e 14
Maria Natália Clara Fernandes do Amaral	Técnico de Informática Adjunto.	2	3	274	Entre 9 e 10

4 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

313708443



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18626/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior para trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída (dois postos de trabalho).

Referência DEPC/TS/1/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 29/10/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. e não ocupados, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Economia, Gestão ou Finanças, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho para o Departamento de Estudos, Planeamento e Controlo (DEPC):

Recolher, manter e analisar dados, informação e *research*;

Produzir, com frequência mensal, um relatório fundamentado onde seja descrita e quantificada a opinião do departamento sobre a evolução, a 6/12 meses, de variáveis de mercado e de natureza macroeconómica relevantes à tomada de decisões do IGFCSS;

Apresentação de propostas de alocação táticas (a 6 meses) adequadas à visão estratégica do departamento;

Produzir, com frequência semanal, um relatório fundamentado onde sejam descritos os dados mais recentes bem como o respetivo impacto potencial sobre a visão (mensal) em vigor;

Produzir, quando considerado pertinente, análises *ad-doc* sobre matérias de interesse especial no âmbito dos assuntos em que dispõem de competências particulares;

Integrar equipas de projeto no âmbito das atividades do organismo.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

3 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

313707706

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18627/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior para trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída (um posto de trabalho).

Referência DI/TS/1/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 29/10/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Economia, Gestão ou Finanças, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Departamento de Investimento (DI):

Contribuir para a atualização de uma opinião sobre a evolução dos mercados de *Fixed Income*; Monitorização, Análise e Conhecimento em relação às práticas utilizadas em mercados e ativos de *Fixed Income*;

Utilização de *research* externo e desenvolvimento de *research* interno específico de *Fixed Income*. Desenvolvimento de modelos de investimento em *Fixed Income*;

Cobertura das técnicas utilizadas para análise e negociação de títulos de *Fixed Income*;

Negociação em mercados internacionais de títulos de *Fixed Income*;

Monitorização, apresentação de propostas e execução de operações na componente dos ativos de *Fixed Income* e correspondente comparação com *benchmark* respetivo;

Gestão de carteira de *Fixed Income*, dentro dos graus de discricionariedade aprovados, com vista à obtenção de *excess return* face ao *benchmark* respetivo;

Integrar equipas de projeto no âmbito das atividades do organismo.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

3 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

313707682



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11309/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria do Rosário Martins Palma.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria do Rosário Martins Palma, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721281



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11310/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721387



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11311/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 7 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Manuel Esteves Simões.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 7 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Manuel Esteves Simões, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721346



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11312/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelo aposentado João Pedro Pimenta Correia.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelo aposentado João Pedro Pimenta Correia, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721508



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11313/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 26 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Vítor Manuel Saínhas Oliveira.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 26 de setembro de 2021, pelo médico aposentado Vítor Manuel Saínhas Oliveira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721435



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11314/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela aposentada Ana Maria de Matos Martins.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela aposentada Ana Maria de Matos Martins, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313721557



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18628/2020

Sumário: Designação das vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 29 de outubro do corrente ano e nos termos do disposto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, foram designadas Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, a licenciada Maria Irene Pereira Francisco, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, a mestre Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija, Farmacêutica Assistente, a mestre Ana Isabel Gomes de Sá, Enfermeira Gestora e a mestre Eliana Rodrigues Bonifácio, Assistente de Medicina Geral e Familiar, cujas notas curriculares se anexam.

Maria Irene Pereira Francisco:

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 1981. Inscrita na Ordem dos Médicos e portadora da Cédula Profissional n.º 25304.

Pós-Graduação em Peritagem Médico-Legal no Âmbito da Reparação Civil do Dano Corporal Pós-Traumático em 1994, pelo Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Pós-Graduação em Toxicodependência em 1992, pelo Centro de Estudos e Prevenção da Droga e Núcleo Distrital do Projeto Vida de Coimbra.

Pós-Graduação em Medicina Legal Social e do Trabalho em 2008, pelo Instituto de Medicina Legal Social e do Trabalho — IV curso de pós-graduação.

Formadora com o curso de Formação de Formadores realizado em Coimbra de 23 de outubro a 16 de dezembro de 1997.

Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, com acumulação de funções pela Universidade de Aveiro, em maio de 2012, no âmbito do curso de mestrado integrado de medicina.

Chefe Divisão de Apoio Técnico na Sub-Região de Saúde de Aveiro de novembro de 1994 a fevereiro de 2008, data da constituição do ACeS Baixo Vouga II.

Assessora do Adjunto do Delegado Regional de Saúde do Centro para o Distrito de Aveiro de 1995 a 2007.

Docente no ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração — sendo responsável pela regência em regime pós-laboral da Unidade Curricular de Antropologia da Saúde, da Licenciatura em Psicopedagogia nos anos letivos de 2017/2018 e 2018/2019 (1.º semestre) e da regência também em regime pós-laboral da Unidade Curricular Ecologia Humana e da Saúde no ano letivo de 2017/2018 (2.º semestre).

Funções e Atividades

Especialista em Saúde Pública desde maio de 1989. Como médica de Saúde Pública desempenhou funções nos Centros de Saúde de Vagos, Castro Daire, Santa Maria da Feira, Albergaria-a-Velha e Aveiro, na Unidade de Saúde Pública do ACES BV II e ACES BV.

Autoridade de Saúde desde 20/06/1990.

Chefe de Serviço de Serviço de Saúde Pública/Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública desde 28/03/2000.

Designada como interlocutora da ARSC, IP e ACeS BV II na Unidade de Planeamento, em 2010.

Presidente da junta médica no âmbito do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II (2009-2012) e Presidente da junta médica II do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga.

Responsável pelo grupo de Planeamento e Avaliação do ACeS BV, (na dependência do DE e CCS do ACeS BV), com início de atividade em 26/09/2013. Posteriormente este grupo foi “integrado” no Observatório, do qual fez parte.

Orientadora de Formação de Internato Médico de Saúde Pública e de Internos do ano comum na área da Saúde Pública.

Vogal do Conselho Clínico do ACES BV II (de 29/05/2009 a 29/11/2012) e do Conselho Clínico e de Saúde do ACeS BV (de 14-02-2013 até 30-03-2017 e de 16/06/2017 a 31/08/2020).

Presidente e Vogal em diversos Júris de concurso de profissionais de diversas carreiras (Carreira Técnica Superior: Área de Organização, Área de Instalações, Área de Formação, Área Jurídica, Área de Gestão Financeira; Carreira Médica de Saúde Pública; Técnicos Superiores de Saúde — Nutricionistas; Chefe Divisão de Apoio Técnico, na Sub-Região de Saúde de Viseu e Sub-Região de Saúde de Coimbra).

Júri de avaliação final de internato médico da especialidade de saúde pública que decorreu em Viseu na Coordenação de Internato na época de fevereiro/abril de 2013 (8 e 9 de abril).

Formadora/preletora/moderadora/organizadora em múltiplas reuniões, ações de formação, sessões de educação para a saúde, encontros, jornadas.

Responsável na USP do ACES BV pelo Programa de Gestão de Resíduos Hospitalares.

Foi autora e coautora em diversos trabalhos de investigação e posters.

Publicou e comunicou diversos trabalhos.

Integrou diversos grupos de trabalho em diferentes áreas da saúde.

Integra a Comissão Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Proteção Civil do Concelho de Albergaria-a-Velha.

Fez o curso PACES TEAM — Programa Avançado para Conselhos Clínicos dos ACeS, de 2 de junho de 2009 a 27 de maio de 2010 num total de 200 horas.

Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija:

Licenciada em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra. É especialista em Farmácia Hospitalar pela Ordem dos Farmacêuticos desde novembro de 2006.

Possui Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (2009).

Frequentou Curso de Especialização Pós-graduada em Cuidados Farmacêuticos — Seguimento Farmacoterapêutico (2003; 80 horas), Curso de Especialização Pós-graduada em Nutrição Clínica (2004; 120 horas) e Curso PACES TEAM — Programa Avançado de Gestão, Governança Clínica, Liderança e TI para Conselhos Clínicos dos ACES (2009 e 2010; 200 horas).

Exerceu funções no Hospital Amato Lusitano, Castelo Branco (1998 a 1999); no Centro Hospitalar Cova da Beira, Covilhã e Fundão (1999 a 2001); no Hospital Infante D. Pedro, Aveiro (2001 a 2004); na Sub-Região de Saúde de Aveiro (2004 a 2009) e no Agrupamento dos Centros de Saúde Baixo Vouga (desde 2009).

Integrou a Equipa coordenadora distrital do Programa Nacional de Vacinação (atualmente Núcleo Coordenador de Vacinação do ACeS Baixo Vouga), desde novembro de 2006, juntamente com uma médica de saúde pública e um enfermeiro.

Integrou, como vogal, o Conselho Clínico do ACeS Baixo Vouga II (2009 a 2012) e do ACES Baixo Vouga, desde 2013.

Integrou o núcleo consultivo da Comissão de Controle de Infecção do ACeS Baixo Vouga (2010 a 2014) e desde 2015 o Grupo Coordenador Local do Programa de Prevenção e Controle de Infecção e Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA) do ACeS Baixo Vouga.

Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da ARSC, desde 2017.

Ana Isabel Gomes de Sá:

Licenciatura em Enfermagem Geral, concluído em dezembro de 1984 na Escola Superior de Enfermagem Ana Guedes; Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública, concluído em junho de 1992;



Curso de Administração de Serviços de Enfermagem, concluído em dezembro de 1995;
Curso de Formação Especializada de Curta Duração em Supervisão em Estágios Clínicos, na Universidade de Aveiro, concluído em 2002; Curso de Formação de Formadores, concluído em dezembro de 1997;

Curso para Elementos de Conselhos Clínicos (PACES), concluído em maio de 2010;

Mestrado em Direção e Chefia dos Serviços de Enfermagem em 2014;

Experiência Profissional:

De 1984 a 1986, exerceu funções no Hospital de Santo António;

De 1986 a 1988, exerceu funções no Hospital de S. João da Madeira;

Iniciou funções em Cuidados de saúde Primários em 1988 no C. S. de Santa Maria da Feira;

Foi enfermeira chefe do C. S. de Oliveira de Azeméis de 1997 a 1999;

É enfermeira Chefe do C. S. de Ovar desde 1999 até à presente data, tendo feito parte da direção do C. S. de Ovar;

Integrou o Conselho Clínico do ACeS Baixo Vouga III, como Vogal de Enfermagem de maio de 2009 até janeiro de 2013;

Integrou o Conselho Clínico do ACeS Baixo Vouga, como Vogal de Enfermagem de janeiro de 2013 a março de 2017;

Integrou o Conselho Clínico do ACeS Baixo Vouga, como Vogal de Enfermagem desde abril de 2017 a agosto de 2020;

É Presidente da Direção de Enfermagem do ACeS Baixo Vouga desde março de 2014 até à presente data;

É responsável do projeto de Boas Práticas no âmbito dos “Registos de Enfermagem com Linguagem CIPE nas consultas de Saúde Materna”, efetuado em 3 Centros de Saúde do ACeS Baixo Vouga, tendo sido atribuído o 1.º prémio no concurso: “Cuidar 13” e “Cuidar 15”, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, o Prémio Competência;

Foi júri para atribuição do Grau de Especialista na Universidade de Aveiro;

Em 2015 foi designada pela Universidade de Aveiro como “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional” na Área de Enfermagem;

Tem vindo a colaborar, na qualidade de Supervisora e orientadora de Estágios Clínicos, nas várias Escolas de Enfermagem;

Desde janeiro de 2011 a julho de 2015 foi docente da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, como assistente convidada;

Foi júri de concursos de Enfermagem na qualidade de Presidente de júri e vogal;

Foi moderadora e palestrante, em jornadas e congressos de enfermagem;

Desde 2014 é elemento integrante no grupo aderente à estratégia Multimodal de Promoção das Precauções Básicas de Controlo de Infeção, no ACeS Baixo Vouga;

É elemento integrante da equipa da Estrutura Local de Preparação e Resposta a Catástrofes do ACeS Baixo Vouga;

É elemento Integrante do projeto de Melhoria Continua no âmbito do Diagnóstico e Tratamento de Ulceras Venosas com a utilização de Terapia Compressiva, desde 2017;

É elemento Integrante do Grupo de Estudos de Enfermagem da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, desde 2018;

É elemento integrante da Equipa Técnica de Implementação do Projeto Sistema Local de Saúde de Ovar, na qualidade de representante dos Cuidados de Saúde Primários.

É elemento integrante da Equipa Multidisciplinar para o processo de Melhoria da Higiene das Unidades de Saúde.

Eliana Rodrigues Bonifácio:

Mestrado integrado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra Especialidade em Medicina Geral e Familiar (MGF) com a Classificação final de 19,2 valores. Médica especialista em MGF na USF Aveiro-Aradas — ACeS Baixo Vouga Assessoria ao Conselho Clínico do ACeS para a Oncologia.



Assessoria ao Conselho Técnico da USF Aveiro-Aradas entre 2017-2018
Membro do Conselho Técnico da USF Aveiro-Aradas desde 2018 até ao presente
Membro do Gabinete de Informação e Tecnologia da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, de 2016 até ao presente
Coordenação do Grupo de Internos da Sociedade Portuguesa de Hipertensão. Organização do curso pós-graduado em hipertensão — 2015-2017
Membro do Centro Dinamizador de Conteúdos em Medicina Geral e Familiar (CDC.MGF). Participação na organização de vários cursos e do congresso Academia Médica — edições de 2014, 2015, 2016 e 2017.
Elaboração de diversos trabalhos de investigação, de revisão de tema e relatos de caso, como autora e coautora;
Moderação e participação como palestrante em sessões clínicas em vários eventos científicos.
Integração da Comissão Científica em vários eventos científicos;
Participação na formação de outros profissionais: orientadora de internos de Medicina Geral e Familiar desde 2018.

29 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722489



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18629/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do assistente de medicina geral e familiar Edgar Rainho Coelho.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 14 de outubro do ano em curso, do Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Edgar Rainho Coelho.

30 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722861



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18630/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do assistente de medicina geral e familiar Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 27 de dezembro do ano em curso, do Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga.

2 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722723



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18631/2020

Sumário: Denúncia do contrato da assistente de medicina geral e familiar Ana Marlene Antunes Barros.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 26 de dezembro do ano em curso, da Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Ana Marlene Antunes Barros.

2 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722578



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18632/2020

Sumário: Cessação de funções, por exoneração, do clínico geral Carlos Alberto Tropa Batista Sousa.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Clínico Geral Carlos Alberto Tropa Batista Sousa cessou o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, em 12 de outubro do ano em curso.

2 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722545



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18633/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Pereira Lopes.

Por Despacho de S. E. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 29-10-2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Ana Maria Pereira Lopes, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9 da TRU, da ARS do Norte, IP, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

4 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313723014



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 18634/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Alexandra Maria dos Santos Pereira Vicente.

Por Despacho de S. E. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 29-10-2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Alexandra Maria dos Santos Pereira Vicente, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da TRU, do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

4 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313722926



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 18635/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da vogal do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., e na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11554-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 153 2.ª série, de 7 de agosto de 2020, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Local	Início de funções
Joana Pinto Pereira	Médica/assistente.	1.ª posição/nível 45	UCSP de Vila Viçosa	16/10/2020
João Pedro Couto Girão.	Médica/assistente.	1.ª posição/nível 45	UCSP de Estremoz	02/10/2020
Dorothea Isabel Krusch	Médica /assistente	1.ª posição/nível 45	UCSP de Estremoz	02/10/2020
Ana Sofia Roque dos Santos	Médica/assistente.	1.ª posição/nível 45	UCSP de Mora	02/10/2020
Beatriz Nobre Filipe	Médica/assistente.	1.ª posição/nível 45	USF Remo	12/10/2020

30 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313716105



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18636/2020

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira especial de enfermagem, de Maria Luís Arranja Martins de Barros.

Nos termos do artigo 45.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria Luís Arranja Martins de Barros, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial de enfermagem.

2 de novembro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313716113



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 11315/2020

Sumário: Delegação de competências no responsável da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, Dr. Paulo Alexandre Leirão Caraça.

Por despacho da Diretora Executiva, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, Dr.ª Maria do Céu Cruz Canhão, datado de 18-09-2020, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, delega no Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, Dr. Paulo Alexandre Leirão Caraça, competência para a prática dos seguintes atos:

- 1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;
- 2 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;
- 3 — Autorizar o gozo de férias dos funcionários da unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes delegados, foram praticados pelo próprio.

19 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313716121



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 11316/2020

Sumário: Delegação de competências nos vice-presidentes, secretária técnica do PORL, coordenador do OADRL e no chefe de divisão da DDRI.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, pelo Decreto-lei 27/2020, de 17 de junho e pela Lei 37/2020, de 17 de agosto, sem prejuízo da coordenação e supervisão das diferentes unidades orgânicas e da manutenção da faculdade de emissão de orientações ou diretivas vinculativas para os delegados ou subdelegados sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, delego, com a faculdade de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

- 1 — No Vice-Presidente Joaquim Francisco da Silva Sardinha:
 - 1.1 — No âmbito dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:
 - 1.1.1 — Emitir decisão final nos processos das áreas de Administração e Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros;
 - 1.1.2 — Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, bem como a elaboração do QUAR;
 - 1.1.3 — Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP 1);
 - 1.1.4 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
 - 1.1.5 — Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades;
 - 1.1.6 — Coordenar a elaboração dos Planos de Igualdade do Género e de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como de outros instrumentos de gestão não especificamente elencados no presente despacho;
 - 1.1.7 — Coordenar a elaboração dos projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;
 - 1.1.8 — Coordenar a execução do orçamento de funcionamento e de investimento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;
 - 1.1.9 — Coordenar a elaboração da conta de gerência;
 - 1.1.10 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
 - 1.1.11 — Autorizar a realização de despesas públicas até ao limite de 75000 Euros, bem como os procedimentos inerentes;
 - 1.1.12 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;
 - 1.1.13 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;
 - 1.1.14 — Autorizar as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento dos serviços;
 - 1.1.15 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;
 - 1.1.16 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita, bem como autorizar a anulação das guias emitidas;
 - 1.1.17 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento dentro dos limites de autorização de despesa delegada e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;



1.1.18 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.1.19 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excecional;

1.1.20 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.1.21 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

1.1.22 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.23 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

1.1.24 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, atualizando os respetivos preços;

1.1.25 — Superintender na utilização racional das instalações e das viaturas afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

1.1.26 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

1.1.27 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;

1.1.28 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço ou órgão;

1.1.29 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o prestado, em dias de descanso e em feriados;

1.1.30 — Autorizar a prática de modalidades especiais de horário de trabalho, nos termos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho e na Lei;

1.1.31 — Acompanhar e decidir sobre a elaboração do balanço social;

1.1.32 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;

1.1.33 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

1.1.34 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

1.1.35 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei.

1.2 — No âmbito dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local:

1.2.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, assim como a assinatura da correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.2 — Proferir decisão final nos processos de contraordenação em que por força de lei essa competência seja da CCDR LVT bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

1.2.3 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.ºs 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro;

1.2.4 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro;

1.3 — Avaliar o desempenho dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local;



1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

1.5 — No âmbito das Sub-Regionais, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência ora delegadas;

1.6 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente aos trabalhadores das Sub-Regionais que desenvolvem as suas atividades no âmbito dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como de expediente e atendimento;

1.7 — Representar a CCDR LVT em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.8 — Decidir os processos de acordo com as competências da CCDR LVT inerentes à execução dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social e à leitura de publicações periódicas;

1.9 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — No Vice-Presidente José Manuel Pereira Alho:

2.1 — No âmbito dos Serviços de Ambiente:

2.1.1 — Proferir decisão final relativa aos processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, assim como a assinatura da correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

2.1.2 — Assinar as respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria ambiental;

2.1.3 — Proferir decisão sobre todas as fases que integram a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a Avaliação de Incidências Ambientais (AinCA), assim como emitir as propostas de declaração de impacte ambiental e incidências ambientais e proceder ao respetivo envio à Tutela, quando aplicável;

2.1.4 — Proferir decisão final nos processos de licenciamento que tramitem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

2.1.5 — Decidir sobre a suspensão, revogação, declaração de caducidade dos licenciamentos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro;

2.1.6 — Emitir ordem de reposição da situação anterior nos termos previstos no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro;

2.1.7 — Aprovar os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP), nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2.1.8 — Decidir sobre a prestação da caução, nos termos previstos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2.1.9 — Decidir sobre a liberação da caução, nos termos previstos no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2.1.10 — Proferir ordem de reposição da situação anterior, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2.1.11 — Proferir decisão final de licenciamento, suspender, revogar e declarar a caducidade, no âmbito dos processos de deposição de resíduos em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

2.1.12 — Decidir sobre a prestação de garantia financeira, nos termos previstos nos artigos 24.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;



2.1.13 — Representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

2.2 — No âmbito dos Serviços de Fiscalização:

2.2.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, bem como a assinatura das respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria relativa à Fiscalização;

2.3 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

2.4 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita nas matérias ora delegadas;

2.5 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

2.6 — Avaliar o desempenho dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau dos Serviços dos Serviços de Ambiente;

2.7 — Representar a CCDR LVT em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

3 — Na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís:

3.1 — Justificar ou injustificar faltas do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.3 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020 em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

3.5 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

4 — No Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa Nuno Ventura Santos Bento, relativamente ao pessoal que coordena:

4.1 — Justificar ou injustificar faltas;

4.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

5 — No Chefe de Divisão Nuno Filipe Lopes Casas Novas, no âmbito dos Serviços de Documentação e Recursos Informáticos da Sede e das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste:

5.1 — Justificar ou injustificar faltas;

5.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

5.3 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;

5.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

5.5 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

5.6 — Autorizar os processos de liquidação da receita no âmbito da respetiva área de atuação, bem como a assinatura da respetiva correspondência.

6 — Os trabalhadores das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste são avaliados pelos dirigentes intermédios de 1.º ou 2.º grau, considerados superiores hierárquicos imediatos na respetiva área de atividade.



7 — Da prática das competências delegadas previstas nos n.ºs 1.1.11, 1.2.2, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.7, 2.1.11, e 2.2.1, deverá ser dado conhecimento adequado à ora delegante;

8 — Designo meu substituo legal o Vice-Presidente Joaquim Francisco da Silva Sardinha e nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente José Manuel Pereira Alho.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

4 de novembro de 2020. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

313708638

**COESÃO TERRITORIAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11317/2020

Sumário: Aprova o novo Regulamento de Uso dos Veículos Sob a Utilização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Os serviços e entidades utilizadores dos veículos do Estado devem, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, elaborar um regulamento de uso dos veículos sob sua utilização, tendo, nomeadamente, em conta as obrigações legais e as decorrentes de contrato, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

No seguimento da disposição legal citada, foi publicada a Portaria n.º 383/2009 do Ministro de Estado e das Finanças, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2009, que aprovou os critérios de utilização dos veículos de serviços gerais, constantes do anexo III à referida Portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e tendo em conta a Portaria n.º 383/2009 do Ministro de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2009, foi aprovado o Regulamento de uso dos veículos sob a utilização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, através de Despacho n.º ADM-DESP-2009-000007 do Presidente da CCDR Algarve, tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 21, 2.ª série, de 30 de janeiro de 2012.

Entretanto foram introduzidas alterações ao funcionamento dos serviços da CCDR Algarve com vista à melhoria dos procedimentos internos e à otimização dos recursos, pelo que o Regulamento foi objeto de revisão por forma a contemplar essas alterações.

Neste sentido, determino que:

1 — É aprovado o novo Regulamento de uso dos veículos sob a utilização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, constante do Anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — Do regulamento referido no número anterior deve ser dado conhecimento à ESPAP — Entidade de Serviços de compras Públicas, I. P., em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Anexo III da referida Portaria n.º 383/2009.

3 — Do mesmo regulamento deve ser dada adequada publicitação, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e na página da internet da CCDR-Algarve, a qual será antecedida de divulgação, via correio eletrónico, a todos os destinatários.

4 — A Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira fica incumbida de assegurar o disposto nos n.ºs 2 e 3 anteriores.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página da intranet da CCDR-Algarve.

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

Regulamento de Uso dos Veículos Sob Utilização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar

normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) enquanto serviço utilizador do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A caracterização da frota da CCDR Algarve consta do Anexo I ao presente regulamento.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Uso de veículos

A atribuição do veículo pela Divisão de Património e Expediente (DPE), só pode ser efetuada após o responsável da unidade orgânica respetiva validar o pedido de deslocação.

Artigo 5.º

Condução dos veículos

Os veículos referidos no artigo 4.º serão conduzidos por motoristas devidamente habilitados para o efeito, ou em autocondução, conforme artigos seguintes.

Artigo 6.º

Autocondução

1 — A autocondução tem como objetivo economizar, facilitar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções. A autocondução só poderá verificar-se nas seguintes condições:

- a) Não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento;
- b) Só pode ser realizada por funcionários que expressa e voluntariamente a aceitem;
- c) Os funcionários terão de estar habilitados para a condução, nos termos do artigo 8.º;
- d) A autocondução só pode ser praticada por quem esteja previamente autorizado, nomeadamente por quem esteja abrangido pela permissão genérica para condução de viaturas conferida pelo Despacho n.º 9947/2016, de 11 de julho, do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, ou por quem tenha sido autorizado casuisticamente pela Presidência.

2 — A iniciativa de proposta de autocondução cabe aos Serviços ou ao interessado em causa.

3 — A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento.

4 — A condução ou autocondução, assim como o uso abusivo ou indevido dos veículos com incumprimento do determinado no presente Regulamento, constitui infração disciplinar, prevista e punida nos termos da lei.

Artigo 7.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu sobresselente ou equipamento equivalente (caso aplicável).

Os veículos afetos ao organismo apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias das atribuições e competências dos Serviços, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 8.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da entidade ou serviço utilizador todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competências próprias ou delegadas para tal.

Artigo 9.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido.

Artigo 10.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter a vinheta afixada no para-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) sempre válida, devendo os serviços e organismos efetuar o pagamento do prémio atempadamente para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 11.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação (IUC) deve ser liquidado, todos os anos, pelo proprietário do veículo, de acordo com a legislação em vigor. A CCDR Algarve está isenta de pagamento do IUC, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 22-A/2007.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 12.º

Infrações

1 — Todas coimas, multas ou outras sanções que advenham por infração ao Código da Estrada e a outros regulamentos de circulação pelos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.



2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou do serviço ou entidade utilizador do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do regime jurídico do parque de veículos do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

- a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

- i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
- ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
- iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);

- iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;

- v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro;

d) Comunicar à entidade ou serviço utilizador do PVE a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 14.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o utilizador do veículo do PVE, acionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

- a) Em caso de veículo em regime de AOV deve ser contactada a entidade respetiva através do número de telefone constante do anexo II;

- b) Nas restantes situações contactar a companhia de seguros respetiva através do número de telefone constante do anexo II;

- c) Em todo o caso, e sempre que necessário, poderá ser contactada a Secção de Aprovisionamento e Património da CCDR Algarve, através do número de telefone constante do anexo II.

Artigo 15.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados pela Divisão de Património e Expediente, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro, nas seguintes situações:

- a) Sinistro;
- b) Avaria.

Artigo 16.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pela CCDR Algarve, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observadas, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve a CCDR Algarve recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 17.º

Portagens

1 — Todos os veículos estão equipados com sistema de Via Verde.

2 — No caso dos veículos equipados com cartão eletrónico de abastecimento de combustível, o pagamento das portagens poderá ser efetuado com recurso a este cartão.

3 — Nos casos em que, devido a circunstâncias imprevistas, os meios de pagamento previstos nos números anteriores não possam ser utilizados e o trabalhador tenha que efetuar o pagamento de portagens, deverá ser sujeito o documento da despesa à homologação do responsável da respetiva unidade orgânica aquando da apresentação das ajudas de custo para efeitos do respetivo reembolso.

Artigo 18.º

Cartão de combustível

1 — Cada veículo dispõe de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado para o veículo ao qual está atribuído.

2 — O veículo é reabastecido pelo utilizador, usando para o efeito o cartão referido no n.º 1, que integra o processo de documentação, entregue conjuntamente com as chaves do mesmo.

3 — Em todos os abastecimentos é obrigatória a introdução da quilometragem do veículo.

4 — O reabastecimento a dinheiro só é excecionalmente permitido, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam, devendo, porém, os funcionários que o façam sujeitar o documento da despesa à homologação do responsável da respetiva unidade orgânica aquando da apresentação das ajudas de custo.

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 19.º

Organização e gestão do parque automóvel

1 — O parque automóvel da CCDR Algarve é gerido de forma centralizada pela Divisão de Património e Expediente, com vista a uma gestão mais eficiente e racional, maximizando a utilidade do mesmo.

2 — A gestão centralizada do parque far-se-á sem prejuízo de autonomia de utilização dos contingentes de veículos por parte dos serviços a que estejam afetos.

Artigo 20.º

Requisição de viaturas

1 — A gestão das requisições de viaturas é efetuada através do SIGEST — módulo Deslocações, a qual permite gerir todo o processo desde o pedido de deslocação até ao pedido das ajudas de custo.

2 — Os pedidos de viaturas devem ser efetuados com uma antecedência mínima de 2 dias em relação à data da deslocação e deverão ser validados pelo responsável da unidade orgânica, sob pena de não serem processados pela Secção de Aprovisionamento e Património.

3 — A Secção de Aprovisionamento e Património disponibilizará ao requisitante a informação atualizada sobre o respetivo pedido, através de notificações remetidas por correio eletrónico. O requisitante poderá, ainda, seguir a tramitação do seu pedido através SIGEST — módulo Deslocações.

4 — Antes do início da deslocação o requisitante deverá efetuar o levantamento da pasta da viatura, que é composta pela documentação da viatura, cartão de abastecimento eletrónico de combustível e chave, na Secção de Aprovisionamento e Património, devendo proceder à sua devolução após o regresso.

5 — Sempre que a hora prevista de início da deslocação ocorra antes da abertura do edifício, o levantamento da pasta da viatura deverá ser efetuado no dia anterior.

6 — A Secção de Aprovisionamento e Património deverá articular com o requisitante a entrega da pasta da viatura ao próximo utilizador sempre que o regresso seja tardio e impossibilite a entrega da mesma nos termos previsto nos números anteriores.

7 — Nas saídas que se iniciem depois das 08h30 m, as pastas das viaturas serão entregues no próprio dia, podendo, no entanto, ser entregues na véspera, quando daí resulte vantagem para a Secção de Aprovisionamento e Património e/ou para o serviço utilizador.

Artigo 21.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Presidente da CCDR Algarve ou a outra entidade hierarquicamente superior, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 2293A/2019, de 7 de março de 2019.

2 — Cabe, ainda, ao Presidente da CCDR Algarve decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É da responsabilidade da CCDR Algarve a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 22.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 — Findo o serviço, todos os veículos recolherão obrigatoriamente às instalações da CCDR Algarve, devendo ser estacionados nos lugares de estacionamento previamente definidos.

2 — Só em situações excecionais e fundamentadas se poderá proceder de modo diverso, sempre com autorização do Presidente ou Vice-Presidente com competência delegada.



3 — Nas situações de regresso à CCDR Algarve, o colaborador deve proceder da seguinte forma:

- a) Estacionar a viatura no parque de estacionamento da CCDR Algarve sito na Praça da Liberdade, n.º 2 ou na Rua Lethes, n.º 32, consoante o caso;
- b) Entregar a pasta da viatura, incluindo as chaves da mesma, na Secção de Aprovisionamento e Património, salvo quando lhes for dada ordem em contrário.

Artigo 23.º

Deveres da CCDR Algarve

- 1 — Garantir uma gestão e utilização racional da frota, otimizando a relação qualidade/economia.
- 2 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.
- 3 — Controlar o cumprimento das normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.
- 4 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.
- 5 — Garantir o bom estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza dos veículos.
- 6 — Assegurar o bom estado de aparência que corresponda à imagem pública que é exigido para qualquer atividade.
- 7 — Garantir a existência, em cada veículo, dos documentos próprios e do boletim diário de serviço onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização, e os serviços realizados (quando aplicável) e as anomalias verificadas em cada deslocação.

Artigo 24.º

Deveres dos condutores

- 1 — Os condutores devem zelar, sempre, pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respetiva utilização, incluindo circulação.
- 2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:
 - a) Cumprir as regras do presente regulamento;
 - b) Alertar, por escrito, no boletim diário de serviço qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
 - c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
 - d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
 - e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
 - f) Devolver o veículo com o depósito de combustível a, pelo menos, 50 % da sua capacidade.

3 — O não cumprimento dos deveres pelos condutores dá lugar a procedimento disciplinar.

Artigo 25.º

Registo e cadastro dos veículos

- 1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário da CCDR Algarve e devem ser sempre comunicados à ESPAP.
- 2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ESPAP.



Artigo 26.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos do «Estado Português», conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 27.º

Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos da CCDR Algarve devem reportar toda a informação à ESPAP conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 28.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página da intranet da CCDR-Algarve, a qual será antecedida de divulgação, via correio eletrónico, a todos os destinatários, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

2 — A aplicação do presente Regulamento deverá ser objeto de avaliação após um ano de vigência para efeitos, designadamente, de reformulação em função das necessidades reveladas.

ANEXO I

Caracterização da frota da CCDR Algarve

(artigo 3.º do Regulamento de Uso dos Veículos Sob Utilização da CCDR Algarve)

	Aquisição ou próprio		Aluguer operacional de veículos — AOV		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Representação	0	0,0 %	0	0,0 %	0	0,0 %
Serviços Gerais	1	100,0 %	4	100,0 %	5	100,0 %
Especiais	0	0,0 %	0	0,0 %	0	0,0 %
<i>Total</i>	1	100,0 %	4	100,0 %	5	100,0 %
Distribuição (%)	20,00 %		80,00 %			

ANEXO II

Contactos a Utilizar em Situação de Imobilização da Viatura

(artigo 14.º do Regulamento de Uso dos Veículos Sob Utilização da CCDR Algarve)

Marca	Modelo	Matrícula	Contacto	
			Empresa	Telefone
<i>Renault Mégane</i> . . .	<i>Grand Coupé Diesel, 1.5 dCi</i> . . .	05-XM-15	Leaseplan Portugal — Comércio e Aluguer de Automóveis, L. ^{da}	800 20 42 98
<i>Renault Mégane</i> . . .	<i>Renault, Megane IV Diesel, 1.5 dCi</i>	69-XO-93	Leaseplan Portugal — Comércio e Aluguer de Automóveis, L. ^{da}	800 20 42 98



Marca	Modelo	Matrícula	Contacto	
			Empresa	Telefone
<i>Renault Mégane . . .</i>	<i>Renault, Megane IV Diesel, 1.5 dCi</i>	70-XO-28	Leaseplan Portugal — Comércio e Aluguer de Automóveis, L. ^{da}	800 20 42 98
<i>Peugeot</i>	<i>208 Diesel 1.5 BlueHDi</i>	68-XJ-08	SGald Automotive — Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S. A.	800 24 08 24
<i>Seat</i>	<i>Ibiza 1.2 STELLA</i>	52-FJ-27	Lusitania Companhia de Seguros, S. A.	210 454 955

313679892

**AGRICULTURA E MAR****Gabinetes do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
e da Secretária de Estado das Pescas****Despacho n.º 11318/2020**

Sumário: Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Secretária de Estado das Pescas nos diretores regionais de Agricultura e Pescas Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos das competências delegadas de acordo com o disposto na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3, do n.º 5 e n.º 6, todos do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e pela alínea *d*) do ponto 1.1 do n.º 1 e do n.º 2 do Despacho n.º 10712-E/2020, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 30 de outubro de 2020, subdelega-se na Licenciada Carla Maria Gonçalves Alves Pereira na qualidade de Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no Licenciado Fernando Carlos Alves Martins na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro, no Licenciado José Nuno Lacerda Fonseca na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no Professor Doutor José Manuel Godinho Calado na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e no Professor Doutor João Pedro Valadas da Silva Monteiro na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, designados respetivamente pelos Despachos n.ºs 12002/2018, de 13 de dezembro, 12000/2018, de 13 de dezembro, 12004/2018, de 13 de dezembro, 12070/2018, de 14 de dezembro e 12001/2018, de 13 de dezembro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500.000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

b) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

c) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 1 250 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

d) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na respetiva Direção Regional, para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de



custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Autoriza-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os Diretores Regionais, a subdelegar respetivamente, no todo ou em parte, as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — Ratifica-se, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 17 de setembro de 2020 até à data da publicação do presente despacho.

2 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*. — 4 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado das Pescas, *Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro*.

313708654



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 478/2020

Sumário: Não julga inconstitucional o artigo 6.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril), quando interpretado no sentido de recair sobre o contratante privado o dever de pagar a totalidade dos emolumentos devidos em processos de fiscalização prévia dos contratos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, sempre que a decisão do Tribunal lhe seja favorável e do ato fiscalizado resultem pagamentos a seu favor.

Processo n.º 1100/19

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 6.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril), quando interpretado no sentido de recair sobre o contratante privado o dever de pagar a totalidade dos emolumentos devidos em processos de fiscalização prévia dos contratos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do RJETC, sempre que a decisão do Tribunal lhe seja favorável e do ato fiscalizado resultem pagamentos a seu favor;

b) Negar provimento ao recurso;

c) Condenar as recorrentes em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 1 de outubro de 2020. — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200478.html>

313708379



TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 11319/2020

Sumário: Nomeação de juiz conselheiro para o quadro do Tribunal de Contas.

Após a sua audição, nomeio Juíza Conselheira do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, a Senhora Juíza Conselheira Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria, anteriormente nomeada além do quadro.

3.11.2020. — O Presidente, *José F. F. Tavares*.

313703778



TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 18637/2020

Sumário: Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional.

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que nos termos do n.º 1, alínea *b*) daquele artigo, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo do Tribunal, poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Processos n.ºs	Relatório	Objeto do processo
3153/2014.....	15/2020 — 2.ª S	Câmara Municipal de Lourinhã.
12/2020 VIC.....	12/2020 — 2.ª S	Freguesia de Arruda dos Vinhos.
5041/2015-VIC.....	16/2020 — 2.ª S	ADSE — Sistema de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas.
1/2020.....	2/2018 — 1.ª S	Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa — EMEL.

4 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa*.

313707488



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 11320/2020

Sumário: Nomeação de administrador judiciário em regime de substituição.

Por despacho proferido pelo Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em 2 de novembro de 2020, por força do disposto no artigo 21.º, n.º 3 e 4, do D.L. 49/2014, de 27 de março, foi declarado que o Dr. Victor Manuel Duarte Mendes assegurou as funções de Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra entre os dias 09-06-2020 e 07-09-2020, em regime de gestão corrente e, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 20.º, n.º 1 e 3 do D.L. 49/2014 de 27 de março e 156.º, n.º 2, al. c), do Código do Processo Administrativo, foi nomeado o Dr. Victor Manuel Duarte Mendes para o exercício das funções de Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em regime de substituição, desde o dia 08-09-2020 e até à nomeação de novo titular.

2 de novembro de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra,
Dr. Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira.

313705405



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 11321/2020

Sumário: Nomeação do administrador judiciário do Tribunal de Leiria, em regime de substituição.

Nomeação do Administrador Judiciário em regime de substituição

Por despacho proferido no dia 2 de novembro de 2020, foi decidido declarar que o Dr. António Nolasco Leal Gonçalves assegurou as funções de Administrador Judiciário deste Tribunal Judicial da Comarca de Leiria entre os dias 18-06-2020 e 16-09-2020, em regime de gestão corrente; e nomear o Dr. António Nolasco Leal Gonçalves para o exercício das funções de Administrador Judiciário deste Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, em regime de substituição, desde o dia 17-09-2020 e até à nomeação de novo titular.

2 de novembro de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira*.

313706961

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Regulamento n.º 1022/2020**

Sumário: Realização de despesa e arrecadação de receita da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que aprovou os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC), sucedendo ao anterior Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (adiante designado INAC, I. P.), em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades administrativas independentes (adiante designada LQER), aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e alterada pela Lei n.º 12/2007, de 2 de maio e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foram consagradas várias alterações significativas no regime orçamental e financeiro aplicável à ANAC.

Entre outras, as alterações em matéria de realização de despesas e arrecadação de receitas da ANAC, razão pela qual deve o Conselho de Administração (adiante designado CA) aprovar um regulamento estabelecendo as formalidades sobre o processamento e a liquidação das despesas da ANAC, bem como as formalidades relativas à liquidação e cobrança de receitas desta Autoridade, que, face à complexidade e importância que detêm, é impreterível que sejam tratadas em sede de regulamento.

O presente regulamento traz inegáveis vantagens no domínio da clareza de procedimentos de toda a área financeira da ANAC.

Assim, o CA da ANAC, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 34.º da LQER, bem como do artigo 29.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, por deliberação de 29 de outubro de 2020, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento de realização de despesa e arrecadação de receita da ANAC, doravante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 34.º da LQER.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento define os princípios e as regras para a realização de despesa e a arrecadação de receita na ANAC.

2 — Nas matérias que careçam de ser desenvolvidas, o presente Regulamento pode ser complementado por Procedimentos Internos, devidamente aprovados pelo CA.

Artigo 3.º**Âmbito**

O disposto no presente Regulamento é aplicável:

a) A todos os trabalhadores da ANAC, bem como aos colaboradores que exercem funções nesta Autoridade através de um contrato de prestação de serviços, salvo nas matérias que pela natureza desse contrato não lhe sejam aplicáveis;

- b) Aos prestadores de outros serviços à ANAC para além dos referidos na alínea anterior;
- c) Aos regulados da ANAC aos quais esta Autoridade presta serviços públicos em desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) ANAC: Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- b) CA: Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- c) GRF: Gabinete de Recursos Financeiros da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- d) GRP: Gabinete de Recursos Patrimoniais da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- e) DJU: Direção Jurídica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) UO: Unidade Orgânica;
- g) IGCP: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E.;
- h) LQER: Lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Artigo 5.º

Regime

1 — A realização de despesa e a arrecadação de receita da ANAC está subordinada ao disposto nos seus Estatutos e, supletivamente, ao regime aplicável às entidades reguladoras independentes.

2 — A ANAC adota procedimentos contratuais regidos pelos requisitos de publicidade, de concorrência e de não discriminação, bem como de qualidade e de economicidade.

3 — As operações de realização de despesas e arrecadação de receitas da ANAC obedecem ao princípio da segregação das funções de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às primeiras, e de liquidação e de cobrança, quanto às segundas.

CAPÍTULO II

Realização de despesa

Artigo 6.º

Conceito de despesa

1 — Constituem despesas da ANAC os encargos identificados como passíveis de serem sujeitos a inscrição e classificação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) que resultem de dispêndios decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2 — Constituem ainda despesas da ANAC as contribuições que lhe estiverem legalmente cometidas no âmbito do regime de financiamento da Autoridade da Concorrência.

Artigo 7.º

Processos

Na realização de despesa na ANAC há lugar a dois atos administrativos distintos, a efetuar em momentos diferenciados, que originam dois processos visando:

- a) A autorização da despesa;
- b) A autorização do pagamento.

Artigo 8.º

Requisitos

1 — A autorização da despesa a ser suportada pelo orçamento da ANAC está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Conformidade legal;
- b) Regularidade financeira;
- c) Economia, eficiência e eficácia.

2 — Por conformidade legal entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa.

3 — A regularidade financeira depende da inscrição orçamental e da adequada classificação da despesa.

4 — A economia, a eficiência e a eficácia consistem na:

- a) Utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público;
- b) Promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa;
- c) Utilização dos recursos mais adequados para atingir o resultado que se pretende alcançar.

5 — Na autorização da despesa deve ter-se em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

6 — A entidade competente deve escolher o tipo de procedimento a adotar previamente à autorização da respetiva despesa.

Artigo 9.º

Competência

1 — A competência para a realização de despesas pertence ao CA, estando limitada aos montantes estabelecidos na lei.

2 — A competência a que se refere o número anterior pode ser delegada e subdelegada.

Artigo 10.º

Autorização da despesa

1 — O processo de realização de despesa que não deva ser satisfeita por conta do Fundo Fixo de Tesouraria, nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento inicia-se pela elaboração de informação/proposta onde se especificam os fundamentos de facto e de direito relativos à despesa que se pretende realizar.

2 — Este documento é submetido ao GRP para efeitos de inclusão das informações adicionais, tendo em conta a verificação dos requisitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 8.º

3 — O GRP submete o processo ao GRF para efeitos de inclusão das informações adicionais, tendo em conta a verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º

4 — O GRF propõe as alterações ao orçamento que se mostrarem devidas de modo a garantir que toda a despesa tenha o suporte orçamental adequado.

5 — O GRF regista o cabimento da despesa mediante a elaboração de suporte documental adequado onde inclui os encargos previstos.

6 — O processo assim instruído é submetido à entidade que é competente para efeitos de autorização da despesa, nos termos do artigo anterior, após o que é devolvido ao GRF.



7 — O GRF informa o GRP com vista à prossecução das diligências necessárias tendo em conta a aquisição do bem ou serviço, de acordo com a legislação em vigor.

8 — Em caso de necessidade, designadamente quando o processo revista complexidade jurídica, o GRP deve solicitar apoio jurídico da DJU.

Artigo 11.º

Prazo

Sempre que possível, a autorização de despesas, salvo nas situações previstas no artigo seguinte, deve ocorrer em data que permita o processamento, a liquidação e o pagamento no ano económico em curso.

Artigo 12.º

Despesas plurianuais

As despesas plurianuais que resultem de projetos legalmente aprovados são autorizadas nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Processamento

O processamento consubstancia-se na inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, com vista à sua liquidação e pagamento.

Artigo 14.º

Liquidação e autorização de pagamento

1 — Após o processamento, conhecido o montante exato da obrigação que nesse momento se constitui, o GRF instrui o processo a submeter para autorização do respetivo pagamento.

2 — Deste processo deve constar:

- a) O suporte documental adequado devidamente preenchido;
- b) A fatura ou o documento equivalente demonstrativo da aquisição do bem ou serviço;
- c) A declaração emitida pelo responsável da UO beneficiária do bem ou serviço contratado certificando que o bem ou serviço fornecido está de acordo com as condições contratadas, estando a despesa em condições de ser paga;
- d) O meio de pagamento respetivo.

3 — A autorização e a emissão dos meios de pagamento competem, nos termos definidos, ao CA.

4 — Sempre que possível, as despesas imputadas a determinado ano económico só devem ser pagas até ao fim desse mesmo ano.

5 — O montante anual previsto no orçamento da ANAC estabelece o teto máximo de pagamentos que podem ser realizados.

Artigo 15.º

Meios de pagamento

Os meios de pagamento a emitir pela ANAC respeitam o regime da Tesouraria do Estado e, em particular, os princípios e as regras da unidade de tesouraria, que consistem na centralização e na manutenção dos dinheiros públicos no IGCP.

Artigo 16.º

Confirmação da situação tributária e contributiva

1 — Antes de serem efetuados pagamentos deve validar-se se a situação tributária e contributiva do beneficiário do pagamento se encontra regularizada quando:

a) O pagamento em causa se insira na execução de um procedimento administrativo para cuja instrução ou decisão final seja exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada; e

b) Já tenha decorrido o prazo de validade da certidão prevista na alínea anterior ou tenha cessado a autorização para a consulta da situação tributária e contributiva.

2 — Quando se verifique que o beneficiário não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, procede-se à retenção do montante em dívida, com o limite máximo definido na lei, e ao seu depósito à ordem do órgão de execução fiscal.

3 — Sempre que da aplicação do presente artigo resulte a retenção de verbas para o pagamento cumulativo de dívidas fiscais e de dívidas contributivas, aquelas devem, nos termos do estipulado n.º 5 do artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime da Administração Financeira do Estado, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelo Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho) ser repartidas pelas entidades credoras na proporção dos respetivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite definido na lei.

Artigo 17.º

Fundo Fixo de Tesouraria

1 — Para a realização de despesas de pequeno montante e para a satisfação das necessidades inadiáveis da ANAC pode ser constituído um Fundo Fixo de Tesouraria no GRF, à guarda da Tesouraria, o qual pode ser desdobrado em Fundos de Maneio.

2 — O CA estabelece o valor do Fundo Fixo de Tesouraria e dos Fundos de Maneio, dentro dos limites legais e designa os respetivos responsáveis, conferindo-lhes competência para a realização e pagamento das despesas.

3 — Os responsáveis pelo Fundo Fixo de Tesouraria e pelos Fundos de Maneio autorizados nos termos do número anterior procedem à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades.

4 — A liquidação dos Fundos de Maneio é efetuada, para efeitos de encerramento de contas, até final do ano económico.

5 — A liquidação do Fundo Fixo de Tesouraria é efetuada, para efeitos de encerramento de contas, de acordo com o prazo estipulado no decreto-lei de Execução Orçamental.

Artigo 18.º

Despesas urgentes e inadiáveis

1 — Relativamente às despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000,00 €, por mês, a assunção do compromisso é efetuada até ao 5.º dia útil após a realização da despesa.

2 — Nas situações em que esteja em causa o excecional interesse público ou a preservação da vida humana, a assunção do compromisso pode ser efetuada no prazo de 10 dias seguidos após a realização da despesa.



Artigo 19.º

Despesas de anos anteriores

1 — Os encargos relativos a anos anteriores são satisfeitos por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efetuado o seu pagamento.

2 — O montante global dos encargos transitados de anos anteriores deve estar registado nas contas finais de cada ano, não dependendo o seu pagamento de quaisquer outras formalidades.

3 — O pagamento das obrigações resultantes das despesas a que se refere o presente artigo prescreve no prazo de três anos a contar da data em que se constituiu o efetivo dever de pagar, salvo se não resultar da lei outro prazo mais curto.

4 — O decurso do prazo a que se refere o número anterior interrompe-se ou suspende-se por ação das causas gerais de interrupção ou de suspensão da prescrição.

CAPÍTULO III

Reembolsos e reposições

Artigo 20.º

Restituições ou reembolsos

1 — Devem ser restituídas as importâncias de quaisquer receitas que tenham sido auferidas pela ANAC sem direito a essa arrecadação.

2 — O direito à restituição a que se refere o presente artigo prescreve no prazo de cinco anos a contar da data em que deram entrada na ANAC as quantias a restituir, salvo se for legalmente aplicável outro prazo mais curto.

3 — O decurso do prazo a que se refere o número anterior interrompe-se ou suspende-se por ação das causas gerais de interrupção ou de suspensão da prescrição.

Artigo 21.º

Reposição de valores indevidamente pagos

1 — A reposição de valores indevidamente pagos que devam ser recuperados pela ANAC pode efetivar-se por compensação, por dedução ou por pagamento através de fatura emitida por esta Autoridade.

2 — As quantias recebidas pelos trabalhadores são compensadas, sempre que possível, no abono seguinte de idêntica natureza.

3 — Quando não for praticável a reposição de valores indevidamente pagos sob as formas de compensação ou dedução, o quantitativo das reposições é entregue por meio de pagamento de fatura emitida para esse efeito.

4 — A reposição pode ser efetuada em prestações mensais por dedução ou por pagamento de fatura, mediante despacho de autorização do CA aposto em requerimento fundamentado dos interessados ao referido órgão, desde que o prazo de reposição não exceda o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

5 — Não pode ser autorizada a reposição em prestações quando os interessados tiveram conhecimento, no momento em que receberam as quantias em causa, de que esse recebimento era indevido.

CAPÍTULO IV

Arrecadação de receitas

Artigo 22.º

Princípios gerais da receita

1 — Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente:

- a) Seja legal;
- b) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental;
- c) Esteja classificada.



2 — A liquidação e a cobrança de receita podem ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental.

Artigo 23.º

Receitas da ANAC

1 — Constituem receitas próprias da ANAC as previstas na lei, designadamente no artigo 39.º dos Estatutos desta Autoridade.

2 — Constituem ainda receitas da ANAC os subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras no âmbito da sua missão.

3 — Os créditos da ANAC provenientes de taxas ou de outras receitas, cuja obrigação de pagamento esteja estabelecida na lei ou haja sido reconhecida por despacho do competente membro do Governo, estão sujeitos a cobrança coerciva segundo o processo de execução fiscal, regulado pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, sendo as taxas equiparadas a créditos do Estado.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o CA emite certidão com valor de título executivo de acordo com os artigos 162.º e 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — A cobrança coerciva dos créditos prevista no n.º 3 pode ser promovida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos definidos pelo protocolo celebrado a 26 de junho de 2017, para o efeito, entre a ANAC e aquela entidade.

Artigo 24.º

Processos

1 — No âmbito da arrecadação de receitas da ANAC, há lugar a dois atos administrativos que originam dois processos:

- a) A liquidação da receita;
- b) A cobrança da receita.

2 — Deve existir segregação de funções entre os atos referidos no número anterior.

Artigo 25.º

Liquidação

1 — A liquidação de receitas está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Existir um documento ou um requerimento que suporte a necessidade da prestação de determinado serviço ou através da receção na ANAC de documentos que originem obrigações para os clientes;
- b) O correto processamento pela UO competente.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se correto processamento a fiel introdução da totalidade dos pedidos ou dados originários de documentos que gerem obrigações nos sistemas informáticos da ANAC.

3 — A liquidação é efetuada pela ANAC através de fatura emitida por quem tem competência para o efeito, tal como:

- a) A UO prestadora do serviço ao cliente;
- b) O GRF, quando se trate de receita relativa a taxa de segurança ou outra receita considerada como pontual ou extraordinária.

4 — Para efeitos de aplicação do presente artigo considera-se que a receita tem natureza pontual ou extraordinária quando não tem um carácter repetitivo ou contínuo.



Artigo 26.º

Cobrança

1 — A cobrança de receitas está sujeita à prévia prestação do serviço objeto de cobrança pela entidade competente.

2 — A cobrança das receitas previstas no artigo 23.º é efetuada através da Tesouraria da ANAC ou mediante os meios disponibilizados ao regulado da ANAC, nomeadamente:

- a) Transferência bancária;
- b) Referência multibanco;
- c) Cartão de crédito;
- d) Cheque.

3 — A cobrança de receitas e a entrega de comprovativos de recebimento podem ser efetuadas por meios eletrónicos, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Prazos de pagamento

Todos os serviços da ANAC são pagos a pronto, com exceção da taxa de segurança, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, alterada pela Portaria n.º 79/2020, de 24 de março e da taxa anual de licenciamento, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 12.º da Portaria n.º 606/91, de 4 de julho, que dispõem de 30 dias seguidos para ser pagas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 28.º

Prestação de informação

1 — Prosseguindo uma política de transparência, a ANAC mantém uma página eletrónica na Internet atualizada com os dados relevantes à realização de despesa e arrecadação de receita, nomeadamente:

- a) O orçamento aprovado;
- b) O Relatório de Atividades, Gestão e Contas;
- c) Os pagamentos em atraso.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias seguidos posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documentos equivalentes.

3 — Por forma a proporcionar informação que seja útil para os utilizadores das demonstrações financeiras, para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e para tomada de decisões, deve ainda disponibilizar-se na página eletrónica da ANAC um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas, o qual compreende:

- a) Um balanço;
- b) Uma demonstração dos resultados por natureza;
- c) Uma demonstração das alterações no património líquido;
- d) Uma demonstração de fluxos de caixa; e
- e) Um anexo às demonstrações financeiras, que consubstancia notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas.



Artigo 29.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se verificar alguma alteração da legislação que o torne incompatível com as novas disposições, e pode ser alterado sempre que o CA o entender necessário.

Artigo 30.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos Estatutos da ANAC, na LQER, e na demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Receita e Despesa do INAC, I. P., aprovado por Deliberação do Conselho de Administração, de 3 de julho de 2006.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro*.

313707025



REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 18638/2020

Sumário: Nomeação de Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes no cargo de diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço.

Nomeação de Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes no cargo de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço

Nos termos do artigo 16.º do REGU_012 — Regulamento Interno do Pessoal Dirigente Inter-médio da Região de Turismo do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em comissão de serviço, com Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes, para exercer o cargo de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, com início a 3 de novembro de 2020, nos termos dos artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual.

Curriculum Vitae

1 — Identificação:

Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento — 7 de fevereiro de 1977

2 — Habilitações Literárias:

Licenciada em Assessoria de Administração, pela Universidade do Algarve a 17 de julho de 2009.

3 — Experiência Profissional:

Assistente Técnico no Núcleo Administrativo, Contabilidade e Património, no Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Faro, entre junho de 2002 e novembro de 2010;
Assistente Técnico na Equipa de Atendimento e Tesouraria, no Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Faro, entre novembro de 2010 e setembro de 2011;
Chefe de Equipa — Prestações Desemprego, Doença e Parentalidade, no Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Faro, entre setembro de 2011 e agosto de 2019.
Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de substituição — Região de Turismo do Algarve, entre 1 de setembro de 2009 e 2 e novembro de 2020.

4 — Formação profissional mais relevante — Capacitar as chefias para a melhoria da formação interna; Micro MBA — Gestão Empresarial; SIADAP 3 — replicação; Código do trabalho; Positividade em contexto organizacional; O Novo Código do Procedimento Administrativo — replicação; Liderança positiva; Organização positiva; Ética e Deontologia no serviço público; Gestão do Stress e Gestão de Conflitos.

03-11-2020. — O Presidente, *João Fernandes*.

313701711



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 18639/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos aos Ciclos de Estudo da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e ouvido o Senado Académico, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos aos Ciclos de Estudo da Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet <https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para o Reitor da Universidade do Algarve, utilizando o endereço eletrónico reitor@ualg.pt.

13 de outubro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313702521



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 18640/2020

Sumário: Alteração à licenciatura em Ciências Biomédicas.

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de março de 2020, sob proposta da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências Biomédicas, publicado através do Aviso n.º 9144/2019, publicado no DR n.º 100, 2.ª série de 24 de maio de 2019. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 06 de abril de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2272/2011/AL05, a 23 de abril de 2020.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas
- 5 — Área científica predominante: Ciências Biomédicas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	116,0	
Ciências Biológicas	CB	26,0	
Química	Q	10,0	
Bioquímica	BIOQUI	6,0	
Física	F	6,0	
Estatística + Matemática	M	10,0	
Qualquer Área Científica	Qq	6,0	
<i>Subtotal</i>		180,0	
<i>Total</i>		180,0	

- 9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve
Ciclo de estudos em Ciências Biomédicas — Mecanismos de Doenças

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Biologia Celular	CB	1.º	1.º semestre ...	168,0	25,0	20,0	15,0							60,0	6,0	
Química Geral	Q	1.º	1.º semestre ...	168,0	30,0	21,0	21,0							72,0	6,0	
Matemática	M	1.º	1.º semestre ...	168,0	22,5	45,0								67,5	6,0	
Histologia Básica	CB	1.º	1.º semestre ...	112,0	15,0		24,0							39,0	4,0	
BioEstatística	M	1.º	1.º semestre ...	112,0		45,0								45,0	4,0	
Bioética	CBM	1.º	1.º semestre ...	84,0		30,0								30,0	3,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 101 — Sistema Músculo-Esquelético.	CBM	1.º	2.º semestre ...	168,0	26,0	12,5	7,5		5,0					51,0	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 102 — Aparelho Digestivo	CBM	1.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	15,0		5,0				5,0		55,0	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 201 — Aparelho Circulatório e Respiratório.	CBM	1.º	2.º semestre ...	168,0	24,0	15,0	8,0		5,0			6,0		58,0	6,0	
Bioquímica	BIOQUI	1.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	15,0	15,0					5,0		65,0	6,0	
Estrutura e Função dos Compostos Orgânicos	Q	1.º	2.º semestre ...	112,0	24,0	8,0	12,0							44,0	4,0	
Opção 1	Qq	1.º	2.º semestre ...	84,0										0,0	3,0	
Física	F	2.º	1.º semestre ...	168,0	30,0	22,5	15,0							67,5	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 202 — Sistema Endócrino, Reprodução e Desenvolvimento.	CBM	2.º	1.º semestre ...	168,0	26,0	11,0			10,0			5,0		52,0	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 301 — Sistema Nervoso e Sentidos Especiais.	CBM	2.º	1.º semestre ...	168,0	55,0									55,0	6,0	
Fundamentos de Microbiologia Médica	CBM	2.º	1.º semestre ...	168,0	20,0	5,0	25,0		5,0					55,0	6,0	
Epidemiologia	CBM	2.º	1.º semestre ...	84,0	10,0	22,0								32,0	3,0	
Genética Molecular	CB	2.º	2.º semestre ...	168,0	20,0	20,0	15,0		5,0					60,0	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 103 — Aparelho Urinário	CBM	2.º	2.º semestre ...	168,0	30,0			5,0	10,0			5,0		50,0	6,0	
Doenças Metabólicas	CBM	2.º	2.º semestre ...	168,0	37,0	17,0								54,0	6,0	
Parasitologia e Micologia Médica	CBM	2.º	2.º semestre ...	168,0	20,0	10,0	10,0		5,0					45,0	6,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Tecnologia de Cultura de Células Animais	CB	2.º	2.º semestre . . .	168,0	15,0		25,0			10,0				50,0	6,0	
Opção 2	Qq	2.º	2.º semestre . . .	84,0										0,0	3,0	
Biologia do Desenvolvimento Embrionário	CBM	3.º	1.º semestre . . .	168,0	13,0	26,0	16,0							55,0	6,0	
Genética Humana	CBM	3.º	1.º semestre . . .	168,0	22,0	10,0	10,0		3,0					45,0	6,0	
Imunologia Humana	CBM	3.º	1.º semestre . . .	168,0	25,0	5,0	15,0							45,0	6,0	
Terapia Génica e Celular	CBM	3.º	1.º semestre . . .	168,0	20,0	12,0	12,0		6,0					50,0	6,0	
Neurobiologia	CBM	3.º	1.º semestre . . .	168,0	23,0	12,0	10,0		5,0					50,0	6,0	
Sistemas Orgânicos Funcionais 302 — Sistema Tegumentar, Regulação da Temperatura, Integração.	CBM	3.º	2.º semestre . . .	84,0		20,0	6,0							26,0	3,0	
Fundamentos de Bioinformática	CB	3.º	2.º semestre . . .	112,0			25,0							25,0	4,0	
Farmacologia Molecular	CBM	3.º	2.º semestre . . .	112,0		28,0			2,0		2,0			32,0	4,0	
Epigenética	CBM	3.º	2.º semestre . . .	112,0	10,0	10,0			5,0					25,0	4,0	
Projeto	CBM	3.º	2.º semestre . . .	420,0		10,0					20,0			30,0	15,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1	A definir pelo Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.	Qq			84,0									0,0	3,0		
Opção 2	A definir pelo Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.	Qq			84,0									0,0	3,0		

29.10.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313689799

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 18641/2020

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência: IT057-20-10267.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 07/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de ambiente e sustentabilidade, no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 4004 — Centro de Ecologia Funcional da Universidade de Coimbra, financiado por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., no âmbito da Unidade de I&D Centre for Functional Ecology — Science for People & the Planet (CFE), com a referência UIDP/04004/2020.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10267.

I.2 — Local de trabalho: Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 4004 — Centro de Ecologia Funcional.

I.3 — Atividades a desempenhar: Apoio às atividades de investigação da Cátedra Unesco em Biodiversidade e Conservação para o desenvolvimento sustentável da UC, com destaque para os serviços dos ecossistemas e reservas da biosfera; desenvolvimento e apoio a projetos associados às reservas da biosfera nacionais, na área de ecologia; promoção e organização de iniciativas com vista à afirmação do desígnio de sustentabilidade das reservas da biosfera nacionais; apoio à internacionalização da Cátedra Unesco em Biodiversidade e Conservação para o desenvolvimento sustentável da UC.

I.4 — Remuneração mensal líquida: 2.134,73€, correspondente nível 33 da tabela remuneratória única, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEQR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto; ou

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção:

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as:

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação



dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos:

Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Teresa dos Santos Ferreira, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Paulo Filipe Afonso de Sousa, Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes:

Doutor João Carlos Mano Castro Loureiro, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Cristina Amaral Penas Nabais dos Santos, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Teresa Silva Gonçalves, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

2020-11-04. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 18642/2020

Sumário: Notificação da aplicação de sanção de multa ao professor auxiliar Doutor Nuno Gabriel de Castro Nabais dos Santos, no âmbito do processo disciplinar instaurado nos termos do n.º 1, alínea o), do Despacho n.º 5018/2020, de 27 de abril.

Nos termos do disposto do artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de realização de notificação por via pessoal e postal, notifica-se o professor auxiliar Doutor Nuno Gabriel de Castro Nabais dos Santos, professor auxiliar do Mapa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que, na sequência do processo disciplinar instaurado nos termos do Despacho n.º 5018/2020 de 27 de abril, ponto 1, alínea o), por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 28 de setembro de 2020, concordando com a fundamentação e as conclusões exaradas no relatório final pela Senhora Instrutora Professora Doutora Paula Costa da Silva, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 220.º, n.º 1 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicou a pena de multa de 1608,96 euros (mil seiscentos e oito euros, e noventa e seis cêntimos) ao trabalhador visado, correspondendo a 6 dias da sua remuneração diária.

A sanção por pena de multa produz efeitos em 15 dias, após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

313698287



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 18643/2020

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Unidade de Património da Área de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho de Técnico Superior para a Unidade de Património da Área de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a Unidade de Património da Área de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior em Gestão, Economia ou Contabilidade nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt.

2 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Prof. Doutor Fausto. J. Pinto.

313701485



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 11322/2020

Sumário: Nomeada em comissão de serviço como coordenadora da Divisão Académica (cargo de direção intermédia de 2.º grau) deste Instituto a mestre Andreia Filipa Duarte Rosado.

Por meu despacho de 09 de outubro 2020, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, e por conveniência urgente de serviço, como Coordenadora da Divisão Académica (cargo de direção intermédia de 2.º grau) do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, a Mestre Andreia Filipa Duarte Rosado, possuidora de experiência profissional e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções evidenciadas na nota curricular anexa, nos termos do disposto no artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nas alíneas *b)* e *d)* do artigo 1.º do Anexo B dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 16290/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 7440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto, tendo por referência o disposto nos artigos 3.º a 8.º do Regulamento n.º 508/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 151, de 5 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 807/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, alterado pela Deliberação n.º 24/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro.

A presente nomeação produz efeitos a 12 de outubro de 2020.

12 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Andreia Filipa Duarte Rosado

Data de Nascimento: 10 de abril de 1985

Habilitações Académicas:

Mestrado em Políticas Europeias, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Estudos Europeus, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Programa Geral de Gestão — Formação de Executivos (pós-graduação), Católica Lisbon School of Business & Economics — Universidade Católica Portuguesa.

Programa Avançado de Gestão de Recursos Humanos — Formação de Executivos, Católica Lisbon School of Business & Economics — Universidade Católica Portuguesa.

Programa Avançado em Empreendedorismo e Gestão da Inovação — Formação de Executivos, Católica Lisbon School of Business & Economics — Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Exerceu funções, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Estudos Pós-Graduados (Direção Intermédia de 3.º grau), no Instituto de Educação e Faculdade de Psicologia da ULisboa.

Exerceu funções como Coordenadora do Núcleo de Gestão Académica II (Direção Intermédia de 4.º grau), no Instituto de Educação e Faculdade de Psicologia da ULisboa.

Exerceu funções, em regime de substituição, como Coordenadora da Secção de Graduação da Divisão Académica (Direção Intermédia de 4.º grau), na Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.



Técnica Superior da Reitoria da Universidade de Lisboa — Departamento Académico — reports estatísticos de apoio à decisão. Manager de programas académicos na Universidade de Lisboa. Participação ativa no GAES e aconselhamento de Estudantes Internacionais. Gestão de verbas e controlo de dívida e exerceu também funções, em regime de mobilidade, no Gabinete de Avaliação e Controlo Financeiro de Projetos da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação — análise e controlo financeiro de projetos para subvenção de financiamentos europeus. Ordenação de pagamentos a projetos segundo as normas fixadas pela Comissão Europeia.

Estagiária ao abrigo do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa, no Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Estagiária no Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção-Geral de Política Externa.

Outros Elementos:

Formações diversas nas áreas de Gestão de Projetos, Gestão por Objetivos, Benchmarking, Gestão Académica e Ensino Superior no Contexto da União Europeia, RGPD, Microsoft Word e Excel Avançado.

313700034



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11323/2020

Sumário: Nomeação do professor Paulo Ferreira Godinho Flores como coordenador do mestrado em Engenharia Eletrónica no Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Paulo Ferreira Godinho Flores como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica.

30 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313716721



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11324/2020

Sumário: Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de outubro 2020:

Doutora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 2.º escalão e ao nível remuneratório entre o 87 e o 88 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de outubro 2020:

Doutor Carlos Paulo Novais Oliveira da Silva Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Construção, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 70 e o 71 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de outubro 2020:

Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

4 de novembro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313705738



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11325/2020

Sumário: Nomeação da professora Maria de Fátima Reis Vaz como coordenadora do Programa Doutoral em Materiais e Processamento Avançados no Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria de Fátima Reis Vaz Coordenadora do Programa Doutoral em Materiais e Processamento Avançados (AdaMTech).

5 de novembro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313716876



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 18644/2020

Sumário: Alteração do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Universidade da Madeira.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, a Universidade da Madeira aprovou, nos termos do anexo ao presente Aviso, a alteração do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, cuja criação foi anteriormente publicada, através do Aviso n.º 5448/2018, de 5 de fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 79 de 23 de abril de 2018. A referida alteração foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior a 29 de julho de 2020, com o número R/Cr 5.2/2017.

4 de agosto de 2020. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão (1321)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação (T024)

3 — Área de educação e formação: 481 — Ciências informáticas

4 — Condições de Ingresso: A seguinte área: Matemática

5 — Localidades de ministração: Funchal

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 42

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 94

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral do Perfil Profissional

Planear, implementar e proceder à manutenção de software aplicacional orientado para o contexto web, distribuído ou móvel, bem como conceber e otimizar sistemas de informação em contextos diversificados, com capacidade de adaptação às tecnologias emergentes.

7.2 — Atividades Principais

a) Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações;

b) Criar especificações de software com recurso às principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de software;

c) Produzir software de qualidade, bem organizado e obedecendo a um certo número de convenções;

d) Implementar e manter sistemas de informação baseados em tecnologias web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis;

e) Desenhar e implementar interfaces intuitivas e de fácil utilização, respeitando padrões de utilização e acessibilidade;

f) Instalar, configurar e administrar sistemas de gestão de bases de dados;

g) Definir e implementar um processo de segurança em organizações;

h) Planear e projetar um sistema ubíquo, bem com instalar e configurar a sua respetiva rede de sensores;

i) Gerir problemas avançados de software e definir estratégias de manutenção;

j) Gerir, manter e monitorizar sistemas, redes, servidores e serviços;

k) Prestar assistência técnica a clientes esclarecendo possíveis dúvidas sobre o funcionamento do sistema de informação implementado;

l) Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimento especializado de políticas e mecanismos de segurança;
- b) Conhecimento especializado de convenções, interação e desenho de interfaces centrados no utilizador;
- c) Conhecimento especializado de ferramentas de apoio à instalação, configuração e gestão de sistemas, redes, servidores e serviços;
- d) Conhecimento especializado em bases de dados de natureza diversa;
- e) Conhecimento especializado na especificação de software e seu desenvolvimento;
- f) Conhecimento fundamental da expressão oral e escrita, como instrumento de interação e comunicação;
- g) Conhecimento fundamental da língua inglesa, com um enfoque nas competências: escrita, oral e de leitura;
- h) Conhecimento fundamental de análise, seleção e utilização de soluções tecnológicas, equipamentos, sensores e atuadores;
- i) Conhecimentos especializados sobre sistemas de informação e principais linguagens utilizadas para a sua programação e dos seus componentes;
- j) Conhecimentos fundamentais matemáticos necessários para o desempenho da profissão.

8.2 — Aptidões

- a) Analisar e especificar um sistema de informação;
- b) Compreender e propor soluções para os diversos problemas de interação do utilizador com o sistema de informação;
- c) Definir algoritmos para um sistema de informação com valências para a web e dispositivos móveis;
- d) Definir e avaliar políticas e mecanismos de segurança;
- e) Detetar e solucionar problemas usando ferramentas de desenvolvimento de software;
- f) Identificar requisitos para sistemas de informação que tenham o comportamento desejado com base no princípio de funcionamento de uma gama variada de sensores e atuadores;
- g) Propor a reestruturação e redefinição dos componentes de um sistema de informação existente;
- h) Propor políticas e mecanismos de segurança adequados ao sistema em questão;
- i) Selecionar tecnologias para o desenvolvimento de software em sistemas de informação;
- j) Utilizar diferentes tipos de ferramentas de apoio à instalação, configuração e gestão de sistemas, redes, servidores e serviços.

8.3 — Atitudes

- a) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
- b) Demonstrar capacidade de autonomia para detetar e resolver problemas;
- c) Demonstrar capacidade de boa comunicação e de estabelecer boas relações profissionais com clientes, fornecedores, ou outros prestadores de serviços;
- d) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
- e) Demonstrar capacidade de iniciativa para apresentar propostas de adaptação e ou evolução de uma solução informática ao seu superior, com capacidade de argumentação e persuasão;
- f) Demonstrar capacidade de se adaptar à constante evolução tecnológica;
- g) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
- h) Demonstrar disponibilidade e respeito pelos outros, no relacionamento com diferentes tipos de interlocutores;
- i) Demonstrar disponibilidade para explorar os conhecimentos teóricos e práticos;
- j) Demonstrar flexibilidade de se adaptar a diferentes situações profissionais, evitando situações de conflito ou de confronto.



9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
461 — Matemática	5,5	5 %
481 — Ciências Informáticas	104,5	87 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Técnicas de Expressão do Português.	223 — Língua e literatura materna.	Geral e científica. . .	1.º ano	1.º Semestre . . .	56		84		140	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica. . .	1.º ano	1.º Semestre . . .	56		84		140	5,5
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica. . .	1.º ano	2.º Semestre . . .	56		84		140	5
Introdução à Programação . . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica	1.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	118		182	6,5
Sistemas Operativos e Redes	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	118		182	6,5
Design Hipermédia	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	118		182	6,5
Programação Orientada por Objetos.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	2.º Semestre . . .	80	70	88		168	6
Desenvolvimento Web — Back-End.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	2.º Semestre . . .	80	70	102		182	6,5
Desenvolvimento Web — Front-End.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	2.º Semestre . . .	80	70	102		182	6,5
Sistemas Gestores de Bases de Dados I.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	1.º ano	2.º Semestre . . .	64	48	104		168	6
Sistemas Gestores de Bases de Dados II.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	2.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	104		168	6
Arquitetura de Dispositivos . . .	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	2.º ano	1.º Semestre . . .	80	70	88		168	6
Interação Humano-Computador	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	2.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	104		168	6
Segurança Informática	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	2.º ano	1.º Semestre . . .	64	48	104		168	6
Aplicações Centradas em Redes.	481 — Ciências informáticas . . .	Técnica	2.º ano	1.º Semestre . . .	80	70	88		168	6
Estágio	481 — Ciências informáticas . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	2.º Semestre . . .	60		780	720	840	30
<i>Total</i>					1 076	686	2 270	720	3 346	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313708913





UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 11326/2020

Sumário: Criação do mestrado em Ciências Criminais.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Direito da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 183, de 21 de setembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 33/2018, aprovo a criação do Mestrado em Ciências Criminais.

O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 30 de julho de 2019 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), com a ref.ª R/A-Cr 70/2019, em 14 de novembro de 2019.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através da Escola de Direito, confere o grau de Mestre em Ciências Criminais;

A estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Ciências Criminais são os que constam do anexo ao presente Despacho;

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2020/2021.

24 de abril de 2020. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Direito
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências Criminais
- 5 — Área científica predominante: Direito
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de Especialização em Justiça Penal

Área de Especialização em Criminologia

- 9 — Observações: A conclusão do primeiro ano confere o direito a um Diploma de Especialização, consoante a área de especialização:

Diploma de Especialização em Justiça Penal

Diploma de Especialização em Criminologia



10 — Estrutura curricular

QUADRO 1

Estrutura curricular do Mestrado em Ciências Criminais — Área de Especialização em Justiça Penal

Área científica	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Ciências Jurídicas Públicas	CJPUB	37,5	0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Gerais, Ciências Jurídicas Públicas	CJG,CJPUB	7,5	0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Gerais.	CJG	7,5		
Ciências Jurídicas Privatísticas, Ciências Jurídicas Públicas	CJPRI,CJPUB		0 — 7,5	
Psicologia	PSI		0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Públicas/ Ciências Jurídicas Privatísticas/Ciências Jurídicas Gerais/Psicologia/ Sociologia	CJPUB/CJPRI/CJG/PSI/SOC	60		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5	
<i>Total</i>		120		

QUADRO 2

Estrutura curricular do Mestrado em Ciências Criminais — Área de Especialização em Criminologia

Área científica	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Ciências Jurídicas Públicas	CJPUB	15	0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Gerais, Ciências Jurídicas Públicas	CJG,CJPUB	7,5	0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Gerais.	CJG	7,5		
Psicologia, Ciências Jurídicas Públicas	PSI,CJPUB	7,5		
Sociologia, Psicologia, Ciências Jurídicas Públicas	SOC,PSI,CJPUB	7,5		
Sociologia, Ciências Jurídicas Públicas	SOC,CJPUB	7,5		
Ciências Jurídicas Privatísticas, Ciências Jurídicas Públicas	CJPRI,CJPUB	0	0 — 7,5	
Psicologia	PSI	0	0 — 7,5	
Ciências Jurídicas Públicas/ Ciências Jurídicas Privatísticas/Ciências Jurídicas Gerais/Psicologia/ Sociologia	CJPUB/CJPRI/CJG/PSI/SOC	60		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5	
<i>Total</i>		120		



12 — Regime de precedências

Não está previsto nenhum regime de precedências.

13 — Transição entre planos de estudos

13.1 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos

Não aplicável.

13.2 — Creditação da formação obtida no âmbito do plano de estudos anterior

Não aplicável.

313707366



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 11327/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Comunicação de Ciência (republicação).

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 183, de 21 de setembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 33/2017, foi aprovada a criação do Mestrado em Comunicação de Ciência.

Este Mestrado foi criado através do Despacho RT/C-30/2018, de 28 de agosto, que aprova o respetivo plano de estudos, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 20 de junho de 2018 e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), em 6 de julho de 2018, com o n.º R/A-Cr 72/2018.

Por ter sido detetado um erro grosseiro no plano de estudos deste curso, procedeu-se à elaboração do Despacho RT/C-05/2019, de 03 de abril. Posteriormente, por indicação da DGES, a correção desse erro teve que ser concretizada em novo registo, tendo o mesmo obtido o n.º R/A-Cr 72/2018/AL01, em 9 de agosto de 2019.

Assim, para atualização do n.º de registo no Despacho RT/C do curso, determino:

A republicação integral, por esta via, da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Comunicação de Ciência, anexos a este despacho;

A revogação do Despacho RT/C-05/2019, de 03 de abril;

A entrada em vigor imediata do presente despacho.

24 de abril de 2020. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Comunicação de Ciência.
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Comunicação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Observações: A conclusão do primeiro ano confere o direito a um Diploma de Especialização em Comunicação de Ciência.



10 — Estrutura curricular:

QUADRO 1

Estrutura curricular do Mestrado em Comunicação de Ciência

Área científica	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Ciências da Comunicação	CC	22,5	0-7,5	Os estudantes podem optar por Projeto de Investigação e Dissertação ou Projeto de Intervenção/Estágio e Relatório, com 60 ECTS.
Ciências	CIE	7,5	0-7,5	
Sociologia	SOC	7,5		
Ciências da Comunicação, Sociologia	CC,SOC	7,5		
Ciências da Comunicação, Ciências	CC,CIE	7,5		
Ciências da Comunicação/Ciências/Sociologia	CC/CIE/SOC		60	
<i>Subtotal</i>		52,5	67,5	
<i>Total</i>		120		

11 — Plano de estudos:

QUADRO 2

Mestrado em Comunicação de Ciência — Plano de estudos do 1.º e do 2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Estudos Sociais de Ciência e Tecnologia	SOC	1.º Semestre	210		30						15		7,5	Os estudantes podem optar por Projeto de Investigação e Dissertação ou Projeto de Intervenção/Estágio e Relatório.
Metodologias de Investigação e Intervenção	CC,SOC	1.º Semestre	210		30						15		7,5	
Introdução à Comunicação de Ciência	CC	1.º Semestre	210		30						15		7,5	
Comunicação Estratégica de Ciência e Tecnologia	CC	1.º Semestre	210		30						15		7,5	
Temas Críticos de Ciência e Tecnologia	CC,CIE	2.º Semestre	210		30						15		7,5	
Opção I	CC/CIE	2.º Semestre	210				Variável						7,5	
Ciência no Espaço Público	CIE	2.º Semestre	210		30						15		7,5	
Seminários e Projeto	CC	2.º Semestre	210					30			15		7,5	
Opção II	CC/CIE/SOC	3.º e 4.º Semestres	1 680								660		60	

QUADRO 3

Exemplos de Unidades Curriculares disponibilizadas no âmbito da Opção I

Exemplos de Unidades Curriculares — Opção I	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Práticas de Comunicação em Ciência	CC	2.º Semestre	210			30					15		7,5
História da Ciência	CIE	2.º Semestre	210		30						15		7,5



QUADRO 4

Unidades Curriculares disponibilizadas no âmbito da Opção II

Unidades Curriculares — Opção II	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Projeto de Investigação e Dissertação.	CC/CIE/SOC	3.º e 4.º Semestres	1 680								660	60	
Projeto de Intervenção/Estágio e Relatório	CC/CIE/SOC	3.º e 4.º Semestres	1 680								660	60	

12 — Regime de precedências:

Não está previsto nenhum regime de precedências.

13 — Transição entre planos de estudos:

13.1 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos:

Não aplicável.

13.2 — Creditação da formação obtida no âmbito do plano de estudos anterior:

Não aplicável.

313707041



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 11328/2020

Sumário: Homologa os Estatutos da Escola de Medicina da Universidade da Minho.

Em cumprimento do artigo 134.º dos Estatutos da UMinho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, a Escola de Medicina submeteu para homologação a proposta de revisão dos Estatutos da referida Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

Assim, considerando que:

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea I), dos Estatutos da UMinho compete ao Reitor homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e regulamentos da Universidade;

Efetuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que os Estatutos da Escola de Medicina cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Nestes termos, homologo os Estatutos da Escola de Medicina da UMinho, anexos ao presente Despacho.

Publique-se no *Diário da República*.

5 de novembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

Estatutos da Escola de Medicina da Universidade do Minho

Preâmbulo

A Escola de Medicina, como Unidade Orgânica de Ensino e Investigação da Universidade do Minho, constitui-se, desde a sua fundação, como um espaço por excelência de criação, difusão e aplicação do conhecimento e inovação no âmbito das ciências da saúde e domínios afins, aferindo a realização dos seus objetivos por exigentes padrões internacionais.

Os presentes estatutos surgem num ambiente enquadrado pelos desafios do espaço europeu do ensino superior e da investigação, pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelos estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, ajustando-se ao modelo de gestão da Universidade, sem prejuízo, porém, das especificidades do ensino médico. Assim, tiveram-se em consideração os requisitos de inovação exigidos pela Resolução n.º 140/98, de 4 de dezembro, do Conselho de Ministros, quanto ao estabelecimento das condições de contratualização com a Universidade do Minho para a criação do curso de Medicina, designadamente quanto à adoção de uma organização interna inovadora e eficaz para servir os objetivos do tipo de ensino a ser instituído, bem como à adoção de um modelo organizacional inovador na articulação com as unidades de prestação de cuidados de saúde em conjunto com as quais será assegurado o ensino. Consequentemente, um fator importante de inovação na organização da Escola tem residido, desde o início, na constituição de subunidades orgânicas de natureza funcional — as áreas científico-pedagógicas —, como elemento agregador de atividades científico-pedagógicas, vertidas no regulamento da Escola e que, face à experiência colhida e em conformidade com o RJIES, se reorganizam nos presentes estatutos.

É neste contexto que a Escola de Medicina assume a sua indeclinável missão de geração, difusão e aplicação do conhecimento na área das ciências da saúde e domínios afins, com ênfase no ensino médico, o que implica a manutenção de um modelo de organização adequado ao cumprimento dessa missão.

TÍTULO I

Natureza, enquadramento, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola de Medicina da Universidade do Minho, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica permanente de ensino e investigação, dotada de estrutura com órgãos e pessoal próprios, através da qual a Universidade faz a afirmação da sua missão na área do conhecimento de ciências da saúde e domínios afins, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

2 — A Escola goza de autonomia académica — pedagógica, científica e cultural — e de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1 — A Escola tem como missão produzir, difundir e aplicar conhecimento no âmbito das ciências da saúde e domínios afins, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) A formação na área das ciências da saúde, através do ensino pré-graduado, pós-graduado e formação contínua;

b) A realização de atividades de investigação científica e de desenvolvimento na área das ciências da vida e saúde e domínios afins, em cooperação com outras unidades da Universidade do Minho e de outras Instituições, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através da prestação de serviços para os quais tenha capacidade técnico-científica, diretamente ou através de outras entidades públicas ou privadas, bem como através da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educativos e de investigação assentes em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, e da construção de um ambiente multilinguístico na Escola;

e) A interação com a sociedade, através da realização de ações de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, particularmente com estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos contextos regional, nacional e internacional.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Escola cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos com base no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção.



2 — A Escola promove, no âmbito da sua competência, a liberdade de criação científica, pedagógica, cultural e tecnológica, garantindo a pluralidade e livre expressão de opiniões, a participação de todos os seus corpos universitários na vida académica comum e a adoção de métodos de gestão democrática

3 — A Escola desenvolve as suas atividades orientadas por uma cultura de qualidade fundada na responsabilidade, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral.

Artigo 4.º

Autonomia académica

A Escola goza de autonomia académica nos domínios científico, pedagógico e cultural, contribuindo para a realização dos objetivos estratégicos da Universidade na área do conhecimento de ciências da saúde e domínios afins.

Artigo 5.º

Autonomia científica

1 — No âmbito da autonomia científica, compete à Escola:

a) Estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade;

b) Definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas.

2 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos projetos de investigação e demais atividades de investigação científica são consignados.

Artigo 6.º

Autonomia pedagógica

1 — No âmbito da autonomia pedagógica, compete à Escola propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, elaborar os respetivos planos de estudos, definir os objetivos das unidades curriculares, definir os métodos de ensino-aprendizagem e de avaliação, bem como afetar os recursos necessários.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

Artigo 7.º

Autonomia cultural

Compete à Escola apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, no âmbito das áreas do conhecimento da sua competência.

Artigo 8.º

Acordos

No âmbito da sua autonomia, a Escola pode propor o estabelecimento de consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.



Artigo 9.º

Sede, símbolos e dia da Escola

- 1 — Escola tem a sua sede no Campus de Gualtar.
- 2 — A Escola adota a sigla EM.
- 3 — A Escola adota, como cor distintiva, o amarelo definido no manual de identidade gráfica da Universidade.
- 4 — A Escola adota emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.
- 5 — O dia da Escola é o dia 8 de outubro.

TÍTULO II

Projetos e recursos da Escola

CAPÍTULO I

Projetos

Artigo 10.º

Enquadramento

Projetos são atividades desenvolvidas pela Escola, visando a realização da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- a) Projetos de investigação ou de desenvolvimento;
- b) Projetos de ensino;
- c) Projetos de interação com a sociedade.

Artigo 11.º

Projetos de investigação ou de desenvolvimento

Consideram-se projetos de investigação ou de desenvolvimento as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 12.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Escola.

Artigo 13.º

Projetos de interação com a sociedade

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

CAPÍTULO II

Recursos

Artigo 14.º

Recursos humanos e materiais

1 — A Escola congrega recursos materiais e humanos coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades da Universidade, ou externas, que se enquadrem na missão e nos objetivos da Universidade.

2 — A Escola dispõe de recursos humanos próprios nos termos do n.º 3, beneficia do contributo dos demais recursos humanos transversais da Universidade e pode dispor de colaboradores nas condições e para os fins previstos no n.º 4.

3 — Integra os recursos humanos da Escola o pessoal com adequada relação jurídica de emprego público ou privado com a Universidade.

4 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores da Escola, sem carácter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas:

a) Tutores e Supervisores Clínicos: médicos que assegurem atividades de ensino clínico, nos termos que constam dos regimes de articulação da Escola no âmbito dos protocolos de colaboração da Universidade com unidades prestadoras de cuidados de saúde;

b) Professores Visitantes (“Visiting Scholar”): personalidades de reconhecida competência e prestígio que participem em atividades de ensino, de investigação e de interação com a sociedade;

c) Colaboradores de Ensino: personalidades que participem em atividades de ensino;

d) Investigadores de nível inicial, designadamente os profissionais não doutorados, a realizar atividades de investigação até conclusão dos estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor;

e) Investigadores doutorados, designadamente os profissionais titulares do grau de doutor, a realizar atividades de investigação pós-doutoral;

f) Investigadores externos: investigadores de outras unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, que realizem regularmente trabalhos de investigação no âmbito de protocolos, contratos ou bolsas;

g) Investigadores convidados: personalidades de reconhecida competência e prestígio que participem em atividades de investigação e/ou de interação com a sociedade;

h) Colaboradores temporários no desempenho de atividades de suporte, de natureza técnica ou administrativa, em regime de prestação de serviços;

i) Colaboradores Voluntários: personalidades que, em regime de voluntariado, se associem ao desenvolvimento de atividades académicas.

TÍTULO III

Governança e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governança e princípios de gestão

Artigo 15.º

Governança

O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.



Artigo 16.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, designadamente o direito de gerir livremente, nos termos da lei, os recursos postos à sua disposição.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que a Escola normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — Ao nível da autonomia de gestão financeira, a Escola goza dos seguintes poderes:

a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;

b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;

d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;

e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — A Escola está obrigada ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

7 — No âmbito da sua autonomia de gestão financeira, a Escola opta por um modelo de gestão financeira integrado a concretizar através da aprovação de contratos-programa nos termos dos estatutos da Universidade.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Órgãos da Escola

Artigo 17.º

Órgãos

1 — O governo da Escola é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) O conselho da Escola;
- b) O presidente da Escola;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico.

2 — A Escola integra ainda, como órgão de consulta, o conselho consultivo.

Artigo 18.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Escola estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O presidente e vice-presidentes da Escola e diretores ou coordenadores das subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A participação do presidente e vice-presidentes da Escola, bem como os diretores ou coordenadores das subunidades em órgãos de consulta de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, carece de autorização do Reitor.

4 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SUBSECÇÃO I

Conselho da Escola

Artigo 19.º

Definição

O conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola e responsável pela sua gestão e coordenação global.

Artigo 20.º

Competências

Compete ao conselho da Escola:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da Escola, designadamente de gestão e de coordenação da Escola no âmbito científico, pedagógico e de interação com a sociedade;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Escola e das suas subunidades, sem prejuízo do poder regulamentar previsto nos outros órgãos de governo da Escola;
- c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- d) Eleger o presidente da Escola, nos termos do regulamento eleitoral da Escola, a homologar pelo Reitor;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- f) Fixar os princípios a que deve obedecer a afetação dos recursos da Escola e proceder à sua distribuição;
- g) Aprovar as propostas dos contratos-programa a submeter ao Reitor para cumprimento do previsto nos estatutos da Universidade;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos da Escola;
- i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas, ouvido o conselho científico da Escola, salvo aqueles cuja competência esteja expressamente atribuída a este último órgão;
- j) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei, pelos estatutos ou apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 21.º

Composição, eleição e mandatos

1 — O conselho da Escola é composto por quinze membros, do seguinte modo:

- a) Um representante da comissão diretiva da subunidade centro de investigação associado à Escola;



- b) Três representantes dos coordenadores das subunidades áreas científico-pedagógicas da Escola;
- c) Um representante dos diretores dos diferentes ciclos de estudos da Escola;
- d) Quatro representantes dos professores de carreira;
- e) Dois representantes dos investigadores doutorados;
- f) Dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado;
- g) Um representante dos estudantes inscritos nos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola;
- h) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — O conselho de Escola pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos, nos termos previstos no respetivo regulamento.

3 — No âmbito da articulação entre a Escola e os Hospitais com ensino universitário, o protocolo de cooperação poderá prever a participação, como convidado, sem direito a voto, de um representante do conselho de administração de cada um dos Hospitais, em regime de reciprocidade, bem como, nos mesmos moldes, de um representante das Sub-Regiões de Saúde envolvidas no ensino universitário.

4 — Nos termos dos estatutos da Universidade do Minho, as funções de Presidente e de Vice-Presidente de Escola são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do conselho.

5 — Os membros a que se refere o n.º 1 são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares, nos termos de regulamento eleitoral da Escola, a homologar pelo Reitor.

6 — O mandato dos membros do conselho da Escola é de três anos, exceto no caso dos estudantes, que é de um ano.

7 — Nenhum dos membros do conselho pode ser destituído, salvo pelo próprio conselho da Escola, em caso de falta grave, nos termos do seu regulamento.

8 — Os membros cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixam de pertencer ao corpo que representam.

9 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada por um novo membro, nos termos de regulamento eleitoral da Escola.

10 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

Artigo 22.º

Funcionamento e reuniões

1 — O conselho da Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho, o presidente de Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.

3 — As reuniões são presididas pelo presidente do conselho, escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de professores de carreira e investigadores de carreira.

4 — Nas reuniões do conselho da Escola poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

5 — As normas de funcionamento do conselho da Escola são fixadas em regulamento próprio a homologar pelo Reitor.

SUBSECÇÃO II

Presidente da Escola

Artigo 23.º

Definição

O presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.



Artigo 24.º

Competências

Compete ao presidente da Escola:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir superiormente a Escola em todas as suas dimensões, designadamente na sua atividade científica, pedagógica, cultural e de interação com a sociedade;
- c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;
- e) Assegurar o planeamento e a adequada gestão administrativa e financeira da Escola;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Escola;
- g) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da Universidade;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- i) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Escola;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Escola.

Artigo 25.º

Eleição e mandato

1 — O presidente da Escola é um professor catedrático, de carreira, afeto à Unidade, ou investigador coordenador, eleito pelo conselho da Escola, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no regulamento eleitoral da Escola.

2 — O procedimento de eleição inclui:

- a) A apresentação de candidaturas;
- b) A apresentação e discussão do programa de ação dos candidatos.

3 — O mandato do presidente da Escola tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez.

4 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente da Escola inicia novo mandato.

Artigo 26.º

Vice-presidentes

1 — O presidente da Escola é coadjuvado por vice-presidentes, até um máximo de três.

2 — Os vice-presidentes são escolhidos e nomeados pelo presidente da Escola de entre os professores ou investigadores da Escola, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.

3 — Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente da Escola e os respetivos mandatos cessam com a cessação do mandato deste.

Artigo 27.º

Substituição do presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do presidente, bem como nas suas ausências e impedimentos, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado ou, não sendo possível, o vice-presidente mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho da Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente da Escola.



3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente da Escola, deve o conselho da Escola determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de presidente da Escola, será aquele exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo conselho da Escola ou, na sua impossibilidade, por um professor ou investigador da Escola, escolhido pelo mesmo órgão.

SUBSECÇÃO III

Conselho científico da Escola

Artigo 28.º

Definição

O conselho científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico da Escola:

- a) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das respetivas subunidades;
- c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
- d) Pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;
- e) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as áreas científico-pedagógicas;
- f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- g) Propor a composição dos júris de provas de agregação, de provas de doutoramento e de outras provas académicas;
- h) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
- i) Pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento de graus académicos e de diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e propor a nomeação dos respetivos júris;
- j) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
- k) Aprovar a distribuição de serviço docente, sob proposta das áreas científico-pedagógicas;
- l) Propor a reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos da Escola;
- m) Nomear os professores a integrar as comissões de curso do 2.º e 3.º ciclos de estudos;
- n) Nomear o diretor dos cursos não conferentes de grau;
- o) Propor a concessão do grau de doutor honoris causa e do estatuto de professor emérito;
- p) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O conselho científico da Escola pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 30.º

Composição, eleição e mandatos

1 — O conselho científico da Escola é composto por doze membros, assim distribuídos:

- a) O presidente da Escola, que preside;
- b) O diretor do centro de investigação associado à Escola;



- c) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira;
- d) Um representante dos coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola;
- e) Dois representantes dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas;
- f) Um representante dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho os diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.

3 — A eleição dos membros a que se referem as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 obedece ao regulamento eleitoral da Escola.

4 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de três anos.

Artigo 31.º

Funcionamento e reuniões

1 — Compete ao presidente do conselho científico da Escola convocar e presidir às reuniões.

2 — O conselho científico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou da de um terço dos seus membros.

3 — As normas de funcionamento do conselho científico são fixadas em regulamento próprio a homologar pelo Reitor.

SUBSECÇÃO IV

Conselho pedagógico da Escola

Artigo 32.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 33.º

Competências

1 — Compete, designadamente, ao conselho pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos regulares de autoavaliação dos projetos de ensino;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos da Escola;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;



- k) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos da Escola;
- l) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos da Escola;
- m) Nomear os professores a integrar a Comissão do Curso de Medicina com Mestrado Integrado;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu presidente.

3 — Nas reuniões do conselho pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 34.º

Composição, eleição e mandatos

1 — O conselho pedagógico da Escola é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — O conselho pedagógico é composto por dezasseis membros, do seguinte modo:

- a) O presidente, que deverá ser um vice-presidente da Escola;
- b) O diretor do curso de medicina com mestrado integrado e um representante dos diretores dos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos promovidos pela Escola;
- c) Quatro representantes dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas da Escola;
- d) O coordenador da unidade de educação médica;
- e) Seis representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e dois representantes dos estudantes dos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos promovidos pela Escola.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — A eleição dos membros do conselho pedagógico obedece ao regulamento eleitoral da Escola, a homologar pelo Reitor.

Artigo 35.º

Funcionamento e reuniões

1 — Compete ao presidente do conselho pedagógico convocar e presidir às reuniões.

2 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

3 — As normas de funcionamento do conselho pedagógico são fixadas em regulamento próprio a homologar pelo Reitor.

SUBSECÇÃO V

Conselho consultivo da Escola

Artigo 36.º

Definição e competências

O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva da Escola, competindo-lhe, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que a Escola intervém.
- b) Emitir parecer sempre que solicitado pelo presidente da Escola.
- c) Contribuir para a orientação estratégica da Escola e dos seus projetos em articulação com o conselho da Escola.



Artigo 37.º

Composição, mandato e reuniões

1 — O conselho consultivo tem a seguinte composição:

- a) O presidente de Escola, que preside;
- b) Os vice-presidentes da Escola;
- c) Personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência nos domínios de intervenção da Escola.

2 — As personalidades referidas na alínea c) do número anterior são aprovadas pelo conselho da Escola, por maioria absoluta, sob proposta do presidente da Escola, ouvido o conselho científico da Escola.

3 — O mandato dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 é de três anos, renovável.

4 — O conselho consultivo reúne, ordinariamente, de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente da Escola.

SUBSECÇÃO VI

Conselho consultivo das áreas científico-pedagógicas

Artigo 38.º

Definição e competências

O conselho consultivo das áreas científico-pedagógicas é um órgão de natureza consultiva da Escola, competindo-lhe, designadamente, pronunciar-se sobre:

- a) O bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que as áreas científico-pedagógicas estejam envolvidas;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) Os planos e programas de formação do pessoal docente das áreas científico-pedagógicas;
- d) Os regulamentos das áreas científico-pedagógicas;
- e) A contratação do pessoal docente da Escola.

Artigo 39.º

Composição, mandato e reuniões

1 — O conselho é composto pelos coordenadores das áreas científico-pedagógicas.

2 — O conselho reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO VII

Secretário da Escola

Artigo 40.º

Competências

A Escola pode dispor de um secretário, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do presidente;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da Escola ou subunidade;



- c) Assistir tecnicamente aos órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

SECÇÃO II

Subunidades da Escola

Artigo 41.º

Enquadramento

1 — A Escola, enquanto unidade orgânica de ensino e investigação, estrutura-se em subunidades, correspondentes a células básicas de operacionalização da matriz científico-pedagógica da Escola, de acordo com seus domínios do conhecimento e área de atividade.

2 — As subunidades orgânicas de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas da Escola, dada a sua especificidade, tomam a designação de áreas científico-pedagógicas.

3 — São subunidades da Escola:

- a) As áreas científico-pedagógicas;
- b) O centro de investigação associado à Escola.

4 — Os regulamentos das subunidades são aprovados pelo conselho da Escola, sob proposta do conselho ou comissões diretivas das subunidades.

5 — As subunidades gozam de autonomia académica, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO I

Áreas científico-pedagógicas da Escola

Artigo 42.º

Enquadramento

1 — As áreas científico-pedagógicas da Escola constituem a célula base de organização científica, pedagógica e de gestão de recursos humanos e materiais da Escola num domínio consolidado do saber.

2 — As áreas científico-pedagógicas são constituídas pelos docentes associados às unidades curriculares afetas à área científico-pedagógica.

3 — As áreas científico-pedagógicas asseguram a gestão dos recursos que venham a ser colocados à sua disposição, sem prejuízo das orientações e competências dos órgãos da Escola.

4 — As áreas científico-pedagógicas regem-se por regulamentos próprios a aprovar pelo conselho de Escola.

Artigo 43.º

Enumeração e denominação das áreas científico-pedagógicas

Existem na Escola as seguintes áreas científico-pedagógicas:

- a) Ciências Fundamentais em Medicina;
- b) Ciências Clínicas;

- c) Humanidades em Medicina;
- d) Ciências dos Sistemas de Saúde;
- e) Desenvolvimento Interdisciplinar em Medicina.

Artigo 44.º

Órgãos

A direção e a gestão das áreas científico-pedagógicas cabem aos seguintes órgãos:

- a) O conselho de área científico-pedagógica;
- b) O coordenador de área científico-pedagógica.

Artigo 45.º

Conselho de área científico-pedagógica

1 — O conselho de área científico-pedagógica é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que a área científico-pedagógica esteja envolvida;
- b) Aprovar o plano e relatório anual de atividades;
- c) Eleger o coordenador da área científico-pedagógica, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral da Escola, a homologar pelo Reitor;
- d) Gerir os recursos afetos à área científico-pedagógica;
- e) Propor ao conselho científico da Escola a distribuição do serviço docente da área científico-pedagógica;
- f) Propor ao conselho científico da Escola os planos e programas de formação do pessoal docente afeto à área científico-pedagógica;
- g) Pronunciar -se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que a área científico-pedagógica seja parte interveniente;
- h) Propor ao conselho científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito da área científico-pedagógica;
- i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento
- j) Propor ao conselho científico da Escola a contratação do pessoal docente da área científico-pedagógica;
- k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores de carreira;
- l) Propor ao conselho da Escola o regulamento da área científico-pedagógica;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da Escola ou delegadas pelo conselho de Escola, no âmbito da sua área de atuação científica e pedagógica.

2 — As competências referidas nas alíneas c), k) e l) são exercidas exclusivamente pelos docentes de carreira afetos à área científico-pedagógica e pelo coordenador da área científico-pedagógica.

3 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu coordenador.

Artigo 46.º

Composição do conselho de área científico-pedagógicas

1 — Constituem o conselho de área científico-pedagógicas:

- a) O coordenador da área, que preside;
- b) Os docentes doutorados da área.

2 — Caso se verifique a participação de representantes da Escola nos conselhos de gestão/administração das instituições prestadoras de cuidados de saúde afiliadas ao projeto científico-pedagógico da Escola, os conselhos das áreas científico-pedagógicas poderão ainda integrar, em regime de reciprocidade, respetivamente, diretores clínicos dos Hospitais com ensino universitário ou um seu representante e diretores das Sub-regiões de Saúde envolvidas no ensino universitário ou um seu representante.

3 — Nas reuniões poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

4 — O conselho reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente por decisão do seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 47.º

Coordenador de área científico-pedagógica

1 — O coordenador de área científico-pedagógica é um professor catedrático ou associado ou um docente doutorado, de carreira, com um perfil de reconhecido mérito científico e pedagógico, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo conselho da Escola, ouvido o conselho científico da Escola.

2 — O coordenador de área científico-pedagógica é eleito diretamente pelo conselho da respetiva área, por um período de dois anos, renovável duas vezes.

3 — Nas áreas científico-pedagógicas em que o número de professores de carreira seja inferior a três, o coordenador de área será designado pela presidência da Escola de entre os docentes do conselho de área, com perfil de reconhecido mérito científico e pedagógico, ouvido o conselho científico da Escola.

4 — Compete ao coordenador de área científico-pedagógica:

- a) Representar a área científico-pedagógica;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho da área científico-pedagógica;
- c) Coordenar as atividades da área científico-pedagógica e a gestão dos seus recursos;
- d) Submeter ao conselho de área científico-pedagógica, a proposta de plano orçamental e de atividades e relatório anual da área científico-pedagógica;
- e) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola para a área científico-pedagógica e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;
- f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da área científico-pedagógica, a submeter ao conselho científico da Escola;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo conselho da área científico-pedagógica ou pelos órgãos da Escola.

5 — O coordenador poderá delegar competências num vice-coordenador, por si designado de entre os professores de carreira do conselho de área científico-pedagógica, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou impedimento.

SUBSECÇÃO II

Subunidade centro de investigação — Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde

Artigo 48.º

Enquadramento, princípios gerais e objetivos

1 — O Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde, adiante designado abreviadamente por Instituto, é o centro de investigação, no âmbito do qual decorrem as atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico da Escola, conforme aos presentes estatutos.

2 — O Instituto, de natureza interdisciplinar, promove e apoia projetos de investigação com vista à produção e incremento do conhecimento científico, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, bem como outras iniciativas respeitantes à divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos e sua aplicação, por si ou em colaboração com

outras Instituições de investigação, nacionais, estrangeiras ou internacionais. Na prossecução destes objetivos, cabe ao Instituto:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de investigação científica, promovendo a realização de programas e projetos de investigação nos seus domínios específicos;
- b) Colaborar com outras instituições, nacionais e internacionais, através de protocolos, projetos e redes de intercâmbio científico;
- c) Apoiar o ensino ministrado pela Escola nos seus diferentes ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e nos cursos não conferentes de grau;
- d) Difundir a investigação nele desenvolvida;
- e) Promover e realizar ações de divulgação da cultura científica;
- f) Promover e realizar ações de extensão universitária, nomeadamente através do desenvolvimento de prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da investigação científica compreendida no âmbito do Instituto.

3 — O Instituto integra os docentes e investigadores da Escola, bem como investigadores de outras unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos.

4 — O Instituto tem assento nos órgãos da Escola, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

5 — O Instituto é coordenado pelo conselho científico da Escola e articula-se, ao nível da Universidade, na comissão científica do senado académico.

6 — Os modelos e os órgãos de gestão do Instituto, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, devem prever a existência de um órgão uninominal eleito, designado diretor e de um órgão colegial representativo, de natureza científica, que englobe todos os membros doutorados integrados no Instituto.

Artigo 49.º

Comissão externa de aconselhamento científico

1 — O Instituto dispõe de uma comissão externa de aconselhamento científico, órgão de acompanhamento e aconselhamento sobre o desenvolvimento dos projetos de investigação do Instituto, bem como da sua atividade científica em geral.

2 — Compete, designadamente, à comissão:

- a) Acompanhar o funcionamento do Instituto, emitindo as recomendações julgadas pertinentes;
- b) Elaborar um parecer bianual, a submeter ao conselho científico da Escola, ouvido o conselho científico do Instituto, em que deverá ser formulado um juízo crítico sobre o funcionamento do Instituto;
- c) Avaliar, em função do previsto na alínea anterior, as consequências na seleção dos domínios, das linhas e dos projetos de investigação a viabilizar no Instituto.

3 — A comissão é constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Instituto, devendo incluir investigadores estrangeiros, sendo a sua composição aprovada pelo conselho da Escola, sob proposta do órgão colegial representativo previsto no n.º 6 do artigo 48.º

4 — A comissão reúne, ordinariamente, de dois em dois anos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor.

TÍTULO IV

Disposições complementares

Artigo 50.º

Unidade de educação médica

1 — A unidade de educação médica é uma estrutura da Escola de apoio técnico-administrativo às atividades pedagógicas.

2 — As atividades da unidade de educação médica são orientadas por um coordenador, que será designado pelo presidente da Escola.

3 — O coordenador deverá ser um professor, com vínculo à Escola e de reconhecida competência nos domínios pedagógico e educativo, que coordena os investigadores e o pessoal não docente e não investigador afeto à unidade de educação médica, sob orientação do Diretor do Curso de Medicina com Mestrado Integrado e da presidência da Escola.

4 — Compete à unidade de educação médica, sob orientação do seu coordenador:

- a) Assegurar a gestão corrente das atividades pedagógicas da Escola;
- b) Monitorizar a qualidade dos projetos de ensino e de desenvolvimento educativo;
- c) Assistir tecnicamente, nos domínios pedagógicos, aos órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão pedagógico-educativa da Escola;
- e) Prestar assessoria na formação educativa dos professores e dos estudantes;
- f) Implementar mecanismos de avaliação da qualidade do ensino ministrado;
- g) Promover a realização de investigação em educação médica.

5 — A unidade de educação médica rege-se por regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho da Escola.

Artigo 51.º

Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso e de um diretor de curso, que será um professor catedrático ou associado ou professor de carreira com um perfil de reconhecido mérito científico-pedagógico, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo conselho da Escola, ouvido o conselho científico da Escola.

3 — Nos ciclos de estudo conferentes dos graus de licenciado e de mestre, a Comissão de Curso é constituída paritariamente por professores e estudantes.

4 — No caso dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor, as comissões de curso são constituídas paritariamente por professores e investigadores, e por estudantes.

5 — A gestão dos ciclos de estudos é coordenada pelo conselho pedagógico, articulando-se os cursos, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.

6 — Os projetos de ensino não abrangidos pelos números anteriores regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 52.º

Avaliação e garantia de qualidade

1 — O conselho da Escola, os conselhos das áreas científico-pedagógicas, a comissão diretiva do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde, as direções dos diferentes ciclos de estudos e os responsáveis pela coordenação dos projetos de interação com a sociedade elaborarão e divulgarão anualmente os respetivos relatórios de atividades, conforme previsto nos presentes estatutos.

2 — Os relatórios de atividades incluirão informação quantitativa e qualitativa sobre indicadores e condições de funcionamento das estruturas e projetos, devendo também incidir em termos críticos e prospetivos sobre a análise de pontos fortes e pontos fracos e de oportunidades e constrangimentos existentes.

3 — A Escola promove uma avaliação trienal de desempenho em relação ao pessoal docente a ser efetuada por uma comissão constituída pelos professores catedráticos da Escola, tendo como base referenciais aprovados em conselho científico da Escola.



4 — A Escola, as suas áreas científico-pedagógicas e o seu instituto de investigação participam nos processos de avaliação do ensino e da investigação integrados no sistema nacional de avaliação ou que sejam genericamente promovidos pela Universidade.

5 — A Escola participará ativamente nos procedimentos de garantia de qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade, nomeadamente através da implementação das políticas e linhas orientadoras de ação, e na monitorização, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

Artigo 53.º

Núcleo de estudantes de medicina

1 — A Escola reconhece o núcleo de estudantes de medicina da Universidade do Minho, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização representativa dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado.

2 — A Escola pode, mediante propostas fundamentadas e devidamente avaliadas, apoiar o núcleo na realização de atividades que se enquadrem na missão e objetivos da Escola.

Artigo 54.º

Associação de antigos estudantes de medicina

1 — A Escola reconhece a associação de antigos estudantes de medicina da Universidade do Minho, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização representativa de antigos estudantes da Escola.

2 — A Escola pode, mediante propostas fundamentadas e devidamente avaliadas, apoiar a associação na realização de atividades que se enquadrem na missão e objetivos da Escola.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Atuais áreas científico-pedagógicas e Regulamentos da Escola

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, e até à implementação das novas áreas científico-pedagógicas neles definidas, mantêm-se em funcionamento as áreas científicas-pedagógicas definidas nos anteriores estatutos.

2 — No prazo de dois meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos devem os órgãos competentes desencadear os procedimentos para a constituição das novas áreas científico-pedagógicas nos termos definidos nos presentes estatutos.

3 — Até à publicação dos novos regulamentos internos da Escola, continuam em vigor, naquilo em que não contrariem a lei e os presentes Estatutos, os atuais regulamentos.

Artigo 56.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho da Escola e subsequente homologação.



Artigo 57.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho da Escola.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

313709983



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18645/2020

Sumário: Concede licença sem remuneração de longa duração ao Prof. Doutor Reinhard Kahle.

Por meu despacho de 23/07/2020, foi concedida licença sem remuneração de longa duração ao Professor Catedrático desta Faculdade, Professor Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, com início em 1 de janeiro de 2021, pelo período de um ano.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

9 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313716908



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18646/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários docentes como professores associados (despacho de 17 de julho de 2020).

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 17/07/2020:

Doutor João Miguel Dias Joanaz de Melo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.350,61€, correspondente ao nível remuneratório entre 75 e 76 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Leonor Miranda Monteiro do Amaral — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Lia Maldonado Teles de Vasconcelos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Rita Maurício Rodrigues Rosa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.776,00€, correspondente ao nível remuneratório entre 64 e 65 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

9 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313718528



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18647/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários docentes como professores associados (despacho de 23 de julho de 2020).

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 23/07/2020:

Doutor Henrique João Lopes Domingos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor Hervé Miguel Cordeiro Paulino — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.776,00€, correspondente ao nível remuneratório entre 64 e 65 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor João Baptista da Silva Araújo Júnior — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor João Carlos Gomes Moura Pires — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor João Manuel dos Santos Lourenço — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor João Ricardo Viegas da Costa Seco — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.776,00€, correspondente ao nível remuneratório entre 64 e 65 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Maria Armanda Simenta Rodrigues Grueau — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.776,00€, correspondente ao nível remuneratório entre 64 e 65 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.



Doutor Miguel Carlos Pacheco Afonso Goulão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.776,00€, correspondente ao nível remuneratório entre 64 e 65 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Teresa Isabel Lopes Romão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor Vasco Miguel Moreira do Amaral — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

9 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313718585



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18648/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários docentes como professores associados (despacho de 6 de agosto de 2020).

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 06/08/2020:

Doutor Fernando Henrique da Silva Reboredo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.350,61€, correspondente ao nível remuneratório entre 75 e 76 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Maria Fernanda Guedes Pessoa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Associada, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Roque Legoinha — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.104,35€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

9 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313718617



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 18649/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professores catedráticos.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 09/07/2020:

Doutor Rui Jorge Fernandes Ferreira dos Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professor Catedrático, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.678,96€, correspondente ao nível remuneratório entre 82 e 83 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Susana Filipe Barreiros — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “*tenure*”, como Professora Catedrática, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.925,22€, correspondente ao nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

9 de novembro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313718788



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 11329/2020

Sumário: Delegação de competências na vice-diretora da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, publicados por Despacho n.º 10150/2017, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 225 — 22 de novembro de 2017, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na Vice-Diretora, Prof.ª Doutora Teresa Manuel Almeida Augusto Calix, as competências mencionadas nas alíneas r) e s) do artigo 20.º dos Estatutos da FAUP:

Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos.

2 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019 até ao final do mandato, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela Vice-Diretora, Prof.ª Doutora Teresa Manuel Almeida Augusto Calix.

3 — O presente despacho deverá ser divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

22 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313703023



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 18650/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto UIDP/00081/2020.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutoramento no âmbito do Projeto UIDP/00081/2020. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list n.º 174) e em <http://www.eracareers.pt>.

3 de novembro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313701339



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 18651/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto POCI-01-0145-FEDER-032351, financiado pela FCT e pelo FEDER através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutoramento no âmbito do Projeto de Investigação Científica referência PTDC/QUI-COL/32351/2017. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em <http://www.eracareers.pt>.

5 de novembro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313709537



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11330/2020

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência do júri das provas para o título académico de agregado em Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Subdelegação de Competências para a Presidência do Júri das Provas para o título académico de Agregado em Matemática, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requeridas pela Professora Doutora Manuela Alexandrina David de Aguiar

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do Despacho n.º 4663/2019, de 08 de maio de 2019, subdelego no Professor Doutor José Ferreira Alves, a presidência do júri das provas para o título de Agregado em Matemática requeridas pela Professora Doutora Manuela Alexandrina David de Aguiar.

3 de novembro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire.*

313703859



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 18652/2020

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal dos serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2018, de 30/04, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 16131/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro (P11-GAG-2019), foi homologada por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 16/10/2020, e afixada na sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Rua Guilherme Moreira, 12, 3000-210 Coimbra, encontrando-se disponível na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/sasuc).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

20/10/2020. — O Diretor de Serviços de Suporte à Atividade, *Carlos Aguiar*.

313704611



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11331/2020

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Jorge Domingos Carapinha Veríssimo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2020, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Jorge Domingos Carapinha Veríssimo com a categoria de Professor Coordenador Com Agregação em regime de dedicação exclusiva com efeitos a 15 de julho de 2020, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 245 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.10.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

313700934

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 34/2020/M**

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica na área hospitalar — especialidade de imunologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Imunologia

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 05 de novembro de 2020, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, com reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Imunologia, aberto pelo Aviso n.º 24/2020/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Mara Vanessa Camacho Fernandes	17,3

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

6 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313712663

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 35/2020/M**

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cardiologia

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 05 de novembro de 2020, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, com reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cardiologia, aberto pelo Aviso n.º 25/2020/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Valores
1.º	Joel Ponte Monteiro	19,8

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

6 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313712614

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Aviso n.º 18653/2020**

Sumário: Recrutamento de diretor de serviço de medicina interna.

Recrutamento de diretor de serviço de medicina interna

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE, 22 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço de Medicina Interna.

2 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina Interna, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde que reúnam as condições legais para o efeito e que sejam detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Medicina Interna.

3 — Conteúdo funcional e remuneração — o conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso;

c) Dois ficheiros em formato PDF:

i) *Curriculum vitae*, com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Envio — a manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE, enviado para o Serviço de Recursos Humanos para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de avaliação — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão de avaliação composta por:

Elementos efetivos, Dra. Diana Marisa Castro Diogo da Mota, Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., que preside, e, Dr. Rui Nuno Machado Guimarães, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho E. P. E., e Dr. Carlos Jorge Vidal de Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e por dois elementos suplentes, Dr. Tiago Silva Pinto Teixeira, Assistente Hospitalar de Infeciologia e Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. e Prof. Doutora Raquel Almeida Ferreira Duarte Bessa Melo, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia e Adjunta da Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

8 — Análise, discussão e parecer — a comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública por via telemática;



seguinte-se a elaboração de um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — a nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — a nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

23 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

313702473



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 18654/2020

Sumário: Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia.

Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica na Área de Radiologia M/F

Torna-se público, na sequência de deliberação do Conselho de Administração de 28/10/2020, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE que se encontra aberto procedimento concursal, para a constituição de reserva de recrutamento de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (M/F), com vista a admissão futura:

1 — Requisitos obrigatórios de admissão de candidatura:

- a) Licenciatura em Radiologia
- b) Possuir título profissional válido na área de Radiologia.

2 — Descrição de funções:

As constantes do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto, complementado com a alínea b), do n.º 1 do artigo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

3 — Local de Trabalho:

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE.

4 — Regime de Trabalho:

35 horas semanais.

5 — Tipo de Contratação:

Contrato Individual de Trabalho, dependente da autorização da tutela.

6 — Remuneração Mensal:

O legalmente estabelecido para a Carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica 1.205,08€.

7 — Prazo de candidatura:

10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

8 — Formalização das candidaturas:

As Candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, para o efeito dirigido à Exma. Sr.ª Presidente do Conselho de Administração, para o seguinte endereço de correio eletrónico: recursoshumanos@ulsba.min-saude.pt, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Cópia do Certificado de Licenciatura onde conste a nota final de curso — no caso de certificado estrangeiro, deverá apresentar a equivalência do nível de qualificação ao ensino português;
- c) Cópia da Cédula profissional emitida pelo Ministério da Saúde;
- d) Cópia (s) dos (s) outros Certificado (s);

Os documentos devem ser perfeitamente legíveis.

A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) determina a exclusão do procedimento concursal.

A não apresentação dos documentos referidos na alínea d) determina a não valoração dos mesmos na avaliação curricular.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral da Proteção de Dados, relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

9 — Critérios de exclusão:

Todas as falsas declarações prestadas na candidatura implicam, em conformidade com a lei, a exclusão definitiva do candidato. Serão também considerados como motivos de exclusão o não cumprimento dos requisitos mencionados no ponto 1.

10 — Métodos de seleção:

Avaliação curricular de acordo com o previsto no artigo 7.º da portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, em que se visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.1 — A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

i) 0,04 Valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

ii) 0,02 Valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

iii) 0,01 Valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

iv) 0,005 Valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

vi) 0,5 Valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor

Os elementos relativos à avaliação curricular serão considerados nos termos da grelha de avaliação, que faz parte integrante da ata n.º 1.

11 — Critérios de desempate

O júri definiu ainda que em caso de subsistir igualdade de classificação, ordenará os candidatos aplicando sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1 — Maior experiência em contexto hospitalar

2 — Realização de estágio profissional ou curricular no Serviço de Radiologia da ULSBA, EPE.



3 — Pós-Graduação em Radiologia

4 — Nota final de Licenciatura

12 — Publicitação:

A listagem dos candidatos admitidos à avaliação curricular será divulgada na página eletrónica da ULSBA e afixada no placard informativo do Departamento de Recursos Humanos.

Todas as notificações aos candidatos serão efetuadas para a conta de correio eletrónico facultada aquando da candidatura.

13 — Prazo de validade da Bolsa de Recrutamento:

1 Ano, a contar da data da divulgação da lista de classificação final, prorrogável, por uma única vez até ao limite de 6 meses.

14 — Elementos do Júri:

Presidente — Ana Paula Almeida da Costa, Técnica Superior de Diagnostico e terapêutica da área de Radiologia da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo. E. P. E. (UCSP Castro Verde)

1.ª Vogal Efetiva — Vitor Hugo Meireles Rego, Técnico Superior de Diagnostico e terapêutica da área de Radiologia da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo. E. P. E. (HJJF)

2.ª Vogal Efetiva — Paula Cristina da Silva Marques Ferreira Filipe, Técnica Superior de Diagnostico e Terapêutica da área de Radiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo. E. P. E. (CDP)

Suplentes:

1.ª Vogal Suplente — Carla Sofia Araújo Rodrigues Oliveira Sampaio, Técnica Superior de Diagnostico e Terapêutica da área de Radiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo. E. P. E. (HJJF)

2.ª Vogal Suplente — Paula Alexandra Antunes Calado, Técnica Superior de Diagnostico e Terapêutica da área de Radiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo. E. P. E. (HJJF)

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação assim como a grelha classificativa, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

3 de novembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vitor Paixão*.

313701866



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DO PICO

Aviso n.º 18655/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados em 2020.

Mark Anthony Silveira, Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Ilha do Pico, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi, por deliberação do conselho diretivo de 25 de setembro de 2020, aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, previsto no n.º 6 da norma citada, que tem correspondência com os postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de São Roque do Pico: www.cm-saoroquedopico.pt, da Câmara Municipal das Lajes do Pico, www.municipio-lajes-do-pico.pt, e da Câmara Municipal da Madalena do Pico, www.cm-madalena.pt.

25 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Mark Anthony Silveira*.

313701558



MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 18656/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura na área de Arquitetura), de Fernanda Maria Oliveira Freitas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do Artigos 45.º a 51.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura na área de Arquitetura) Fernanda Maria Oliveira Freitas, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

21/10/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313703786



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 18657/2020

Sumário: Celebração de 15 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para quinze Assistentes Operacionais, aberto por aviso (extrato) n.º 4086/2020 desta Câmara Municipal datado de 20 de fevereiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2020, na BEP de 9 de março de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos Joaquim Manuel Correia Gato, José António Brito Martins, Celina Teixeira Fernandes Afonso, Filipe Alexandre Lopes Ribeiros, André Filipe Teixeira Martins, Daniel Pereira Cavaco, José Carlos Gonçalves Amaro da Palma, António Vaz Afonso, Maria Júlia Martins da Cunha, Ana Bela Guerreiro Costa Morais, Miguel Alexandre Pereira Tendeiro, Anabela Dias Vilão Gonçalves, João Carlos da Silva Cavaco, Fábio Alexandre Santos Reis, para o exercício das funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, com a remuneração mensal líquida de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores da função pública, com início a 1 de outubro de 2020, e com o candidato George Staicu, com início em 1 de novembro de 2020.

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

313701809

**MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Anúncio (extrato) n.º 260/2020**

Sumário: 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim.

10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, referente à alteração da redação do art.º 5 do seu Regulamento — Áreas para Equipamento e Atividades Diversificadas

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, considerando que os terrenos propriedade da Adegua Cooperativa de Benfica do Ribatejo, afetos à atividade agroindustrial desta cooperativa se encontram inseridos em área rural sem qualquer afetação à atividade desenvolvida, publica-se a deliberação da Assembleia de Almeirim de 30 de setembro de 2020, que aprovou a 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 127, de 1/06/1993, com a 1.ª alteração do seu regulamento pela Declaração n.º 406/2000 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294 de 22/12/2000 retificada pela Declaração n.º 320/2003 e retificação n.º 1953/2003 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22/10/2003, com a 2.ª alteração do seu regulamento por adaptação ao PROT-OVT pelo Anúncio n.º 6535/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 12/07/2010, com a 3.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 9970/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19/10/2010, com a 4.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 11417/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 26/11/2010 retificado pela Declaração de Retificação n.º 2634/2010 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23/12/2010, com a 5.ª alteração pelo Anúncio n.º 6442/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12/05/2011, com a 6.ª alteração pelo Anúncio n.º 62/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10/04/2015, com a 7.ª alteração do seu regulamento, 2.ª por adaptação ao PROT_OVT, pelo Anúncio n.º 194/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14/08/2015, com a 8.ª alteração por adaptação pelo Anúncio n.º 163/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18/09/2017 e com a 9.ª alteração pelo Anúncio n.º 16/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 de 18/01/2019. Publica-se ainda extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal correspondente à alterações introduzidas ao seu artigo 5.º

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Almeirim**Deliberação**

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de setembro de dois mil e vinte, deliberou aprovar por maioria e minuta, a proposta da décima alteração ao PDM de Almeirim, a qual consubstancia a alteração do artigo quinto do Regulamento do PDM, com vinte e dois votos a favor, vinte do grupo do PS, e dois da coligação Inovar Almeirim (PPD/PSD.MPT). Três abstenções do grupo da CDU.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos 30 dias de setembro do ano de 2020. — O Secretário da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Russo Mota*.



Artigo 5.º

Área para Equipamento e Atividades Diversificadas

1 — A zona de atividades económicas diversificadas constitui-se como perímetro urbano nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março e demais alterações.

2 — Destina-se esta zona à instalação de atividades industriais ou económicas de dimensão relevante, destinadas a servir a população municipal, regional e/ou nacional, onde também se podem incluir atividades como armazenagem, logística, comércio, serviços e ligadas ao aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais, que concorrem para promover as características de multifuncionalidade que se pretende para o espaço.

3 — As atividades a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

4 — As instalações a fixar nesta área não deverão ter características poluentes ou dar origem à produção de resíduos que afetem negativamente as condições de salubridade.

613703331



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 18658/2020

Sumário: Prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim.

Prorrogação da Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a Assembleia Municipal de Almeirim, aprovou por unanimidade, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, a prorrogação das medidas preventivas por mais 1 ano, resultantes na Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim (PDMA).

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a respetiva deliberação da Assembleia Municipal. A planta de delimitação está disponível através do link.

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel Cesar Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Almeirim

Declaração

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim. Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de setembro de dois mil e vinte, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta da prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim, após parecer da CCDR; com vinte e cinco votos a favor, vinte do grupo do PS, três do grupo da CDU e dois da coligação Inovar Almeirim (PPD/PSD.MPT).

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos 30 dias de setembro do ano de 2020. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

613704052



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 18659/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Andreia Loureiro, Maria Pilar Aguiar e Rúben Pereira.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para ocupação de 3 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Cultura e Turismo), aberto por aviso extrato n.º 6189/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2020, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de outubro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um período de 1 ano, com início a 01 de novembro de 2020, com: Andreia Filipa Travassos Loureiro, Maria Pilar Henriques Torres de Kopke Aguiar e Rúben Gomes Pereira, na carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Cultura e Turismo), com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 15.º nível remuneratório da tabela única (693,13 €).

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

313701996



MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 18660/2020

Sumário: Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de trabalhadores na carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do artº4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação, faz público que, nos termos dos artigos 45.º a 50.º da citada Lei, foram concluídos, com sucesso e cuja avaliação foi por mim homologada em 28/10/2020, os períodos experimentais dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração estabelecida no artº 49.º da Lei mencionada, celebrados entre a Autarquia e os seguintes trabalhadores:

Rafael Fernando Morgado Gonçalves, Técnico Superior (14,35 valores);
Marcelo Luís Fernandes Pimentel, Técnico Superior (14,45 valores);
Marta Edite Novais Ramos Mendes, Assistente Técnico (15,65 valores);
Paulo Alexandre Carvalho Dias, Assistente Operacional (14,70 valores);
António Nogueira Baetas, Assistente Operacional (13,50 valores).

O tempo de serviço decorrido nos períodos experimentais em causa é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria dos trabalhadores.

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

313701136



MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 18661/2020

Sumário: Lista definitiva de candidatos admitidos e aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14594/2020.

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Educação, deste Município de Barcelos, aberto pelo Aviso n.º 14594/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24/09/2020, informa-se que:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, encontra-se afixada, em local visível e público, no Balcão Único do Município de Barcelos, sito Largo do Município, 4750-323 Barcelos, e disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-barcelos.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimentos Concurrais), a lista definitiva de candidatos admitidos;

2 — Dado o elevado número de candidatos admitidos, de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, bem como à situação pandémica atualmente vivida, de forma que se possa manter a saúde e o bem-estar de todos os intervenientes, e em conformidade com o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 3 de novembro de 2020, será faseada a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório, a Avaliação Curricular;

b) Aplicação do segundo método, Entrevista Profissional de Seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

3 — Encontra-se afixada, em local visível e público, no Balcão Único do Município de Barcelos, sito Largo do Município, 4750-323 Barcelos, e disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-barcelos.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimentos Concurrais), a lista de classificação do método de seleção da Avaliação Curricular;

4 — Para os efeitos consignados nos artigos 10.º e 24.º da Portaria supra, torna-se público que foi deliberado marcar o método de seleção da Entrevista Profissional de Seleção, com a duração de 10 minutos, para os dias 24 a 25 de novembro de 2020, no âmbito da aplicação faseada prevista no artigo 7.º da referida Portaria, a uma tranche dos candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 14 valores no método de seleção da Avaliação Curricular, de acordo com a escala afixada, em local visível e público, no Balcão Único do Município de Barcelos, sito Largo do Município, 4750-323 Barcelos, e disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-barcelos.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimentos Concurrais):

4.1 — A Entrevista Profissional de Seleção irá realizar-se no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Barcelos, pelo que, os candidatos deverão comparecer na data e hora indicadas na escala, com máscara de proteção, respeitando as normas de saúde impostas pela DGS;

5 — Ao abrigo dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria supra, cada método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção;

6 — A falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do procedimento concursal;



7 — No final da aplicação de todos os métodos de seleção, e com a publicação da lista unitária provisória de ordenação final dos candidatos, ao abrigo do artigo 28.º conjugado com o disposto no artigo 10.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 23.º, os candidatos podem, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, sobre as classificações obtidas nos métodos de seleção.

10 de novembro de 2020. — O Presidente de Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

313721824



MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 18662/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — área de *marketing*.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — área de Marketing, aberto através do aviso n.º 8404/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 29 de maio de 2020, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 4 de novembro de 2020, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho de Boticas e publicitada na respetiva página eletrónica da autarquia, em www.cm-boticas.pt.

4 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313707147

**MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 18663/2020**

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais de diversas áreas.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a carreira de Assistente Operacional nas áreas de Jardineiro, Pintor, Cantoneiro de Vias, Calceteiro, Mecânico de Automóveis, Motorista de Pesados, Canalizador e Pedreiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 35 de 19 de fevereiro de 2020, homologada por meu despacho de 22 de outubro de 2020.

Ref.ª — A — Área de Jardineiro, 2 (dois) lugares

	Nome do Candidato	Nota Final
1	José Eduardo Alva Silva	15,25
2	Ana Rosa Filipe	14,75
3	Ismael Conceição Ferreira	14,25
4	Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos	13,50
5	Mário Rosa Fernandes Pereira	13,25
6	Engrácia Manuela Matos Branco	13,00

Ref.ª — B — Área de Pintor, 2 (dois) lugares

	Nome do Candidato	Nota Final
1	Vitor Manuel Gomes Santos	15,75
2	Bruno Alexandre Ferreira Duarte	15,50
3	Luís Manuel Moreira Maximino	15,00
4	João Monteiro Ricardo Rebelo	14,75
5	José António Bento Moura	13,50
6	Mário Rosa Fernandes Pereira	12,00

Ref.ª — C — Área de Cantoneiro de Vias, 6 (seis) lugares

	Nome do Candidato	Nota Final
1	João Monteiro Ricardo Rebelo	17,00
2	Fernando Vinícius de Souza	16,50
3	António Manuel Cordeiro Osório	16,00
4	Herminio Manuel Nascimento Quintas	15,75
5	Luís Manuel Ferreira Fernandes	15,25
6	Rafael José Viegas Silva	15,00
7	Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos	14,75
8	João Paulo Fialho Santos	14,50
9	Vitor Manuel Costa Alves	14,25
10	Engrácia Manuela Matos Branco	13,75
11	Dionísio Alves Costa	13,00
12	João Paulo Leonardo Palmeirão	12,00
13	José António Bento Moura	11,75
14	Mário Rosa Fernandes Pereira	11,50

**Refª — D — Área de Calceteiro, 1 (um) lugar**

	Nome do Candidato	Nota Final
1	Hermínio Manuel Nascimento Quintas.	17,00
2	Luís Manuel Ferreira Fernandes	15,25
3	Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos	13,50

Refª — E — Área de Mecânico de Automóveis, 2 (dois) lugares

	Nome do Candidato	Nota Final
1	Nuno Renato Costa Tavares	16,50
2	Nuno Miguel Almeida Ribeiro	15,00
3	António José Almeida Jacinto.	14,50

Refª — F — Área de Motorista de Pesados, 1 (um) lugar

	Nome do Candidato	Nota Final
1	Luís Manuel Ferreira Fernandes	16,00
2	António José Almeida Jacinto.	15,00
3	Vítor Manuel Gomes Santos	14,00

Refª — G — Área de Canalizador, 1 (um) lugar

	Nome do Candidato	Nota Final
1	António José Almeida Jacinto.	15,25
2	Vítor Manuel Costa Alves.	13,50

Refª — H — Área de Pedreiro, 3 (três) lugares

	Nome do Candidato	Nota Final
1	Hermínio Manuel Nascimento Quintas.	14,75
2	António Manuel Cordeiro Osório	14,50
3	Vítor Manuel Costa Alves.	13,00

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313716065

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 18664/2020**

Sumário: Início do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico dos Olhos da Fervença.

Plano de Intervenção no Espaço Rústico dos Olhos da Fervença (PIEROF)**Início de procedimento**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 20 de outubro de 2020, determinar o início do procedimento relativo à elaboração do plano de pormenor de modalidade específica, Plano de Intervenção no Espaço Rústico dos Olhos da Fervença (PIEROF), que deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Cantanhede em www.cm-cantanhede.pt e no Departamento de Urbanismo, desta Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada — Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede ou por via eletrónica para geral@cm-cantanhede.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

29 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2020, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Iniciar o procedimento relativo à elaboração do plano de pormenor de modalidade específica, Plano de Intervenção no Espaço Rústico dos Olhos da Fervença (PIEROF), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;

3 — Determinar que a elaboração do plano está sujeita a Avaliação Ambiental;

4 — Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de quinze dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da presente deliberação;

5 — Definir o prazo máximo de doze meses para a conclusão da elaboração em causa;

6 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

Paços do Concelho de Cantanhede, 29 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

613704069



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Regulamento n.º 1023/2020

Sumário: Aprova as alterações ao Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde.

Regulamento do Cartão Social

António José Rosa de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e uso da competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal de Castro Verde, na sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro do ano corrente, sob proposta Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de setembro do mesmo mês, aprovou as seguintes alterações ao regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde:

Alterações ao Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde

Artigo 3.º

Requisitos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — *(Suprimido.)*
- 5 —

Artigo 5.º

Documentação Necessária

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — *(Suprimido.)*
- 9 — *(Suprimido.)*
- 10 — *(Suprimido.)*
- 11 —
- 12 —

Artigo 9.º

Exigências Processuais

- 1 —
- 2 —
- 3 — Em caso de falecimento do titular do Cartão Social do Município de Castro Verde, deverá outro elemento do agregado familiar ou familiar direto, proceder a alteração da titularidade do mesmo, no prazo de 30 dias;



3.1 — Em caso de falecimento de qualquer membro de qualquer membro do agregado familiar, deverá a Câmara Municipal ser informada, no prazo de 30 dias. As faturas/recibos em nome do falecido, não podem ter data posterior ao falecimento. O reembolso da participação dos mesmos devem ser levantados nos 60 dias seguintes.

4 —

5 —

Artigo 11.º

Validade

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Sempre que existam alterações com relevância ao processo, deverão ser comunicadas ao Gabinete de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Castro Verde.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — Serão excluídos os agregados familiares que:

a)

b)

c) Se encontrem abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes e simultaneamente o rendimento per capita do seu agregado familiar ultrapasse 1.2 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme estipulado no artigo 3.º;

d) Suprimida.

2 —

3 —

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, António José Brito.

Republicação do Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde (com as alterações)

Preâmbulo

O Cartão Social visa apoiar indivíduos e agregados familiares que vivam em situação de carência socioeconómica, possibilitando desta forma, que usufruam de benefícios com vista à melhoria das condições de vida, impulsionando a inserção dos cidadãos na sociedade de forma a minimizar situações de exclusão social.

Trata-se de continuar a apostar de forma clara e determinada numa política local mais solidária e mais eficaz.

Com base na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui às autarquias competências específicas, para intervir em matéria de Ação Social, junto das famílias em situação de vulnerabilidade social, surge o Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde.

O presente Regulamento para do Cartão Social do Município de Castro Verde, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112/7, da segunda parte da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP).

Esteve o mesmo em consulta pública, conforme Edital n.º 53/2019 de 12 de junho, afixado nos seguintes lugares: Edifício da Câmara Municipal de Castro Verde, Sedes de Juntas das Freguesias e ainda do site da Autarquia, no período de 30 dias, não tendo havido por parte dos interessados qualquer sugestão de alteração ou correção ao mesmo.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1 — O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social do Município de Castro Verde.

2 — O Cartão Social do Município tem como objetivo possibilitar aos agregados familiares ou indivíduos que vivam em situação comprovada de carência socioeconómica o acesso a bens e serviços que garantam uma melhoria na qualidade de vida e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

1 — Agregado Familiar — (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho) para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Economia Comum — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Rendimento do Agregado Familiar — É considerado rendimento do agregado familiar: todos os vencimentos, salários ou pensões do candidato e de qualquer membro do agregado, excetuando-se unicamente o abono de família.

4 — Rendimento per Capita — Para efeitos de cálculo de Rendimento per Capita é considerado o rendimento anual ilíquido de todos os elementos do agregado familiar, como referido no número anterior, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

5 — Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

6 — Doença Crónica — Doença crónica, a doença de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado. De acordo com o despacho conjunto dos Ministérios da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho, n.º 861/99, de 10 de setembro.

7 — Deficiente — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso e instrução do processo

Artigo 3.º

Requisitos

Podem ser beneficiários do Cartão Social do Município os agregados familiares que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 — Ter residência comprovada de, no mínimo, dois anos no Concelho de Castro Verde;
- 2 — O requerente ter idade igual ou superior a 18 anos;
- 3 — Recenseamento obrigatório no Concelho de Castro Verde para os elementos com 18 ou mais anos de idade pertencentes ao agregado familiar;
- 4 — O rendimento per capita do agregado familiar não pode ultrapassar 1.2 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), valor fixado anualmente por portaria governamental.

Artigo 4.º

Adesão ao Cartão

1 — A adesão ao Cartão Social do Município, é feita através de preenchimento de requerimento próprio que se encontra disponível no Gabinete de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Castro Verde, nas Juntas de Freguesia do Concelho, ou no Site do Município.

2 — Todos os pedidos de adesão e renovação serão analisados pelos Técnicos de Ação Social, de acordo com a documentação entregue na instrução do pedido de adesão.

3 — A decisão de atribuição do Cartão Social do Município compete a Câmara Municipal, mediante a apresentação do parecer técnico emitido pelos Técnicos de Serviço Social.

4 — Em caso de deferimento do Cartão Social do Município, este será enviado para a morada do beneficiário.

Artigo 5.º

Documentação Necessária

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 — Fotocópia do cartão de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- 2 — Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração passada pelo serviço de Finanças a comprovar a não entrega de IRS;
- 3 — Declaração do Instituto da Segurança Social I. P., com o valor anual de pensões, subsídios, Rendimento Social de Inserção, ou qualquer outra prestação social;
- 4 — Atestado de residência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar, bem como o tempo de residência;
- 5 — No caso de não receber qualquer tipo de apoio deverá apresentar uma declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., a comprovar;
- 6 — Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, dos elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego ou à procura de emprego e maiores que não se encontrem a estudar;
- 7 — Documento comprovativo de matrícula para estudantes maiores de idade e ou fora da escolaridade obrigatória;
- 8 — No caso dos elementos do agregado familiar cujos rendimentos/ocupação não sejam comprovados, deverão os candidatos elaborar uma declaração sob compromisso de honra, com valor auferido mensalmente;



9 — No caso de cidadãos estrangeiros, é necessário anexar cópia de autorização de residência ou documento equivalente que permita que o requerente permaneça em território nacional de forma legal — Título de residência para cidadãos estrangeiros.

Artigo 6.º

Atribuição do Cartão Social por Escalão

1 — A atribuição do Cartão Social do Município confere aos titulares e respetivos agregados familiares o direito à isenção parcial do pagamento dos benefícios concedidos por este regulamento.

2 — A isenção parcial referida no número anterior, será de 50 % ou de 30 %, de acordo com os seguintes critérios:

a) É de 50 % para os agregados familiares cujo rendimento per capita não ultrapasse o valor, durante o ano em curso, do Indexante dos Apoios Sociais, fixada por portaria governamental — Escalão A;

b) É de 30 % para os agregados familiares cujo rendimento per capita não ultrapasse o valor, durante o ano em curso, de 1.2 do Indexante dos Apoios Sociais — Escalão B.

Excetua-se a seguinte situação:

a) No caso da tarifa do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o desconto será de 50 %, à semelhança do aplicado na Tarifa Social.

Artigo 7.º

Apoios, Bens e Serviços abrangidos pelo Cartão Social do Município

1 — Consideram-se Apoios, Bens e Serviços abrangidos pelo Cartão Social do Município os seguintes:

a) O fornecimento de bens e serviços identificados no Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Tarifas Municipais em vigor no Município;

b) A comparticipação na aquisição de medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos de necessidade comprovada e mediante receita médica.

Artigo 8.º

Comparticipação em Medicamentos, Vacinação e outros Produtos Farmacêuticos — Natureza do Apoio

1 — De acordo com a alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal comparticipa as despesas com medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos, mediante apresentação de receita médica e sujeitos à taxa de 6 % de IVA.

2 — O montante de comparticipação é de 50 % ou 30 % conforme se trate do Escalão A ou o Escalão B do Cartão Social do Município.

Artigo 9.º

Exigências processuais

1 — A comparticipação nos medicamentos prevista neste Regulamento será paga mediante a apresentação do recibo/fatura emitido pela farmácia e fotocópia de receita médica no Gabinete de Educação e Ação Social. O respetivo pagamento é realizado pelos serviços da Secção Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Castro Verde.

2 — A receita médica e o comprovativo de pagamento dos medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos, devem ser entregues nos serviços no prazo de 60 dias.



3 — Em caso de falecimento do titular do Cartão Social do Município de Castro Verde, deverá outro elemento do agregado familiar ou familiar direto, proceder à alteração da titularidade do mesmo no prazo de 30 dias.

3.1 — Em caso de falecimento de qualquer membro do agregado familiar, deverá a Câmara Municipal ser informada no prazo de 30 dias. As faturas/recibos em nome do falecido não podem ter data posterior ao falecimento. O reembolso da comparticipação dos mesmos devem ser levantados nos 60 dias seguintes.

4 — Em caso de receitas em suporte digital ou por mensagem SMS, deve o beneficiário de Cartão Social do Município, solicitar ao médico a receita em suporte de papel ou declaração médica a comprovar os medicamentos prescritos.

5 — Compete aos serviços notificar por escrito os beneficiários de Cartão Social do Município, que caso não procedam ao levantamento do reembolso durante o mês seguinte à entrega da fatura/recibo, dispõem ainda de mais 30 dias para o realizar.

Artigo 10.º

Limites de comparticipação

1 — A comparticipação atribuída relativamente ao montante máximo anual por agregado familiar independentemente do número de elementos do agregado é:

500€ para o Escalão A;
300€ para o Escalão B.

2 — Sempre que um elemento do agregado familiar seja portador de doença crónica ou incapacidade física, deve apresentar comprovativo da situação, sendo que para o efeito não existe limite na comparticipação apenas para o elemento portador da doença crónica. Para os restantes elementos que compõem o agregado familiar mantêm-se os limites anteriormente indicados.

3 — O limite máximo de comparticipação por utente do Cartão Social do Município será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Castro Verde.

Artigo 11.º

Validade

1 — O Cartão Social do Município é válido por dois anos para os beneficiários aposentados e um ano para os restantes titulares, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por igual período, através de requerimento do interessado.

2 — O pedido de renovação do Cartão Social do Município poderá ser feito a partir dos 30 dias que antecedem o término da sua validade ou após o término da validade nele indicado.

3 — O pedido de renovação é acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º deste documento.

4 — O pedido de renovação do Cartão Social do Município efetuado após o término da validade do mesmo implica a perda dos benefícios contidos no presente regulamento durante o período em que o mesmo se encontrar fora de validade.

5 — O Cartão Social do Município e respetivos benefícios serão cancelados se não for apresentado o requerimento conforme consta no número anterior.

6 — Sempre que existam alterações com relevância ao processo, deverão ser comunicadas ao Gabinete de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Castro Verde.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — Serão excluídos os agregados familiares que:

- a) Prestem falsas declarações para a obtenção do Cartão Social do Município;
- b) Não cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 3.º;

c) Se encontrem abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes e simultaneamente o rendimento per capita do seu agregado familiar ultrapasse 1.2 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme estipulado no artigo 3.º

2 — As falsas declarações para obtenção do Cartão Social do Município terão como consequência imediata a sua anulação, bem como, a devolução dos benefícios recebidos indevidamente.

3 — Em situação de exclusão ficam os elementos que constituem o agregado familiar interditos do direito de requerer o Cartão Social do Município durante o período de um ano, salvo avaliação técnica dos serviços competentes que justifiquem o contrário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal, a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do Cartão Social do Município de Castro Verde, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente Regulamento em tudo o que for aplicável. As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos Cartões Sociais do Município requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

O presente projeto de regulamento pode igualmente consultado na página da Autarquia na internet (www.cm-castroverde.pt), e no gabinete de Educação e Ação social, desta Câmara.

313631241



MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 18665/2020

Sumário: Aposentação do trabalhador Albino da Cunha Alves.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações de 21/05/2020, cessou por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

Albino da Cunha Alves, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a 01/05/2020.

9 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*, Dr.

313703429

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 18666/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (*design*).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior (Design)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 20/10/2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções a termo resolutivo certo para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior (Design);

Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá exercer, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: criação, execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais gráficos (informativos e promocionais); elaboração de propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação; elaboração de manuais de identidade de imagens gráficas; projetos de identidade corporativa; conceção e projeto de espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; emissão de pareceres técnicos, no domínio do design. A descrição das funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Área de formação académica: Licenciatura em Design e Tecnologia das Artes Gráficas

A indicação dos requisitos, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e pode ser consultada no sítio da internet do Município em www.cm-chamusca.pt.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

313699364



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 18667/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (via pública e trânsito).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 8 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Via Pública e Trânsito), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 16702/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 18 de outubro de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código OE201910/0728, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao passado dia 1 de julho, com os candidatos Hélder Alexandre Cortez de Assunção Baptista, André João Coelho de Almeida, Mário Rui Largueza Borges, Daniel de Jesus Oliveira Ferreira, José Cardoso Salgado, António Julião e José Amílcar Santos Rodrigues, tendo sido posicionados na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da carreira de Assistente Operacional, da tabela remuneratória única, sujeitos a período experimental de 90 dias, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP.

28 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313683828

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Despacho n.º 11332/2020**

Sumário: Designa em comissão de serviço em regime de substituição o arquiteto Luís Filipe Braz Jorge Marques chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Designação em comissão de serviço em regime de substituição

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e:

Considerando que por deliberações da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019 e de 27 de novembro de 2019, da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2019, e por despacho de 28 de novembro de 2019 do Presidente da Câmara foi aprovada a estrutura orgânica do Município de Coruche, a qual produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Considerando que de acordo com a nova estrutura orgânica sucedeu à Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano a Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território.

Considerando a necessidade de prover o cargo de Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território para que seja assegurado o regular funcionamento dos serviços do município, em virtude do termo em 09-10-2020 da comissão de serviço do dirigente que ocupa o referido cargo.

Considerando que o preenchimento do referido cargo dirigente depende de procedimento concursal cuja tramitação se prevê morosa, atendendo às fases legalmente previstas.

Considerando que todos os titulares de cargos dirigentes têm já elevadas responsabilidades incompatíveis com a correta prossecução de competências inerentes ao lugar.

Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que o Sr. Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques reúne todos os requisitos legais para o provimento do cargo conforme os previstos no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por remissão para o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, porquanto é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, é trabalhador em funções públicas, licenciado em Arquitetura, com mais de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Designo, em comissão de serviço, em regime de substituição nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Sr. Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques, Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território (cargo de direção intermédia de 2.º Grau).

A presente designação em comissão de serviço em regime de substituição produz efeitos até à conclusão do procedimento concursal de recrutamento.

Reitero a determinação do início dos trabalhos conducentes à abertura de procedimento concursal para o cargo.

O aviso de designação em regime de substituição será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Caso o designado o requeira é autorizada a opção pelo vencimento base correspondente à sua categoria de origem, (posição 12, nível 51) a que corresponde 3064,36€, nos termos do n.º 1 do artigo 154.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Ao valor da remuneração base acresce o direito a despesas de representação (195,37€).



A despesa resultante da presente designação tem cabimento e compromisso no orçamento desta Câmara Municipal do ano financeiro de 2020. Foram feitos o(s) compromisso(s) conforme indicado na Informação Interna n.º 5448, de 01/10/2020 — 30343 (0102-010111).

A presente designação considera-se feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

313729106



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 18668/2020

Sumário: Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão extraordinária realizada em 31 de julho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 15 de julho de 2020, a Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

O referido Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

13 de outubro de 2020 — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010, objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 53, de 16 de março 2011; 101, de 27 de maio 2013; n.º 58, de 24 de março 2014; n.º 146, de 1 de agosto de 2016 e n.º 208, de 28 de outubro de 2016.

A presente alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora justifica-se na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora e da necessidade de proceder à inclusão desta matéria na tabela, bem como, proceder a um conjunto de alterações pontuais ao nível das piscinas e estacionamento tarifado.

O Complexo Desportivo Municipal (doravante designado CDE) é um equipamento composto por campo de grandes jogos, pista de atletismo, sala de preparação física, circuito de manutenção e respetivas infraestruturas complementares de apoio. Está vocacionado para a realização de eventos desportivos permitindo, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição constituindo-se como uma importante infraestrutura de utilização coletiva para o fomento de atividades físicas e desportivas de carácter lúdico e recreativo mas igualmente na formação e competição, através do desenvolvimento de programas municipais e de apoio ao associativismo local.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção deste equipamento, há que conciliar este objetivo com a necessidade de garantir o acesso dos cidadãos à prática de atividades desportivas e deste modo contribuir para suprir lacunas na vida das populações e responder às aspirações de participação coletiva e individual.

São objetivos gerais do CDE incrementar os índices de participação regular na prática de atividades desportivas, diminuir o sedentarismo e a obesidade e assim contribuir para um aumento dos índices de saúde na população em geral, bem como promover a socialização e a ocupação dos

tempos livres de forma salutar e agradável, e ainda auxiliar na melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à criação na secção III no capítulo XI da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, das taxas devidas pela utilização do Complexo Desportivo de Évora.

Pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente do Complexo Desportivo Évora.

No entanto e não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de, face à avaliação dos serviços, proceder ao ajustamento de algumas matérias. Assim, além da alteração anterior é aditado o n.º 2 ao artigo 77.º da secção I Piscinas Municipais que prevê, à semelhança do que já se verifica para a Piscina ao Ar Livre, a possibilidade de aquisição de um cartão individual de 10 entradas para a Época Balnear de Inverno, com o objetivo de contribuir para elevar o grau de acessibilidade da população residente a atividades físicas e de lazer, com claros benefícios no combate ao sedentarismo e na promoção de hábitos saudáveis, fator relevante para a qualidade de vida da população. Procede-se à agregação num único artigo das situações específicas previstas para a utilização dos equipamentos desportivos municipais por parte das entidades do Concelho (anteriormente dispersas) através da criação do artigo 81.º B, e revogação do 2.4 a 2.7 do artigo 78.º, n.º 2 a 6 do artigo 80.º e n.º 2 a 6 do artigo 81.º

Por último, como consequência da verificação de situações desadequadas detetadas no âmbito da sua aplicação, procede-se também à atualização do artigo 60.º do Capítulo IX — Estacionamento Tarifado. As alterações visam no essencial incentivar a procura de estacionamento prolongado nas zonas periféricas do Centro Histórico (CH) em detrimento dos locais de estacionamento no interior das muralhas (os valores correspondentes às zonas mais periféricas do centro histórico recebem valores de progressividade menores).

A alteração, agora proposta, tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que se acham plasmados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais e fundamenta-se no respetivo estudo económico-financeiro, anexo a este projeto de alteração e que do mesmo é parte integrante, o qual teve por base a estrutura geral de custos do Município e, em concreto, aqueles são passíveis de imputação direta ao CDE.

Atendendo à sua natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público, o Município tomou em consideração, como critério definidor do valor final da taxa, o “custo social suportado pelo Município”, porquanto se reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas para a promoção, e desenvolvimento, de práticas com impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do concelho de Évora, merecem que o Município assumira parte do custo total de determinada taxa. Através do fator “custo social suportado pelo Município” pretende-se refletir a dimensão de interesse público daquela atividade económica e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea *d*) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se à elaboração da presente alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva justificação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 19 de dezembro de 2019, e tendo o projeto sido objeto de deliberação da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2020, e publicado pelo Aviso n.º 4773/2020 do Município de Évora, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 20 de março de 2020, para efeitos de consulta pública.



Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Évora

Os artigos 60.º e 77.º, parte integrante do respetivo regulamento, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

Estacionamento

Artigo 60.º

[...]

- 1 — [...]
- 1.1 — [...]
- 1.1.1 — [...]
- 1.1.2 — [...]
- 1.1.3 — [...]
- 1.1.4 — [...]
- 1.1.5 — [...]
- 1.2 — [...]
- 1.2.1 — [...]
- 1.2.2 — [...]
- 1.2.3 — [...]
- 1.2.4 — [...]
- 1.2.5 — [...]
- 1.3 — [...]
- 1.3.1 — [...]
- 1.3.2 — [...]
- 1.3.3 — [...]
- 1.3.4 — [...]
- 1.3.5 — [...]
- 1.4 — Parques de estacionamento exteriores ao centro histórico
- 1.4.1 — Período mínimo de cobrança de 15 minutos 0,08 € a)
- 1.4.2 — 1.ª hora e 2.ª hora 0,41 € a)
- 1.4.3 — 3.ª hora e 4.ª hora 0,69 € a)
- 1.4.4 — taxa Máxima Diária 6,91 € a)
- 2 — [...]
- 2.1 — [...]
- 2.2 — [...]
- 2.3 — [...]
- 2.4 — [...]
- 2.5 — [...]
- 2.6 — [...]
- 3 — [...]
- 3.1 — [...]
- 3.1.1 — [...]
- 3.1.2 — [...]
- 3.2 — [...]
- 3.2.1 — [...]
- 3.2.2 — [...]
- 3.3 — [...]
- 3.3.1 — [...]
- 3.3.2 — [...]
- 3.4 — [...]
- 3.5 — [...]
- 4 — [...]
- 4.1 — [...]
- 4.1.1 — [...]
- 4.1.2 — [...]
- 4.1.3 — [...]
- 4.1.4 — [...]
- 4.1.5 — [...]
- 4.2 — [...]



- 4.3 — [...]
- 4.4 — [...]
- 4.4.1 — [...]
- 4.4.2 — [...]
- 5 — *(Revogado)*
- 5.1 — *(Revogado)*
- 5.1.1 — *(Revogado)*
- 5.1.2 — *(Revogado)*
- 5.1.3 — *(Revogado)*
- 5.1.4 — *(Revogado)*
- 5.1.5 — *(Revogado)*
- 5.2 — *(Revogado)*
- 5.3 — *(Revogado)*
- 5.4 — *(Revogado)*
- 5.4.1 — *(Revogado)*
- 5.4.2 — *(Revogado)*
- 6 — *(Revogado)*
- 6.1 — *(Revogado)*
- 6.1.1 — *(Revogado)*
- 6.1.2 — *(Revogado)*
- 6.1.3 — *(Revogado)*
- 6.1.4 — *(Revogado)*
- 6.1.5 — *(Revogado)*
- 7 — *(Revogado)*
- 7.1 — *(Revogado)*
- 7.1.1 — *(Revogado)*
- 7.1.2 — *(Revogado)*
- 7.1.3 — *(Revogado)*
- 7.2 — *(Revogado)*
- 7.3 — *(Revogado)*
- 7.4 — *(Revogado)*
- 7.5 — *(Revogado)*

Obs: Por questões operacionais, relacionadas com os equipamentos de cobrança, os valores deste capítulo são arredondados para a décima mais próxima.

CAPÍTULO XI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 77.º

[...]

- 1 — [...]
- 1.1 — [...]
- 1.1.1 — [...]
- 1.1.2 — [...]
- 1.1.3 — [...]
- 1.1.4 — [...]
- 1.1.5 — [...]
- 1.2 — [...]
- 1.3 — [...]
- 1.4 — [...]
- 1.5 — [...]
- 2 — Aquisição, por município, de cartão individual com 10 entradas de 60 minutos, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:
- 2.1 — Dos 11 aos 17 anos 13,28€ a)
- 2.2 — A partir dos 18 anos 16,96€ a)
- 2.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional 8,96€ a)
- 2.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) 6,56€ a)



Artigo 2.º

Aditamento à Tabela de Taxas do Município de Évora

É aditado à tabela de taxas, parte integrante do respetivo regulamento, o artigo 81.º A e 81.º B.

SECÇÃO III

Complexo Desportivo de Évora

Artigo 81.º-A

Infraestruturas desportivas

1 — A utilização das infraestruturas desportivas, por cada período de 1 hora, tem o seguinte custo:	
1.1 — Campo de Grandes Jogos — Campo Inteiro.	50,00 € a)
1.2 — Campo de Grandes Jogos — Meio Campo.	25,00 € a)
1.3 — Pista de Atletismo	40,00 € a)
1.4 — Corredor de Atletismo	8,00 € a)
1.5 — Sala Preparação Física	12,00 € a)

SECÇÃO IV

Isenções e reduções de taxas em sede de utilização de equipamentos desportivos de gestão municipal

Artigo 81.º B

Equipamentos desportivos

- 1 — O disposto no presente artigo é aplicável às secções I, II e III do capítulo XI.
- 1.1 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todas as instituições e programas do Concelho destinados ao apoio a Pessoas com Deficiência.
- 1.2 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.
- 1.3 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.
- 1.4 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.

SECÇÃO V

(Anterior Secção III)

Legenda:

- a) IVA à taxa normal;
- b) IVA à taxa reduzida;
- c) IVA isento;
- d) IVA não sujeito.

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados:

- a) Os n.ºs 5 a 7 do artigo 60;
- b) Os n.ºs 2.4 a 2.7 do artigo 78.º;
- c) Os n.ºs 2 a 6 do artigo 80.º;
- d) Os n.ºs 2 a 6 do artigo 81.º

Artigo 4.º

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento

As alterações introduzidas à justificação técnico-financeira das taxas municipais, anexa ao Regulamento, constam do quadro que constitui o Anexo I à presente alteração.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município

1 — A justificação económica e financeira do n.º 2 do artigo 77.º e do n.º 1.4 do artigo 60.º tiveram como pressuposto os custos apurados na fundamentação inicial. As situações pontuais que implicaram alterações de valor ou novas taxas resultam, em grande medida, da modificação dos tempos das operações inerentes aos procedimentos utilizados na estrutura base de custos, previstas na justificação técnico — financeira inicial, ou na reapreciação do peso dos custos sociais ou desincentivo a suportar ou considerar pelo município, e que originam os custos constantes no quadro seguinte;

2 — As alterações na justificação económica e financeira, constantes do artigo 81.º A, foram efetuadas de acordo com os seguintes pressupostos.

Considerando que, o sistema contabilístico existente na Autarquia não se encontra desenvolvido o suficiente em matéria de contabilidade de custos, procedeu-se à definição do custo de funcionamento anual da infraestrutura, com base na soma dos custos de funcionamento (mão de obra, eletricidade, seguros, trabalhos especializados, etc.) e do custo das amortizações, com base na informação retirada do sistema contabilístico em 2018/2019, considerando os custos passíveis de afetar direta ou indiretamente ao equipamento, bem como investimentos futuros.

Assim, no que respeita aos valores referentes à gestão do equipamento Complexo Desportivo Évora, o cálculo corresponde ao arrolamento dos custos anuais do equipamento, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa, nomeadamente, custo diário de funcionamento por utilizador. O custo unitário por valência/espço foi determinado pressupondo a ocupação média por espaço.

Assim considerando:

O custo de funcionamento anual da infraestrutura (176.144,70 €);

O n.º médio de dias de funcionamento do equipamento por ano (350);

A percentagem de utilização efetiva (38 %);

O n.º médio de ocupação estimada por valência/hora, nomeadamente, Campo de Grandes Jogos (30), Pista de Atletismo (10) e Sala de Preparação Física (3).

Determinou-se:

O custo de funcionamento por utilizador;

O custo de funcionamento por valência/espço hora.

Posteriormente, foi efetuada a correspondência dos custos unitários apurados por unidade de medida à escala utilizada na taxa a aplicar.

Por último, numa segunda fase, ao custo total apurado para as taxas foram introduzidos, quando aplicável, os coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações e que originam os custos constantes no quadro seguinte;

3 — Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento.



QUADRO EM ANEXO

ANEXO I

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora

		C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
CAPÍTULO IX							
[...]							
Artigo 60.º							
[...]							
1 — [...]							
1.1 — [...]							
1.1.1 — [...]							
1.1.2 — [...]							
1.1.3 — [...]							
1.1.4 — [...]							
1.1.5 — [...]							
1.2 — [...]							
1.2.1 — [...]							
1.2.2 — [...]							
1.2.3 — [...]							
1.2.4 — [...]							
1.2.5 — [...]							
1.3 — [...]							
1.3.1 — [...]							
1.3.2 — [...]							
1.3.3 — [...]							
1.3.4 — [...]							
1.3.5 — [...]							
1.4 — Parques de estacionamento exteriores ao centro histórico							
1.4.1 — Período mínimo de cobrança de 15 minutos	0,08 €	0,27 €	0,07 €	0,34 €	76,47 %	0,00 %	0,08 €
1.4.2 — 1.ª hora e 2.ª hora	0,41 €	1,09 €	0,27 €	1,36 €	69,85 %	0,00 %	0,41 €
1.4.3 — 3.ª hora e 4.ª hora	0,69 €	1,09 €	0,27 €	1,36 €	49,26 %	0,00 %	0,69 €
1.4.4 — Taxa Máxima Diária	6,91 €	8,70 €	2,18 €	10,88 €	36,49 %	0,00 %	6,91 €
2 — [...]							



	C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
2.1 — [...]						
2.2 — [...]						
2.3 — [...]						
2.4 — [...]						
2.5 — [...]						
2.6 — [...]						
3 — [...]						
3.1 — [...]						
3.1.1 — [...]						
3.1.2. — [...]						
3.2 — [...]						
3.2.1 — [...]						
3.2.2. — [...]						
3.3 — [...]						
3.3.1 — [...]						
3.3.2. — [...]						
3.4 — [...]						
3.5 — [...]						
4 — [...]						
4.1 — [...]						
4.1.1 — [...]						
4.1.2. — [...]						
4.1.3. — [...]						
4.1.4. — [...]						
4.1.5. — [...]						
4.2 — [...]						
4.3 — [...]						
4.4 — [...]						
4.4.1 — [...]						
4.4.2 — [...]						
5 — (Revogado)						
5.1 — (Revogado)						
5.1.1 — (Revogado)						
5.1.2 — (Revogado)						
5.1.3 — (Revogado)						
5.1.4 — (Revogado)						
5.1.5 — (Revogado)						
5.2 — (Revogado)						
5.3 — (Revogado)						
5.4 — (Revogado)						



	C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
5.4.1 — (Revogado)						
5.4.2 — (Revogado)						
6 — (Revogado)						
6.1 — (Revogado)						
6.1.1 — (Revogado)						
6.1.2 — (Revogado)						
6.1.3 — (Revogado)						
6.1.4 — (Revogado)						
6.1.5 — (Revogado)						
7 — (Revogado)						
7.1 — (Revogado)						
7.1.1 — (Revogado)						
7.1.2 — (Revogado)						
7.1.3 — (Revogado)						
7.2 — (Revogado)						
7.3 — (Revogado)						
7.4 — (Revogado)						
7.5 — (Revogado)						
CAPÍTULO XI						
[...]						
SECÇÃO I						
[...]						
Artigo 77.º						
[...]						
1 — [...]						
1.1 — [...]						
1.1.1 — [...]						
1.1.2 — [...]						
1.1.3 — [...]						
1.1.4 — [...]						
1.1.5 — [...]						



		C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
1.2 — [...]							
1.3 — [...]							
1.4 — [...]							
1.5 — [...]							
2 — Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas de 60 minutos, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:							
2.1 — Dos 11 aos 17 anos	13,28 €	16,67 €	4,17 €	20,84 €	36,28 %	0,00 %	13,28 €
2.2 — A partir dos 18 anos	16,96 €	16,67 €	4,17 €	20,84 €	18,62 %	0,00 %	16,96 €
2.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	8,96 €	16,67 €	4,17 €	20,84 €	57,01 %	0,00 %	8,96 €
2.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	6,56 €	16,67 €	4,17 €	20,84 €	68,52 %	0,00 %	6,56 €
Artigo 78.º							
[...]							
1 — [...]							
2 — [...]							
2.1 — [...]							
2.2 — [...]							
2.3 — [...]							
2.4 — (Revogado)							
2.5 — (Revogado)							
2.6 — (Revogado)							
2.7 — (Revogado)							
SECÇÃO II							
[...]							
Artigo 80.º							
[...]							
1 — [...]							
1.1 — [...]							
1.2 — [...]							
2 — (Revogado)							
3 — (Revogado)							
3.1 — (Revogado)							
3.2 — (Revogado)							



		C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
4 — (Revogado)							
4.1 — (Revogado)							
4.2 — (Revogado)							
5 — (Revogado)							
6 — (Revogado)							
Artigo 81.º							
[...]							
1 — [...]							
1.1 — [...]							
1.2 — [...]							
2 — (Revogado)							
3 — (Revogado)							
3.1 — (Revogado)							
3.2 — (Revogado)							
4 — (Revogado)							
4.1 — (Revogado)							
4.2 — (Revogado)							
5 — (Revogado)							
6 — (Revogado)							
SECÇÃO III							
Complexo Desportivo de Évora							
Artigo 81.º-A							
Infraestruturas Desportivas							
1 — A utilização das infraestruturas desportivas, por cada período de 1 hora, tem o seguinte custo:							
1.1 — Campo de Grandes Jogos — Campo Inteiro	50,00 €	133,47 €	33,37 €	166,84 €	70,03 %	0,00 %	50,00 €
1.2 — Campo de Grandes Jogos — Meio Campo	25,00 €	66,74 €	16,68 €	83,42 €	70,03 %	0,00 %	25,00 €
1.3 — Pista de Atletismo	40,00 €	44,49 €	11,12 €	55,61 €	28,07 %	0,00 %	40,00 €
1.4 — Corredor de Atletismo	8,00 €	7,42 €	1,85 €	9,27 €	13,70 %	0,00 %	8,00 €
1.5 — Sala Preparação Física	12,00 €	13,34 €	3,34 €	16,68 €	28,06 %	0,00 %	12,00 €



313705365

	C. Direto	C. Indireto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV</p> <p>Isonções e Reduções de Taxas em Sede de Utilização de Equipamentos Desportivos de Gestão Municipal</p> <p style="text-align: center;">Artigo 81.º-B</p> <p style="text-align: center;">Equipamentos Desportivos</p> <p>1 — O disposto no presente artigo é aplicável às secções I, II e III do capítulo XI.</p> <p>1.1 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todas as instituições e programas do Concelho destinados ao apoio a Pessoas com Deficiência.</p> <p>1.2 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.</p> <p>1.3 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.</p> <p>1.4 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO V</p> <p style="text-align: center;">(Anterior Secção III)</p>						



MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 18669/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2020, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicado:

2 Postos de trabalho — Assistentes Operacionais (apoio educativo): detentor de escolaridade mínima obrigatória, a afetar ao Serviço de Educação e Desporto, do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt, e pode ainda ser consultada no sítio da Internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt).

29 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.^a

313698562



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 18670/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público — passagem à situação de pensionista — Humberto Tomé Sousa Batista.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que o trabalhador Humberto Tomé Sousa Batista com a categoria de Assistente Operacional, pertencente ao mapa de pessoal deste Município, cessou o respectivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 30/09/2020, posicionado na 4.ª posição nível 4 da tabela remuneratória única.

3 de novembro de 2020. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

313701217

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso (extrato) n.º 18671/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um encarregado operacional.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Encarregado Operacional

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de dezembro de 2019, após aprovação da proposta de recrutamento na reunião da Câmara Municipal realizada em 7 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, para a área de Gestão das Instalações Desportivas, integrada no Setor de Desenvolvimento Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na categoria de Encarregado Operacional da carreira Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Coordenar, distribuir e acompanhar as tarefas a executar pelos Assistentes Operacionais das Instalações Desportivas Municipais; Programar horários, e necessidades de reforço de pessoal e de trabalho extraordinário dos trabalhadores sob sua coordenação; Assegurar a manutenção, conservação, segurança e higiene dos espaços e equipamentos desportivos municipais; Propor quando necessário e acompanhar, os contratos com entidades externas, na manutenção e funcionamento das instalações desportivas, ao nível de recolha de água das Piscinas, limpeza das instalações em termos gerais, manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, entre outras áreas consideradas necessárias; Intervenção quando necessário na resolução de avarias nas instalações desportivas, recorrendo a aquisição de materiais e ao recurso a outros serviços quando necessário; Contribuir para o cumprimento dos regulamentos das instalações desportivas, bem como, das normas definidas internamente; Assegurar a existência de inventário atualizado dos materiais e equipamentos desportivos e não desportivos; Manusear equipamentos relacionados com o tratamento da água das Piscinas, tratamento do ar da nave das Piscinas, nave dos Pavilhões e Balneários em termos gerais, tratamento dos relvados sintéticos, entre outras intervenções de manutenção; Contabilizar e encaminhar para a tesouraria da Câmara Municipal, as receitas diárias resultantes da aplicação de tarifas e preços nas Instalações Desportivas ao público em geral.

3 — Local de trabalho: Instalações Desportivas Municipais.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

3 de novembro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313702481

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso (extrato) n.º 18672/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional, na área funcional de auxiliar de serviços gerais.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de abril de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento na reunião da Câmara Municipal realizada em 12 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, para a área de Gestão das Instalações Desportivas, integrada no Setor de Desenvolvimento Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Proceder à distribuição de balneários por Grupos, Turmas ou Clubes utilizadores das Instalações Desportivas Municipais (Parque Desportivo e Complexo Desportivo); Proceder à montagem e desmontagem de equipamentos desportivos e não desportivos, necessários à realização de aulas, treinos, jogos e outras atividades; Vigiar os utentes durante as aulas, treinos, jogos e restantes atividades, bem como, durante a utilização dos balneários, com vista à correta utilização dos equipamentos, espaços de jogo e instalações de apoio; Proceder ao registo de presenças e do número de utentes por grupos; Registrar, guardar e devolver, materiais e vestuários dos utentes, que ficam esquecidos nas instalações; Acompanhar os utentes ao Posto Médico para pequenos curativos resultantes da utilização das instalações; Proceder ao registo diário de consumos de gás, eletricidade e água; Proceder à limpeza superficial dos balneários entre as utilizações durante o dia e limpeza profunda no início ou no final de cada dia; Proceder à limpeza superficial das instalações sanitárias durante o dia e limpeza profunda no início ou no final de cada dia; Proceder à limpeza dos materiais desportivos; Proceder à recolha do lixo nos diversos espaços exteriores e interiores; Proceder à reposição de produtos de higiene e limpeza nos balneários e instalações sanitárias; Proceder à limpeza e arrumação das arrecadações de materiais desportivos e recreativos, bem como, materiais de apoio; Verificar o estado de conservação dos equipamentos desportivos e não desportivos e das instalações em geral e reparar pequenas avarias; Receber utentes nas instalações desportivas, em regime de utilização livre, e assegurar a cobrança dos valores das respetivas tarifas de utilização; Receber equipas, treinadores, árbitros e dirigentes, na realização de competições desportivas regionais, nacionais e internacionais; Proceder à manutenção dos espaços verdes; Proceder à marcação de linhas de jogo nos Campos de Futebol de terra; Participar ativamente na paragem anual para manutenção geral das instalações; Integrar a equipa responsável pela organização de eventos Desportivos ou atividades diversas, com tarefas inerentes à sua função, sob orientação dos Encarregados ou dos Técnicos de Desporto responsáveis pelas atividades; Realizar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Local de trabalho: Instalações Desportivas Municipais.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.



5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

3 de novembro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313702554



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 18673/2020

Sumário: Concurso interno de acesso limitado para sete técnicos de informática de grau 2, nível 1.

Concurso interno de acesso limitado para sete técnicos de informática de grau 2, nível 1

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 26 de outubro de 2020, foi determinada a designação para a categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1, de Adriano José Visinho dos Santos, Amélia Maria Trindade Ferreira Marques Ferreira Jorge, Bruno Filipe Morais Fernandes, Daniel Rodrigues Ferraz da Costa Dias, Marco Bruno da Costa Filipe, Nuno Alexandre da Silva Farinha Ferro e Paulo Sérgio da Silva Pereira, na sequência do concurso interno de acesso limitado.

28 de outubro de 2020. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313697882



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 18674/2020

Sumário: Concurso interno de acesso limitado para dois especialistas de informática de grau 2, nível 1.

Concurso interno de acesso limitado para dois especialistas de informática de grau 2, nível 1

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 26 de outubro de 2020, foi determinada a designação para a categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, de Luís Miguel Fernandes Rodrigues e Tiago Araújo Guerreiro Teixeira, na sequência do concurso interno de acesso limitado.

28 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313699234

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 18675/2020**

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento carreira de assistente técnico.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento**Carreira de assistente técnico**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 58.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 25 de março 2020, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 8 de maio de 2020, exarado na informação n.º 111/DGRH/APG, de 29 de abril de 2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para futura ocupação de posto(s) de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures.

Caracterização do(s) posto(s) de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas no artigo 6.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: prestar apoio administrativo; efetuar tratamento processual, documental e arquivo; atualizar bases de dados; efetuar processamento de texto; realizar atendimento ao público, telefónico e presencial; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: titularidade do 12.º de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a partir da data da publicação na BEP.

29 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313691425



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 18676/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de novembro de 2020, com Ana Catarina Ferreira Cardoso Godinho, Mónica Paula Raposo Gomes e Sónia Cristina Ramalho da Fonte Duarte, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313700959



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 18677/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de dietética e nutrição — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de dietética e nutrição — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de novembro de 2020, com Catarina Isabel Mateus Peixoto Plácido, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 13197/2019 — ref.ª 1, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313701233



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1202/2020

Sumário: Alteração ao lote 10 do alvará de loteamento n.º 19/95.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1465/20, em 15 de julho e em nome de Pedro Fernando Pereira Quelhas Barbosa, a incidir no lote n.º 10, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 19/95, localizado na Rua Manuel José Moutinho dos Santos, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 835/19950825.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313701752

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Aviso (extrato) n.º 18678/2020**

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — dois assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa).

Abertura de Procedimentos Concurrais Comuns para Contratação de Trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para cumprimento do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2020 e meu despacho de 28 de outubro de 2020 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho do Município de Marco de Canaveses.

Ref.ª 03/20 — 2 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa)

2 — Caracterização dos postos de trabalho

Exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: Cooperar na execução de tarefas inerentes às atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas; vigiar e disciplinar a utilização dos espaços interiores e exteriores garantindo o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas refeições, promovendo a sua autonomia; elaborar relatórios diários relativamente às quantidades e qualidade das refeições servidas, bem como efetuar as marcações diárias do número de refeições a servir; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e dos espaços escolares exteriores, bem como do material, equipamento didático e informático, necessário ao desenvolvimento do processo educativo, comunicando estragos e extravios; prestar apoio às crianças com Necessidades Educativas Especiais; exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola, controlar entradas e saídas da escola, exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem estar das crianças e jovens e da escola.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, sendo também publicitados no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt.

2 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

313703412



MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 18679/2020

Sumário: Provisão na categoria de 2.ª classe de 16 agentes municipais.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 29/10/2020 do vereador do pelouro dos Recursos Humanos, Valentim Campos, foi decidido celebrar os contratos de trabalho por tempo indeterminado para os seguintes agentes municipais de 2.ª classe, da carreira de polícia municipal: Adriana Giesteira de Sousa Oliveira Granja, Alexandre Osório de Brito, Ana Rita de Castro Campos, Andreia Patrícia dos Santos Magalhães Nogueira, Carlos Fernando da Silva Remédios, Catarina Torres da Cruz, Daniel Carvalho Ferreira, Gustavo Emanuel Oliveira Borges, Joana Margarida Augusto Matos, Paulo Rafael Melo da Silva, Pedro Miguel Ramos Magalhães, Renato Gonçalo Martins Teixeira, Sara Alexandra Peixoto Moreira, Vítor Hugo Dias Ribeiro Correia, Vítor Manuel Pacheco Babo e Vítor Hugo Ferreira Martin, com efeitos a 30 de outubro de 2020, correspondente ao aviso de abertura n.º 967/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, conforme o disposto no artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, articulado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

2/11/2020. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*, Dr.ª

313699429



MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Regulamento n.º 1024/2020

Sumário: Revisão de Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações de Matosinhos.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos (RUEMM)

Nota Justificativa

A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação em vigor no Município de Matosinhos pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as diversas alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística e a revisão operada no Plano Diretor Municipal de Matosinhos, aprovado pela Assembleia Municipal em 21/06/2019 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, Aviso n.º 13198/2019, de 21 de agosto, que preceitua, no artigo 108.º, n.º 3, que “são revogadas as disposições do Regulamento de Urbanização e Edificação do município de Matosinhos (RUEMM), contrárias ao presente regulamento...”.

Assim, este regulamento está em consonância com o estatuído quer no Regulamento do Plano Diretor Municipal quer no das Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Posteriormente, e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 107.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Matosinhos aprovado pela Assembleia Municipal em 21/06/2019 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, Aviso n.º 13198/2019, de 21 de agosto, proceder-se-á a uma nova alteração deste Regulamento Municipal para a concretização do estatuído no Capítulo III do Título IV do Regulamento do referido Plano.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, diploma legal que Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, tem sido objeto, ao longo dos tempos, de sucessivas alterações legislativas. Sendo que uma das mais significativas e profundas foi, sem dúvida, a operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, diploma legal que procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tendo o mesmo entrado em vigor no dia 7 de janeiro de 2015, que, do ponto de vista estratégico, partindo da nota preambular do referido diploma, teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;
- b) Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;
- c) Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

Perante tal alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação, e não obstante o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro não ter fixado no seu clausulado normativo qualquer dever de revisão dos regulamentos municipais existentes, impõe-se a revisão do regulamento municipal de edificação e urbanização em vigor no Município de Matosinhos, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal. Neste contexto, a revisão ora introduzida ao regulamento

municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, e respetivas taxas e compensações, tem em vista permitir alcançar os seguintes objetivos:

a) Por um lado uniformizar conceitos passando a acolher apenas os definidos pela Direção-Geral do Território com exceção para aquelas que ali não existem;

b) Ajustar o mencionado regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto sobre a matéria no seu artigo 3.º, designadamente tentando dar resposta normativa às áreas de intervenção abrangidas com uma dimensão inovadora pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo. Tenta-se, por outro lado, pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, especificamente no que à fiscalização concerne estabelecendo uma hierarquia de situações para intervenção mais ou menos urgentes e cuja reposição da legalidade urbanística é escalonada em função do seu prejuízo para o ambiente e para as pessoas;

c) Ainda a propósito das legalizações, acolhe-se a figura da manutenção consentida prevista na Lei n.º 91/95, de 2/9 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015, de 16/7 a aplicar nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal;

d) Introduce-se um mecanismo de articulação com o Sistema de Indústria Responsável (SIR) prevendo a possibilidade de indústrias de determinado tipo em espaços com usos de armazém, serviços, comerciais e de habitação e a obtenção de declaração de compatibilidade com aqueles usos emitida pela Câmara;

e) Por outro lado, introduzem-se no regulamento municipal em causa algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, considerando que algumas das soluções de partida nele consagradas acabaram por não se mostrar as mais adequadas, em vista a permitir disciplinar e/ou regulamentar, com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Subsequentemente às alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação foram inseridas modificações pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10/08, atualizada, Lei n.º 79/2017, de 18/08, Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28/12, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21/05 e Lei n.º 118/2019, de 17/09, atualizada.

Em síntese: A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação e em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Matosinhos na sua reunião ordinária de 3 de setembro de 2019, foi aprovado o projeto de alteração por adaptação do RUEMM ao novo regulamento do PDM e foi efetuada a subsequente consulta pública, nos termos conjugados dos artigos 100.º, n.º 3, c) e 101.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, através do Aviso n.º 19454/2019, pelo período de 30 dias, com início em 05/12/2019, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e término em 17/01/2020.

No âmbito da consulta pública foi rececionado um contributo, registado com o n.º 359492, que não foi vertido na redação do regulamento por este se tratar de uma mera alteração por adaptação do RUEMM ao PDM, revogando disposições contrárias ao mesmo, tendo o munícipe sido devidamente notificado de que, em fase posterior, será efetuada uma revisão mais profunda e abrangente, onde os contributos serão objeto da maior atenção e análise.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/19, de 21 de maio (regime jurídico da urbanização e edificação — RJUE), a Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Matosinhos

É alterado o artigo 1.º e o artigo 85.º, n.º 1:

«Artigo 1.º

(...)

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/19, de 21 de maio;

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas);

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente);

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro (Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento), com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2009, de 03/07;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial);

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29/12);

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31/12;

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local) com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31/12;

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição), na atual redação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro);

SIR — Sistema de indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2018, de 14/06;

Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07;



Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime jurídico da Reabilitação Urbana) com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12;
Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;
Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;

Artigo 85.º

[...]

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam expressamente revogados os n.ºs 1, alínea *b)*, *d)* e *v)* do artigo 3.º, os artigos 39.º, 41.º, o n.º 3, alínea *a)* do artigo 43.º e o n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação...».

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 1, alínea *b)*, *d)* e *v)* do artigo 3.º, os artigos 39.º, 41.º, o n.º 3, alínea *a)* do artigo 43.º e o n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) (Revogada.)

c) [...]

d) (Revogada.)

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) (Revogada.)

w) [...]

x) [...]

y) [...]

2 — [...]

ARU — [...]

AUGI — [...]



CPA — [...]
DL — [...]
DR — [...]
IGT — [...]
IVA — [...]
PMOT — [...]
RGEU — [...]
RJUE — [...]
RSU — [...]
RTORMM — [...]
SIR — [...]

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 41.º

(Revogado.)

Artigo 43.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

3 — [...]

a) *(Revogada.)*

b) [...]

4 — [...]

Artigo 45.º

[...]

1 — [...]

2 — *(Revogado.)*

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em Anexo, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Matosinhos

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/19, de 21 de maio.

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas).

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente).

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro (Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento), com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2009, de 03/07.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial).

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural).

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações).

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29/12.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31/12.

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local) com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31/12.

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição), na atual redação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

SIR — Sistema de indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2018, de 14/06.

Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07.

Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime jurídico da Reabilitação Urbana) com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12.

Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras e princípios relativos à urbanização e edificação complementares dos PMOT's e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações.

2 — O presente regulamento fixa ainda regras relativas à fiscalização e aos procedimentos de legalização.

Artigo 3.º

Conceitos e Siglas

1 — Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização e precisão de vocabulário urbanístico, adotam-se os conceitos técnicos de ordenamento do território e urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial constantes do Anexo ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro (destacando-se os abaixo transcritos) com exceção dos que ali não existem:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública. (Anexo ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro);

b) *(Revogada)*;

c) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável. (Anexo ao DR n.º 5/2019 de 27 de setembro);

d) *(Revogada)*;

e) Afastamento — O afastamento é a distância entre a fachada de um edifício e a estrema correspondente do prédio onde o edifício se encontra implantado. (Anexo ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro);

f) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

g) Cércea — o mesmo que altura de fachada;

h) Corpo balançado — elemento encerrado, em pelo menos 2 planos verticais e saliente ao plano da fachada;

i) Edifícios em ala — fila de edifícios em ordem contínua ou semi-contínua;

j) Edifícios Especiais — Edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada, ou edifícios existentes classificados ou em vias de classificação;

k) Elementos construtivos salientes — elementos projetados relativamente ao plano da fachada principal, designadamente, corpos balançados, varandas, palas e ornamentos;

l) Estabelecimento comercial — espaço destinado à aquisição de bens;

m) Estabelecimento de serviços — espaço destinado à aquisição de serviços;

n) Estufa — utilização coberta do solo para fins exclusivamente agrícolas sem caráter de permanência;

o) Estrutura de ensombramento — proteção vazada destinada a ensombramento de espaços exteriores, designadamente de lazer ou estacionamento;

p) Fachada — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si. (Anexo ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro);

q) Fachada Principal — fachada voltada à via pública;

r) Marquise — Estrutura encerrada aposta em varandas com superfície em vidro;

s) Obras inacabadas — as obras não concluídas no prazo de execução previsto, que tenham, pelo menos, a estrutura já construída;



t) Operação de reabilitação de edifícios — operação urbanística de obras de conservação, alteração, reconstrução, ampliação e alteração de uso, de edifícios localizados em ARU ou com mais de 30 anos;

u) Pérgula — Elemento vazado, não coberto, apoiado em colunas ou em balanço;

v) (*Revogada*);

w) Plano de fachada — plano vertical dominante da fachada da edificação segundo o qual se considera o recuo ou o afastamento do edifício, consoante se trate de fachada principal ou de fachada lateral ou de tardoz, respetivamente, e sobre o qual se referenciam os corpos balançados e os elementos salientes;

x) Recuo — é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada do edifício. (Anexo ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro);

y) Via pública — espaço do domínio público ou de utilização pública, designadamente arruamentos, estacionamento e passeios.

2 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

ARU — Área de Reabilitação Urbana

AUGI — Área Urbana de Génese Ilegal

CPA — Código de Procedimento Administrativo

DL — Decreto Lei

DR — Decreto Regulamentar

IGT — Instrumento de Gestão Territorial

IVA — Imposto sobre valor acrescentado

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas

RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

RSU — Resíduos Sólidos Urbanos

RTORMM — Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

SIR — Sistema de Indústria Responsável

Artigo 4.º

Anexo

Constitui anexo ao presente regulamento, as disposições referentes aos códigos da designação dos ficheiros que contêm os elementos de instrução dos pedidos e comunicações.

CAPÍTULO II

Procedimentos e casos especiais

SECÇÃO I

Pedidos e comunicações

Artigo 5.º

Instrução

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, autorização e as comunicações de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Portaria 113/2015, de 22 de abril, e demais legislações específicas, utilizando os formulários tipo disponibilizados pela Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE e de licença previstos no RJUE relativos a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, devem também incluir:

2.1 — Relatório Prévio — que incidirá sobre os seguintes aspetos:

- a) Critérios que fundamentem as obras;
- b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel;
- c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;
- d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;
- e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;
- f) A utilização proposta para o imóvel;
- g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
- h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior;

2.2 — Relatório Final — de realização obrigatória para as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal. O responsável pela direção das obras deve elaborar e enviar o relatório final à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos que conterà os seguintes elementos:

- a) Os elementos do relatório prévio;
- b) A justificação dos desvios verificados em sede de execução;
- c) A avaliação dos impactes das obras realizadas no bem cultural;
- d) Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;
- e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;
- f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções.

3 — Excetua-se da apresentação dos elementos previstos nos números anteriores os pedidos relativos a obras de conservação.

4 — As operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, referidas no número anterior serão objeto de acompanhamento especial pelos serviços da Câmara Municipal.

5 — Os pedidos de legalização de operações urbanísticas devem ser instruídos com os seguintes elementos, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 102.º-A do RJUE:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
- c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
- d) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de arquitetura, no qual seja declarado que o projeto apresentado representa fidedignamente a operação urbanística a legalizar e que é assegurada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial e indicar eventual dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção, de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE;
- e) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a ser coordenador de projeto no qual seja declarada a verificação da compatibilidade das diferentes peças do projeto e espe-

cialidades que compõem a operação urbanística, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 31/09, de 3 de junho, na redação atual;

f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, após publicação da portaria referida no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 31/09, de 3 de junho, na redação atual;

g) Fotos da operação urbanística que registem o seu enquadramento na envolvente;

h) Memória descritiva;

i) Plantas de localização fornecida pela Câmara Municipal;

j) Levantamento Topográfico;

k) Projeto da operação urbanística, incluindo plantas cortes e alçados, no caso de obras de edificação;

l) Projeto de drenagem de águas pluviais;

m) Plano de acessibilidades, com a indicação das eventuais normas não cumpridas ou termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a subscrever este plano, justificando a sua não apresentação, no caso de edifícios de habitação;

n) Termo de responsabilidade técnico legalmente habilitado sobre a conformidade da operação urbanística executada com o Regulamento Geral do Ruído, dispensado no caso de se tratar de edifício destinado a habitação;

o) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, aplicável à operação urbanística a legalizar;

p) Outros elementos necessários à caracterização da operação urbanística;

q) Tratando-se de legalização de obras de edificação devem ainda ser juntos os seguintes elementos:

i) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de estabilidade, atestando a segurança estrutural da edificação;

ii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de telecomunicações, com a indicação do local de consumo, que substitui o Certificado de conformidade ITED;

iii) Projeto de abastecimento de água e saneamento, acompanhado do último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço com a indicação do local de consumo;

iv) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação dos equipamentos eletromecânicos, ou termo de responsabilidade referindo a não existência de equipamentos eletromecânicos;

v) Certificado de exploração da CERTIEL ou o último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de energia elétrica, com a indicação do local de consumo;

vi) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria 235/2013 de 24 de julho, aplicável à utilização das edificações (Q4);

vii) Projeto ou ficha de SCRI, dispensável em edifício de habitação;

viii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de gás, com a indicação do local de consumo, ou termo de responsabilidade referindo a não existência de rede de gás;

ix) Projeto de águas pluviais.

6 — Os pedidos de certidão de destaque de parcela devem ser instruídos com:

a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

c) Documento comprovativo da qualidade do titular;

d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;

e) Planta de implantação à escala 1/1000, desenhada sobre levantamento topográfico, com a indicação das parcelas resultantes do destaque, das respetivas áreas e confrontações.

7 — Os pedidos de certidão de propriedade horizontal a elaborar de acordo com o estipulado nos artigos 1417.º e seguintes do Código Civil, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
- c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
- d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;
- e) Peças escritas do regime de propriedade horizontal que devem incluir:
 - i) Descrição sumária do edifício com indicação do número de frações autónomas;
 - ii) Descrição de cada fração autónoma indicando o uso, andar e número de polícia pelo qual se acede à fração, a indicação dos compartimentos que a constituem incluindo varandas, arrecadações, lugares de estacionamento ou garagens individuais que lhe estão afetos, áreas cobertas e descobertas, bem como a percentagem ou permissão atribuída em função do valor total do edifício;
 - iii) Descrição das zonas comuns;
- f) Peças desenhadas do processo de regime de propriedade horizontal que devem incluir:
 - i) Planta de implantação com a indicação das áreas exteriores a ceder e privadas de utilização comum das frações;
 - ii) Plantas dos diversos pisos desenhados sobre projeto de arquitetura com a indicação e delimitação das frações e designadas por letras e das zonas comuns.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º1, os pedidos de alteração à licença de loteamento com menos de 15 lotes devem ainda ser instruídos com certidões da descrição de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial referentes aos restantes lotes, ou indicação dos respetivos códigos de acesso à certidão permanente, para efeitos de pronúncia dos respetivos titulares, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

9 — Os pedidos de licença para obras inacabadas devem ser instruídos com os mesmos elementos de uma construção nova, acompanhado de descrição pormenorizada do estado da obra.

10 — Os pedidos de receção provisória de obras de urbanização devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade pela conformidade da execução da obra de acordo com os projetos de obras de urbanização aprovados, subscritos pelo Diretor de Obra e Diretor de Fiscalização de Obra, acompanhados das respetivas declarações das ordens profissionais;
- b) Termo de responsabilidade pela conformidade da execução do projeto ITUR subscrito por técnico legalmente habilitado acompanhado da respetiva declaração da Ordem profissional;
- c) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de água e de saneamento emitido pela INDAQUA;
- d) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de gás emitido pela respetiva entidade prestadora de serviços;
- e) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública emitido pela respetiva entidade prestadora de serviços.

11 — A não apresentação de quaisquer elementos instrutórios previstos no presente artigo deve ser justificada.

12 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efetuados com coordenadas absolutas em Datum 73 ou ETRS 89 e grau mínimo de precisão escala 1:1000.

13 — De acordo com o n.º 2 do ponto 2 da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, todos os pedidos e comunicações, devem ser apresentados em formato digital e individualmente assinados com assinatura digital qualificada e com as seguintes especificidades:

a) A designação dos ficheiros contendo os elementos de instrução deve iniciar-se com o código correspondente, de acordo com o dicionário Anexo ao presente regulamento, seguido do nome pretendido;

b) Cada elemento deve corresponder a um ficheiro;

c) As peças desenhadas devem ter o formato “dwfx”;

d) As restantes peças devem ter o formato PDF;

e) O tamanho de cada ficheiro não pode exceder 10 Mb.

Artigo 6.º

Designação de Usos

Os usos dos espaços devem ser identificados no projeto de arquitetura e no regime da Propriedade Horizontal, da seguinte forma:

Habitação

Arrumos

Estacionamento

Armazém

Equipamento (indicar qual)

Indústria

Instalações Pecuárias

Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança ou indústria de fabrico próprio

Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança ou com indústria de fabrico próprio

Estabelecimentos de diversão com ou sem natureza artística, designadamente discotecas e bares

Recintos de espetáculos de natureza artística, designadamente cinemas e teatros

Estabelecimentos de hospedagem

Empreendimento Turístico (indicar tipologia)

Serviços que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:

S1 — Cabeleireiro, institutos de beleza, escritórios de profissões liberais, espaços de massagens, tatuagens, piercings, bronzamento artificial, salas de estudo e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações

S2 — Ginásios, health clubs, lavandarias, tinturarias, consultórios e clínicas veterinárias, hotéis de animais, oficinas de reparação de veículos, academias de dança, logística e outros usos suscetíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem:

Comércio, que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:

C1 — Pronto-a-vestir, floristas, livrarias, venda de produtos alimentares, mobiliário, telecomunicações, ourivesarias, sapatarias, retrosarias, óticas, tabacarias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações

C2 — Talhos, peixarias, drogarias, farmácias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações



Artigo 7.º

Verificação de ilegalidades urbanísticas

Os pedidos de verificação de ilegalidades urbanísticas devem conter a identificação do denunciante e a identificação precisa do local da mesma sob pena de não serem apreciados.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 8.º

Comunicação de início de trabalhos de operações urbanísticas isentas de controlo prévio

1 — O promotor das operações urbanísticas não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE e do presente regulamento, deve informar a Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80.º-A e 93.º do RJUE.

2 — A comunicação referida no número anterior caduca se a operação urbanística não for iniciada no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º

Procedimento de Legalização Voluntária

1 — As operações urbanísticas que configurem uma ilegalidade nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, são objeto de convite à legalização no prazo estabelecido para o efeito.

2 — O pedido apresentado na sequência do convite referido no número anterior segue o procedimento de legalização definido nos termos dos artigos seguintes.

3 — Os pedidos de legalização das operações urbanísticas podem ser apresentados mesmo sem ter havido convite à legalização nos termos do n.º 1 e seguem o mesmo procedimento.

Artigo 10.º

Requerimento

A legalização de operações urbanísticas inicia-se com a apresentação do formulário tipo disponibilizado pela Câmara Municipal e instruído com os elementos previsto no artigo 5.º

Artigo 11.º

Prazo de decisão

O órgão competente para a decisão delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias.

Artigo 12.º

Inspeção

1 — A decisão pode ser precedida de realização de inspeção caso haja indícios ou dúvidas sobre a operação urbanística a legalizar.

2 — A inspeção é efetuada por um responsável pela fiscalização e pelo gestor da análise do projeto.

Artigo 13.º

Notificação e encargos urbanísticos

A decisão é notificada ao interessado, bem como a liquidação dos eventuais encargos urbanísticos a que haja lugar.

Artigo 14.º

Emissão de alvará de Legalização

1 — O requerente deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação de deferimento, pagar os encargos urbanísticos devidos e requerer a emissão do respetivo alvará de legalização.

2 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, nos termos do artigo seguinte.

3 — No caso de operações urbanísticas de legalização de edificação ou de alteração de utilização, é emitido alvará de utilização com a menção expressa de “Legalização”, que deve conter as seguintes especificações:

- a) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
- b) Descrição da operação urbanística a legalizar;
- c) Localização;
- d) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
- e) Identificação dos atos dos órgãos municipais.

Artigo 15.º

Objeto da Legalização Oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam a legalização voluntária das edificações, nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à legalização oficiosa, mediante proposta dos serviços, conforme disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.

2 — A legalização oficiosa só poderá ser exercida, de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º-A do RJUE, quando não estejam em causa obras que impliquem cálculos de estabilidade, ou seja, nas situações em que a manutenção de edificações não implique obras de consolidação estrutural.

3 — Poderá igualmente ser aplicada a legalização oficiosa a trabalhos de remodelação de terrenos, quando o movimento de terras não implique a execução de muros de contenção que ultrapassem a altura definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

4 — A legalização oficiosa não se aplica a operações de loteamento.

5 — A legalização oficiosa destina-se ao reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial, sendo efetuada sobre reserva de direitos de terceiros.

Artigo 16.º

Procedimento de Legalização Oficiosa

1 — O procedimento de legalização oficiosa inicia-se sob proposta dos serviços justificando que a operação urbanística se enquadra numa das situações previstas no artigo anterior.

2 — O procedimento de legalização oficiosa é antecedido de audiência prévia do proprietário.

3 — No caso do proprietário não ser comprovadamente o infrator, poderá opor-se à legalização oficiosa, caso em que a reposição da legalidade seguirá um dos outros procedimentos previstos no RJUE.

4 — Os serviços camarários ou os prestadores de serviços contratados pela Câmara elaboram os elementos gráficos necessários à caracterização da operação urbanística, que deve incluir declaração emitida por técnico legalmente habilitado, de que a edificação reúne condições de segurança, salubridade e arranjo estético.

Artigo 17.º

Encargos de legalização oficiosa

A legalização oficiosa está sujeita ao pagamento das taxas previstas para o efeito no RTORMM.

Artigo 18.º

Notificação e prazo de pagamento

1 — O infrator é notificado para, no prazo de 60 dias, vir efetuar o pagamento dos encargos urbanísticos devidos.

2 — O não pagamento dos encargos referidos no n.º anterior dá lugar a procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

Artigo 19.º

Alvará de Legalização Oficiosa

Após o prazo referido no n.º anterior é emitido alvará que deve ter a menção expressa de “alvará de legalização oficiosa” e conter as seguintes especificações:

- a) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
- b) Descrição da operação urbanística a legalizar;
- c) Localização;
- d) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
- e) Identificação dos atos dos órgãos municipais;
- f) A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 20.º

Arquivamento

Os procedimentos de fiscalização e medidas de tutela em curso relativos às operações urbanísticas objeto de legalização voluntária ou oficiosa serão arquivados.

Artigo 21.º

Consulta pública de loteamentos em AUGI

1 — Para efeitos do disposto n.º 7 do artigo 24.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, quando haja proposta de decisão favorável sobre o pedido de licenciamento de operação de loteamento em AUGI, esta deve ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 10 dias.

2 — A consulta é efetuada através de edital a afixar no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

3 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa, sob pena de não serem consideradas.

Artigo 22.º

Procedimento de alteração ao alvará de loteamento

1 — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação recairá sobre o legal representante da administração do

condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

3 — O edital ou notificação pessoal, consoante o caso, deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do pedido de alteração à licença de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa e serem acompanhadas de Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referentes ao lote do titular opositor, ou da indicação dos respetivos códigos de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

Artigo 23.º

Consulta pública prévia ao licenciamento de loteamento

1 — Para os efeitos do artigo 22.º do RJUE, a consulta pública deverá ser acompanhada de informação técnica dos serviços da Câmara.

2 — A consulta prevista no número anterior tem lugar quando a operação de loteamento exceda os limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

3 — A consulta é efetuada através de edital a afixar, pelo período de 10 dias, no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

4 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

6 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do processo em causa, sob pena de não serem consideradas.

SECÇÃO III

Casos Especiais

Artigo 24.º

Isenção de controlo prévio e obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, desde que não localizadas em áreas ou edifícios classificados ou inventariados, incluindo as respetivas áreas de proteção, se as houver.

2 — Integram este conceito a edificação ou demolição das seguintes obras:

a) Obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que as características do imóvel se mantenham;

b) Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera -se que não alteram significativamente a topografia dos terrenos, a edificação de muros de vedação interiores que não excedam cinco metros lineares e se destinem apenas a superar o declive do terreno onde se implantam;

c) Equipamentos técnicos de ar condicionado ou ventilação, desde que não visíveis da via pública ou que não afetem as características do imóvel;

d) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito dos programas de participação financeira;

e) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito dos programas de comparticipação financeira, desde que assegurados os aspetos estruturais das edificações;

f) As obras de construção civil necessárias à instalação de armazenamento de combustíveis das classes B1 e B2.

g) A execução de marquises em varandas nas seguintes condições:

i) Quando não se situem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas respectivas zonas de proteção se as houver ou em qualquer outra área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

ii) O perfil da caixilharia, cores e materiais se assemelhem à do edifício onde serão integradas;

iii) Não criem situações de insalubridade nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

iv) Quando não alterem as características do imóvel;

h) A execução de pérgulas associadas a edificações uni ou bifamiliares, desde que a área esteja incluída na área máxima de anexos prevista no artigo 47.º, não sejam confinantes com a via pública e sejam implantadas ao nível do r/c.

3 — As marquises existentes estão isentas de procedimentos com vista à sua legalização devendo, no entanto, em caso de substituição, serem observadas as disposições constantes da alínea g).

4 — As isenções de controlo prévio não desoneram os condóminos do cumprimento das normas referentes à propriedade horizontal previstas no Código Civil nem prejudicam os seus direitos de procederem judicialmente.

5 — A CMM para defesa do valor arquitetónico dos edifícios ou urbanístico, pela sua localização, poderá inviabilizar a execução das obras previstas nos números anteriores, devendo para o efeito informar o requerente no prazo de 5 dias úteis, contados após a comunicação prevista no artigo 8.º

Artigo 25.º

Equipamento lúdico ou de lazer

Para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE só serão aceites equipamentos lúdicos e de lazer quando estes correspondam a uma área de impermeabilização do solo para utilização ao ar livre, designadamente intervenções que não impliquem a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento do artigo 56.º

Artigo 26.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são consideradas com impacto relevante, as obras de construção e ou de ampliação, acima do solo, com aumento de volumetria, não inseridas em operação de loteamento:

a) Destinadas a habitação com área superior a 1000 m²;

b) Destinadas a comércio com área superior a 1000 m²;

c) Destinadas a armazenagem autónoma com área superior a 1000 m²;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras localizadas nas áreas de redução de encargos urbanísticos assinaladas na planta que integra o anexo V do RTORMM.

3 — Esta exceção aplica -se também às obras de ampliação sem aumento de volumetria de imóveis classificados ou em vias de classificação e a imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

4 — Para aferir se um edifício integra o conceito de impacto relevante não serão contabilizadas as áreas destinadas a estacionamento de apoio.

5 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável às obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor.

Artigo 27.º

Seguros de responsabilidade civil — instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

Seguros	Tipo de instalações de armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento	Valores	
Seguro de responsabilidade civil do titular do Alvará de Autorização de Utilização — n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 na atual redação.	Parque de Garrafas de GPL	Capacidade ≤ 40 000 litros — 611 573,00 €.	
		Capacidade > 40 000 litros — 1 350 000,00 €.	
	Instalações de Armazenamento de GPL.	Reservatórios	1 223 145,00 €
		Parques de garrafas	611 573,00 €
	Instalações de Armazenagem de Combustíveis Líquidos		1 350 000,00 €
	Instalações de Armazenagem de Outros Derivados do Petróleo		
Posto abastecimento combustíveis.	Consumo público		
	Consumo próprio/cooperativo	50 000,00 €	
Projetista — artigo 45.º da Lei n.º 15/2015.		250 000,00 €	
Responsável pela execução dos projetos.		Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro. Na falta de apólice de seguro, a responsabilidade é assumida pelo Empreiteiro.	
Empreiteiro		Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro.	

Artigo 28.º

Caução

2 — A caução a que alude o artigo 81.º do RJUE será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = a \times v:h \times C + \text{IVA à taxa em vigor}$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica
v (m³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

h = 3 m (altura média de um piso);

c (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

2 — O valor da caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, corresponde a 1/3 do valor da estimativa orçamental da obra.

3 — As cauções referidas nos números anteriores serão libertadas a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados e for declarada a caducidade do procedimento ou se já tiver sido emitido o alvará de construção.

Artigo 29.º

Alojamento local

1 — Sem prejuízo do cumprimento das normas previstas no regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a instalação da tipologia de estabelecimentos de hospedagem em edifícios não destinados a esse fim carece de autorização de alteração utilização prévia ao registo previsto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

2 — A falta de comparência na vistoria prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, implica o cancelamento do registo de alojamento local, por impossibilidade de verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis aos estabelecimentos.

Artigo 30.º

Alteração de utilização

1 — A concessão de autorização de alteração de uso, será sempre precedida de vistoria;

2 — As obras isentas de controlo prévio necessárias à adaptação ao novo uso, deverão estar realizadas antes de ser efetuado o pedido de autorização de alteração de utilização.

3 — Para aferir da viabilidade do novo uso pretendido, o requerente poderá apresentar um pedido de informação prévia.

4 — O procedimento de autorização de alteração de utilização que implique encargos urbanísticos extingue-se, nos termos do artigo 133.º do CPA, no caso de não serem pagos os encargos e requerido o respetivo alvará de alteração de utilização no prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE (um ano a contar da notificação do ato de deferimento).

Artigo 31.º

Declaração de compatibilidade — SIR

Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial do alvará de utilização do edifício ou fração autónoma destinado a comércio, serviços, armazenagem ou habitação, prevista no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, devem ser apresentados pelo interessado os seguintes documentos:

- a) Identificação do interessado;
- b) Local da atividade industrial;
- c) Planta do edifício ou fração com indicação dos equipamentos e da área afeta ao uso industrial;
- d) Declaração de que efluentes resultantes da atividade a desenvolver apresentam características similares às águas residuais domésticas;
- e) Declaração de que os resíduos resultantes da atividade a desenvolver apresentam características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;



- f) Relatório de ensaios acústicos relativo ao cumprimento do Regulamento Geral de Ruído;
- g) Ficha de SCIE — Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

CAPÍTULO III

Urbanização, edificação e legalização

SECÇÃO I

Urbanização

Artigo 32.º

Áreas de cedência em edificações com impacto relevante

1 — As parcelas de terreno cedidas ao município em operações urbanísticas de edificação com impacto relevante são obrigatoriamente objeto de comunicação à Conservatória do Registo Predial acompanhadas de certidão emitida pelo município ou de escritura notarial, consoante se destinem ao domínio público ou ao domínio privado do município.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá ocorrer entre o ato de deferimento e a emissão do alvará de construção e é condição de emissão deste último, ou antes do início da obra, no caso de procedimento de comunicação prévia.

Artigo 33.º

Áreas de cedência em operações urbanísticas

As parcelas de terreno resultantes de operações urbanísticas não incluídas em operações de loteamento ou em edificações com impacto relevante, que venham a integrar o domínio público municipal para acerto do espaço público, designadamente passeios e arruamentos são objeto de certidão emitida pelo município para efeitos de atualização do registo predial sem custo para o requerente e a seu pedido.

Artigo 34.º

Estacionamento de veículos ligeiros-dimensionamento

1 — Nos edifícios, com exceção de moradias unifamiliares, cada lugar de estacionamento deve ter um comprimento não inferior a 5,50 metros e uma largura não inferior a 2,30 e 2,50 metros quando, respetivamente, se organize longitudinalmente ou perpendicularmente em relação à faixa de acesso que o serve.

2 — Para possibilitar o estacionamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical, os quais terão as dimensões mínimas de 3,50 metros de largura por 6,00 metros de profundidade, quando organizado longitudinalmente e, de 3,50 metros de largura por 5,00 metros de profundidade quando organizado perpendicularmente.

3 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

- a) 4,00 metros no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
- b) 4,50 metros no caso de estacionamento ser organizado até 45.º;
- c) 5,00 metros no caso de estacionamento ser organizado a 60.º;
- d) 5,50 metros no caso de estacionamento ser organizado a 90.º;
- e) A título excepcional, pode admitir-se 5,00 metros como valor mínimo para o caso da alínea anterior, desde que devidamente justificado.

4 — Só é admitida a existência de impasses numa extensão máxima de 10,00 metros.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as operações de reabilitação de edifícios devidamente justificadas, cuja área, configuração e distribuição espacial será avaliada caso a caso pelos serviços.

Artigo 35.º

Rampas de acesso a parques de estacionamento de uso público

1 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos. Em parques de estacionamento com mais de 50 lugares, a largura desses acessos não deve ser inferior a 3,00 m para uma via de sentido único e de 6,00 m para uma via de dois sentidos de circulação.

2 — Deverá, ainda, ser previsto um acesso para peões ligando ao exterior, separado do de veículos com largura mínima de 0,90 m.

3 — O raio de curvatura interior mínimo deverá ser de 3,00 metros.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento, deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

6 — Em edifícios destinados a estacionamento público, a inclinação máxima admitida é de 15 %.

7 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

8 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

Artigo 36.º

Rampas de acesso a parques de estacionamento de habitação coletiva

1 — Em edifícios de habitação coletiva as rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 20 %.

2 — No caso de a inclinação ser superior a 12 % deve contemplar concordâncias com raios não inferiores a 20 metros.

3 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

6 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante.

7 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

Artigo 37.º

Rampas de acesso ao estacionamento de moradias unifamiliares

1 — As rampas de acesso ao interior de edifícios não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 30 %.

3 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

4 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante.

5 — Poderão ser admitidas outras inclinações desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 38.º

Fatores condicionadores de deferimento de realização de operação urbanística

1 — Para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º e do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE e uma vez que o indeferimento ou inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, com base nas normas referidas carece de fundamentação, tanto quanto possível, objetiva, consideram-se abrangidos por aqueles conceitos os projetos que não observem o seguinte:

a) Na reconstrução, incluindo atividade de restauro ou reconversão, um rigoroso estudo do existente e critérios científicos da ação de recuperação arquitetónica, uma linguagem arquitetónica de modernidade, plasticamente adequada ao antigo a manter, enfatizando-o, seja por analogia, seja por oposição;

b) Na construção, uma linguagem arquitetónica fundamentada, que contribua, com qualidade e rigor histórico para a vivência espacial dos lugares.

2 — Em qualquer circunstância, serão ainda fatores condicionadores de deferimento ou de inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia:

a) A imitação ou decalque grosseiro e acrítico do antigo;

b) O falseamento histórico, a substituição sem critério de materiais com vista ao mesmo resultado plástico;

c) A manifesta ausência de erudição profissional na pesquisa de soluções arquitetónicas que contribuam para o equilíbrio estético global do ambiente urbano, que não agrida a paisagem rural, em suma, que representem um avanço cultural da tarefa de construir e salvaguardar o equilíbrio vivencial dos espaços, com particular incidência na aplicação de tipologias e usos, na procura de soluções volumétricas que respeitem e valorizem os conjuntos edificados existentes e num rigor do desenho de composição de fachadas aliado à qualidade e modo de aplicação de materiais de acabamento.

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 40.º

Alinhamento dominante das fachadas

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou ainda do estabelecido em legislação específica no caso de vias classificadas, o alinhamento das fachadas voltadas aos arruamentos é determinado pelo alinhamento dominante.

2 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas rampas, escadas ou plataformas desniveladas relativamente à cota do passeio, que excedam o recuo aprovado para a fachada voltada à via pública.

3 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas escadas exteriores, salientes aos planos de fachada.

Artigo 41.º

(Revogado.)

Artigo 42.º

Empenas

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, e situações de legalização de construções, as empenas voltadas aos confrontantes e na parte excedente ao volume do edifício, não devem ter altura superior a 4 m em relação à cota do terreno confinante.

2 — No caso de terrenos contíguos a terrenos com edificações classificadas ou em vias de classificação que não tenham empena a colmatar, não é permitida a criação de empenas, com altura superior a 3 metros contados da cota do terreno com edificações classificadas ou em vias de classificação.

3 — No caso de a cobertura ser acessível, deverá ser provida de tapa-vistas, de acordo com o Código Civil, sem nunca ultrapassar as alturas definidas nos números anteriores.

4 — O revestimento das empenas deverá dar continuidade ao das restantes fachadas.

5 — Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente pela topografia dos terrenos, em soluções de conjunto, ou em operações de reabilitação de edifícios, desde que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

Artigo 43.º

Pisos recuados e coberturas

1 — A cobertura, quando plana, poderá ser utilizada para instalação de maquinaria e equipamentos técnicos, com exceção da cobertura do piso recuado.

2 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprir-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) A inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25° exceto em situações de colmatação ou transição. Este ângulo é determinado entre a intersecção da face superior da laje de teto do último piso com a face inferior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

3 — A construção de andar recuado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) (Revogada.)

b) Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, a cobertura deve ser plana.

4 — Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente de soluções de conjunto ou em operações de reabilitação de edifícios, desde que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

Artigo 44.º

Cota de soleira

A cota máxima de soleira é fixada em 0,50 metros. Poderão ser admitidos valores diferentes, desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada.

Artigo 45.º

Profundidade das construções

1 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, a profundidade de novos edifícios em ala não poderá exceder 17,60 metros, incluindo -se nesta todos os corpos balançados e elementos salientes aos planos de fachada, com exceção da cave e do r/chão, que poderão ocupar 2/3 da profundidade do terreno, contados a partir do plano de fachada e respetivamente até ao máximo de 50,00 metros e 25,00 metros.

2 — *(Revogado.)*

3 — Quando a transição e articulação entre construções consolidadas de profundidades diferentes não seja possível pela exiguidade do lote ou parcela a edificar, poderá a Câmara aceitar uma solução que seja harmoniosa e não prejudicial ao conjunto final edificado, a analisar casuisticamente, desde que observadas as normas regulamentares aplicáveis, relativamente à salubridade das construções preexistentes consolidadas.

4 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, nos terrenos situados em zonas densamente construídas ou comprometidas, em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos ou em operações de reabilitação de edifícios a cave e o r/chão poderão ocupar uma percentagem superior à definida no n.º 1 deste artigo, desde que essa ocupação seja justificada e desde que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

Artigo 46.º

Sala de condomínio

1 — As edificações com mais de cinco frações deverão possuir sala de condomínio sendo que na conceção deste espaço deverão ser cumpridas as condições de iluminação e ventilação definidas no RGEU.

2 — Até dez fração a sala de condomínio deverá ter a área mínima de 12 metros quadrados.

3 — Acima de dez frações, acresce à área referida no número anterior um metro quadrado por fração.

Artigo 47.º

Anexos

1 — A área de construção dos anexos não pode ser superior a 20 % da área da parcela, incluindo-se nesta, alpendres, cobertos e pérgulas, no máximo de 80 m²

2 — Os anexos só poderão ter um piso e devem estar implantados à cota do rés-do-chão da construção que apoiam.

3 — Às alturas das empenas dos anexos voltados às parcelas de terrenos confrontantes aplica-se o disposto no artigo 42.º (empenas).

Artigo 48.º

Afastamentos laterais

1 — O afastamento entre o plano das fachadas laterais ou posteriores de edificação e o plano que contém a estrema da parcela ou lote, deve ser igual a metade da altura total dessa fachada, com um mínimo de 3 metros contados a partir do ponto mais saliente da fachada, incluindo escadas e varandas e excluindo palas ou alpendres.

2 — No caso de construções inseridas em AUGI, o afastamento mínimo será o previsto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015.

3 — Os edifícios deverão ser implantados por forma a assegurarem em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes, tendo em conta a observância das disposições referidas no n.º 1.

4 — A Câmara, sem prejuízo do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, poderá admitir afastamentos laterais com menor intervalo em arruamentos consolidados, desde que não inferiores ao definido pelas edificações existentes nas parcelas contíguas.

Artigo 49.º

Muros de vedação

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, os muros de vedação à face do arruamento não poderão ter altura superior a 1,80 m acima da cota do passeio.

2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido que o muro ultrapasse a altura definida no n.º anterior, não podendo, contudo, exceder 0,90 m acima da cota natural do terreno, não se considerando qualquer aterro.

3 — A altura do muro de vedação à face do arruamento deve manter-se nos muros de vedação interiores até ao alinhamento da fachada principal.

4 — Nas vedações de propriedade em solo RAN, REN, Zona não Urbanizável e Área Verde, de Parque e Cortina de Proteção Ambiental, com o objetivo de salvaguardar a característica da paisagem rural e natural desses lugares:

a) Devem ser utilizadas técnicas construtivas tradicionais, recorrendo a materiais naturais e sebes vivas, pedra e madeira ou outros que, de igual modo, se integrem na paisagem;

b) É interdito o uso de tijolos de cimento e de barro, estruturas de betão armado, redes metálicas que não as de suporte às sebes vivas, chapas metálicas ou outros elementos que agridam a paisagem rural e natural.

5 — Poderão ser admitidas exceções às imposições referidas no n.º anterior, desde que devidamente justificadas, designadamente em casos de terrenos que confinem com arruamentos públicos.

6 — Poderão, ainda, ser admitidas outras alturas desde que devidamente justificadas.

Artigo 50.º

Edifícios especiais

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, poderão permitir-se outras soluções de ocupação ou uso do solo, quando se trate de edifícios especiais que requeiram disposições especiais, analisadas e fundamentadas pelos Serviços Técnicos e submetidas a deliberação de Câmara.

Artigo 51.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1 — Não é permitido qualquer corpo balançado sobre o espaço público relativamente ao plano da fachada.

2 — Só serão admitidos elementos construtivos salientes aos planos das fachadas sobre passeio público e desde que o balanço não seja superior a 1,20 metros e não seja superior a metade da largura do passeio.

3 — As varandas devem ser interrompidas antes do limite das empenas laterais, do terreno ou prédios adjacentes, a uma distância nunca inferior ao dobro do balanço respetivo com o mínimo de 1,50 metros.

4 — Os elementos construtivos salientes sobre passeio público só poderão localizar-se a partir da altura de 2,40 metros contados da cota do passeio.

5 — Em caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer elemento construtivo saliente.

6 — As saliências não podem interferir com mobiliário urbano, iluminação pública, árvores ou outros elementos equivalentes.

7 — Os elementos construtivos balançados não podem prejudicar a leitura de continuidade urbana, produzir devassa e/ou ensombramento para os prédios contíguos.

Artigo 52.º

Operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal

Sem prejuízo do disposto na presente secção, as operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal devem observar as disposições do Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal.

SECÇÃO III

Legalização

Artigo 53.º

Legalização de construções

1 — As construções anexas, designadamente com funções habitacionais (no fundo do lote) podem ser legalizadas, desde que se demonstre não comportarem inconvenientes para terceiros, possuam condições mínimas de salubridade e não constituam fração autónoma.

2 — Para efeitos dos números anteriores são consideradas construções existentes, as comprovadamente edificadas há mais de 10 anos.

3 — Na legalização das construções poderão ser dispensadas as regras aplicáveis à urbanização, edificação e sustentabilidade ambiental previstas no presente regulamento, mediante justificação e análise dos serviços.

CAPÍTULO IV

Sustentabilidade ambiental

Artigo 54.º

Espaços exteriores e acessos às edificações

1 — Sem prejuízo do previsto em IGT, a superfície permeável não deve ser inferior a 20 % da área da parcela.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as parcelas localizadas em áreas urbanas consolidadas em casos devidamente justificados ou em operações de reabilitação de edifícios, designadamente para cumprimento:

- a) dos alinhamentos de edificações;
- b) do número de lugares de estacionamento privado.

Artigo 55.º

Medidas para melhorar a qualidade do ar

- 1 — Em parcelas superiores a 500 m² destinadas a atividades empresariais, as superfícies permeáveis de 20 %, previstas no artigo anterior, devem prever obrigatoriamente o plantio de árvores.
- 2 — Deve ser prevista uma árvore de médio/grande porte, por cada 50 m² de superfície permeável.
- 3 — A proposta de arborização deve estar incluída no projeto de arranjos exteriores.

Artigo 56.º

Coefficiente de permeabilidade

Para os cálculos do índice de impermeabilização, consideram-se os seguintes coeficientes de permeabilidade:

- a) Pavimentação em cubo de granito, pedra de chão ou equivalente, assente em almofada de areia — 0,25;
- b) Pavimentação em saibro ou equivalente — 0,35;
- c) Pavimentação com lajetas com espaçamentos não inferiores a 0,06 m, assentes sob solo permeável — 0,50;
- d) Pavimentação com grelhas de arrelvamento assentes sob solo permeável — 0,90;
- e) Para outros materiais não identificados nas alíneas anteriores, será considerado o índice descrito nas características do produto na ficha técnica e documento de homologação.

Artigo 57.º

Sustentabilidade da rede pública de drenagem de águas pluviais e dos recursos hídricos

As novas edificações ou ocupações de terrenos devem ser dotadas de infraestrutura de infiltração de águas pluviais no solo, previamente à ligação da rede pública, de pelo menos 50 % da quantidade incidente na área, considerando a pluviosidade média anual do concelho, com recurso a soluções de controlo de origem.

Artigo 58.º

Sustentabilidade da água

As novas edificações ou reconstrução profunda de edificação devem prever um sistema de recolha de águas pluviais destinadas a utilizações que não exijam níveis de qualidade elevados, designadamente, limpeza de espaços exteriores, rega, descargas sanitárias, etc.

Artigo 59.º

Otimização e valorização energética

- 1 — A orientação solar das edificações deverá ser um fator a considerar na proposta urbanística. O desenho urbano deverá ser uma garantia para a otimização das condições climatéricas dos edifícios, isolados ou em conjunto, encontrando-se um equilíbrio entre a solução energética e a proposta formal.
- 2 — Recomenda-se que todos os compartimentos das edificações possuam iluminação e ventilação natural, de forma a evitar gastos energéticos supérfluos.
- 3 — Recomenda-se ainda, na edificação, a adoção de soluções construtivas que permitam a otimização dos recursos energéticos, com isolamento térmico eficiente, designadamente com a utilização de materiais de baixa condutividade térmica e com a aplicação de vidros e/ou caixilhos duplos.
- 4 — Deverá ser dada preferência à utilização de energias menos poluentes e gravosas para o ambiente, nomeadamente através da utilização de gás natural e aplicação de painéis solares.



CAPÍTULO V

Execução e fiscalização

SECÇÃO I

Execução de operações urbanísticas

Artigo 60.º

Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar cinco anos.

Artigo 61.º

Stands de venda de imobiliário

1 — É permitida a instalação de *stands* de venda de imobiliário, em espaço público ou privado para promoção imobiliária das operações urbanísticas, após o licenciamento ou apresentação de comunicações prévia da operação urbanística em causa.

2 — A instalação do Stand de vendas deve ser solicitada em sede do procedimento de controlo prévio aplicável à operação urbanística, com a apresentação de planta de implantação com a indicação da localização e caução no valor de 2.500,00 €.

3 — Os *stands* de venda devem ser retirados no prazo de 1 ano após o deferimento, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do interessado.

4 — Os *stands* não poderão ter área superior a 30 m², num só piso, com altura máxima de 3,5 metros.

5 — No caso de o stand estar implantado no espaço público, a CMM pode proceder à sua remoção, findo o prazo referido no n.º 3, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

6 — No caso de se localizarem em espaço privado, a CMM procederá de acordo com a legislação aplicável, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

Artigo 62.º

Verificação de alinhamento e cotas de soleira

1 — Quando se trate de nova edificação, fica o requerente obrigado, aquando do início da sua construção, a solicitar à Câmara Municipal a verificação do alinhamento e das cotas de soleira.

2 — A verificação referida no número anterior deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do respetivo requerimento.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público para execução das operações urbanísticas

Artigo 63.º

Licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas necessárias à realização de operações urbanísticas depende de prévio licenciamento camarário.

2 — Estão sujeitas a comunicação com antecedência mínima de 5 dias a ocupação do espaço público para:

- a) Pintura de edifícios à escada ou andaime móvel, por prazo não superior a cinco dias;
- b) Reparação de caleiras ou material de revestimento localizado, por prazo não superior a cinco dias.

Artigo 64.º

Requerimento dos interessados

1 — A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento depende de prévio requerimento dos interessados.

2 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar:

- a) O fim proposto;
- b) A indicação da área a ocupar;
- c) A duração da ocupação.

Artigo 65.º

Rampas e ligação às redes de águas pluviais

1 — Para execução de rampas no espaço público previstas em projetos de operações urbanísticas tituladas deve ser requerida a ocupação de via pública para a sua execução, exceto se esta ocupação já estiver incluída no pedido de ocupação de via pública para a execução da operação urbanística.

2 — Para a ligação à rede pública de águas pluviais deve ser solicitada a ocupação de via pública.

Artigo 66.º

Requisito de prévio licenciamento ou da comunicação prévia

1 — A licença de ocupação da via pública deverá ser requerida previamente à emissão do alvará de licença, da permissão dos pedidos a que se refere o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, ou do início da obra no caso de comunicação prévia.

2 — O Plano de Segurança e Saúde deverá fixar as condições específicas de execução da obra no que respeita ao interior do estaleiro e à sua vedação.

Artigo 67.º

Obrigações decorrentes da ocupação da via pública

1 — Constituem obrigações dos promotores das operações urbanísticas:

- a) Manter o estaleiro em boa ordem, designadamente, com os materiais de construção bem armazenados, as vedações em bom estado, garantindo as condições de salubridade através do depósito de entulho em local próprio;
- b) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro, designadamente, no que concerne à zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro;
- c) Assegurar as condições de limpeza na zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro, sem terra ou areias provenientes da obra;
- d) Colocar uma passadeira de madeira, com um mínimo de um metro de largura, quando sejam ocupados os passeios contíguos ao estaleiro;
- e) Garantir a correta movimentação dos materiais quanto à circulação no interior do estaleiro e à elevação para o prédio em construção, bem como no seu transporte de entrada ou saída da obra;

- f) Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração para garantir a segurança dos trabalhos de construção fundamentalmente no que aos andaimes diz respeito;
- g) Recolher em condições de segurança os materiais perigosos utilizados, garantindo uma zona de armazenagem específica;
- h) Eliminar ou evacuar os resíduos, escombros e lixo provenientes da obra de forma devidamente acondicionada, de molde a manter a salubridade do estaleiro, bem como da zona envolvente, devendo os mesmos ser depositados em local a designar pelo município;
- i) Efetuar a limpeza integral dos rodados de todos os veículos à saída do estaleiro;
- j) Repor integralmente as vias e os locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de execução;
- k) Reparar totalmente os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes, direta ou indiretamente, da sua ocupação ou utilização.

2 — Os promotores de operações urbanísticas sujeitam-se às seguintes obrigações específicas:

- a) Observar as condicionantes específicas que forem determinadas;
- b) Acatar as diretrizes ou instruções que forem determinadas pelos serviços camarários ou demais entidades públicas com competência fiscalizadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos diversos utentes dos locais públicos.

Artigo 68.º

Precauções e normas de prevenção

1 — Na execução de operações urbanísticas, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular.

2 — Nos casos em que haja ocupação dos passeios existentes deverá ser garantida a execução de passagem alternativa do mesmo lado sempre que esta colocação não afete a normal fluidez do trânsito rodoviário.

Artigo 69.º

Tapumes

1 — Todos os estaleiros de obras de construção deverão ser vedados com tapumes constituídos por materiais resistentes, de preferência metálico, com altura não inferir a 2.20 metros.

2 — No decurso dos trabalhos de construção, e até à sua conclusão a vedação com tapumes deve ser mantida integralmente em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 70.º

Amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for excecionalmente dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros que venham a ser autorizados no espaço público serão convenientemente resguardados com as vedações.

4 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

5 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.



6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas, para depois de devidamente acondicionados, serem transportados para local a comunicar aos serviços municipais.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

Artigo 71.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2 — A instalação de grua quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com planta topográfica onde seja assinalada a sua localização, a sua altura e raio de ação do seu braço.

Artigo 72.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão, sempre que possível, ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios.

2 — Na montagem dos andaimes deverão ser observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Durante a realização de obras em fachadas, estas deverão ser protegidas através da instalação de cortinas em tela plástica perfurada, que cubram a totalidade dessas fachadas.

Artigo 73.º

Estrados

A colocação de estrados fixos junto aos lancis dos passeios, nas zonas de acesso às portas dos prédios, destinados a facilitar a entrada e saída de veículos, só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens.

Artigo 74.º

Sinalização

Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com a legislação aplicável.

SECÇÃO III

Fiscalização e medidas de tutela

Artigo 75.º

Revogação da licença de ocupação do espaço público

A não observância do disposto na secção anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.



Artigo 76.º

Execução coerciva

1 — Nos casos em que não forem observadas as diretrizes municipais previstas na secção anterior, dentro do prazo estipulado pela Câmara, poderá esta executar os trabalhos, a expensas do infrator, por administração direta ou por empreitada.

2 — Constitui título executivo a nota de despesas emitida pelos serviços municipais para cobrança coerciva, no caso de não se verificar o pagamento voluntário no prazo notificado ao infrator.

Artigo 77.º

Manutenção de construções em AUGI

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 46 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, é autorizada a manutenção das construções inseridas em AUGI, ainda que não preencham os requisitos necessários à legalização, desde de que não ponham em causa a harmonia e equilíbrio sócio ambiental, designadamente direitos de terceiros.

2 — A autorização referida no número anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, mediante proposta dos serviços.

3 — As construções às quais tenha sido concedida autorização referida no número anterior, não se consideram legalizadas.

CAPÍTULO VI

Atribuição toponímica e numeração predial

SECÇÃO I

Atribuição toponímica

Artigo 78.º

Toponímia

1 — A atribuição ou alteração da toponímia a arruamentos será feita por uma Comissão Municipal, composta pelo Vereador do pelouro da Cultura, por um arquiteto municipal, um arqueólogo municipal, pelo Presidente de Junta da respetiva área e por um convidado externo.

2 — A CMM é responsável pela colocação, manutenção e substituição das placas toponímicas.

3 — Não é permitido aos particulares, proprietários ou inquilinos dos imóveis alterar ou deslocar as placas toponímicas.

4 — A retirada de placa justificada pela intervenção no imóvel deverá ser solicitada à CMM, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

SECÇÃO II

Numeração predial

Artigo 79.º

Atribuição

1 — A colocação e alteração de placas contendo a numeração predial está sujeita a prévia atribuição pela câmara municipal.

2 — A autenticidade da numeração dos prédios será comprovada por registo da câmara que é enviado ao requerente.

3 — A numeração predial deverá ser requerida após a conclusão da obra e antes do pedido de autorização de utilização.

Artigo 80.º

Numeração

A numeração das portas dos prédios obedecerá às seguintes regras:

a) Nos novos arruamentos com direção norte-sul ou aproximada, começará de sul para norte. Nos arruamentos com a direção leste-oeste, ou aproximada, começará de oeste para leste, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte ou para leste e ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças, usar-se-á a numeração no sentido dos ponteiros do relógio a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas condições, o que estiver localizado mais a oeste;

c) Nos becos, a numeração será efetuada no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto a numeração será atribuída em função do arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, do arruamento mais próximo da linha sul-norte;

e) A atribuição dos números de polícia só poderá ocorrer após atribuição da toponímia ao respetivo arruamento;

f) A numeração de cada porta será a correspondente à distância em metros a partir da origem.

Artigo 81.º

Placas

As placas contendo a numeração predial deverão ser colocadas, de preferência, na ombreira da porta no caso de a fachada da edificação confinar com o espaço público ou junto ao portão de acesso ao prédio nos restantes casos.

As placas deverão ter no máximo as seguintes dimensões 12 × 20 centímetros e serem em material consentâneo com a linguagem arquitetónica da construção.

Poderão ser admitidas outras dimensões, desde que aprovados pela CMM, mediante a apresentação da justificação e desenho.

Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado as placas de numeração predial.

CAPÍTULO VII

Contraordenações

Artigo 82.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contraordenação:

a) A instalação de *stands* de venda imobiliário sem prévio licenciamento;

b) A não retirada dos *stands* de venda imobiliário no termo do prazo fixado para a sua permanência;

c) A construção de *stands* de venda imobiliário em desrespeito com o n.º 4 do artigo 61.º;

- d) A ocupação do espaço público com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas, necessários à realização de operações urbanísticas, execução de rampas e para ligação à rede pública de águas pluviais, sem prévio licenciamento;
- e) A ocupação do espaço público sem a prévia comunicação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 63.º;
- f) O incumprimento das obrigações decorrentes da ocupação da via pública previstas no artigo 67.º;
- g) O incumprimento das condições de licenciamento para a ocupação do espaço público;
- h) A falta de vedação dos estaleiros de obras com tapumes constituídos por materiais resistentes com altura não inferior a 2,20 m bem como a respetiva falta de manutenção e limpeza;
- i) A remoção ou deslocação de placas toponímicas;
- j) A colocação ou alteração de placas com a numeração predial sem prévia atribuição;
- k) A colocação ou alteração de placas com a numeração predial em desconformidade com o artigo 81.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a h) do número anterior são puníveis com coima graduada de 500,00 € até 50.000,00 €, no caso de pessoa singular e de 1.500,00 € até 120.000,00 € no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas i) a k) do número anterior são puníveis com coima graduada de 200,00 € até 20.000,00 €, no caso de pessoa singular e de 500,00 € até 60.000,00 € no caso de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento da coima aplicada não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade urbanística.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 84.º

Disposição transitória

Até à entrada em vigor de regulamentação municipal específica sobre a deposição de resíduos sólidos urbanos, manter-se-á em vigor o artigo 31.º e o Anexo VI do RUEMM republicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 114, de 17 de junho de 2014, que a seguir se transcrevem:

«Artigo 31.º

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, e enquanto não existir regulamentação especial própria, todos os projetos de operações urbanísticas deverão incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), preferencialmente no interior dos edifícios, executadas e dimensionadas de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento.

2 — Poderão ser dispensadas do disposto no número anterior as operações de edificação em que seja manifestamente inviável a sua inclusão, designadamente pela exiguidade da parcela na sua confrontação com a via pública, por razões estéticas ou por desvirtuamento do património edificado.

3 — Deverá ser entregue juntamente com os projetos de especialidades informação sobre a deposição dos RSU que, de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, constará de:

- a) Planta de implantação sobre levantamento topográfico;
- b) Memória descritiva relativa ao tipo de solução adotada, materiais a utilizar e capacidade em função da previsão do lixo a produzir;
- c) Planta, alçados e cortes à escala 1/50 do depósito de RSU, incluindo o desenho dos equipamentos e referenciados ao arruamento público de acesso;
- d) Pormenores à escala mínima de 1/20 dos compartimentos de deposição e armazenamento, devidamente cotado.

4 — Não poderão ser emitidos alvarás de utilização nem autos de receção provisória de obras de urbanização, sem que tenha sido previamente verificada a execução dos depósitos de resíduos sólidos pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — *(Revogado.)*»

ANEXO VI

Condições técnicas Sistema de deposição, armazenamento e remoção de resíduos sólidos urbanos

CAPÍTULO I

Recipientes obrigatórios

1 — Para os efeitos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão utilizados, pelos utentes, os seguintes equipamentos:

2 — Para os resíduos domésticos: sacos de plástico ou de papel, à prova de humidade, não recuperáveis, com resistência apropriada, fechados de modo a não abrirem acidentalmente, ou baldes normalizados de acordo com a definição dos serviços.

3 — Para os resíduos comerciais e industriais equiparados a urbanos:

4 — Sendo de produção diminuta, baldes normalizados com capacidade de 110 litros.

5 — Sendo de produção elevada, contentores de 800 litros com sistema de elevação Oschner ou outra a definir pelos Serviços.

6 — Em caso algum, a carga máxima em quilos de cada recipiente poderá exceder metade do valor da capacidade destes em litros.

7 — Em zonas que esteja implementada a recolha seletiva porta a porta devem ser usados os equipamentos definidos pelos Serviços, para reciclagem multimaterial.

8 — É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos, salvo casos especiais, técnica e sanitariamente justificados.

CAPÍTULO II

Recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — Nas operações urbanísticas dispensadas de incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), a sua recolha será efetuada porta a porta, em data e hora determinada pelos respetivos Serviços Camarários, ou por outro meio a implementar pelo Município.



2 — Salvo outra determinação, a recolha terá início às 21 horas. Para se efetuar a recolha devem os recipientes (baldes de 110/120 litros) ou embalagens (sacos para lixo devidamente acondicionado) ser colocados junto das portas dos prédios antes da hora habitual de passagem da recolha, mas nunca antes das 20 horas.

3 — Não é permitida a colocação de recipientes ou embalagens de resíduos na via pública e espaços públicos aos Domingos e Feriados, sem recolha, salvo nas áreas em que essa estiver determinada.

4 — Nos edifícios com sistemas comuns de evacuação dos resíduos, incumbirá aos seus proprietários tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio, conservação das instalações e respetivos equipamentos.

CAPÍTULO III

Deposição de resíduos recicláveis

1 — Ecopontos:

a) A Câmara Municipal, através da Divisão responsável pela recolha de resíduos, oferece um serviço de recolha seletiva de papel e cartão, embalagens plásticas e metálicas e vidro, através de contentores normalizados, denominados Ecopontos, instalados na via pública;

b) Os Ecopontos encontram-se distribuídos, estrategicamente, pelo Concelho, e os materiais devem ser depositados, separadamente, no respetivo «contentor», nomeadamente, azul para o papel e cartão, amarelo para as embalagens e verde para o vidro;

c) Os Ecopontos podem ser utilizados pelos Municípios e todas as Atividades Económicas do Concelho;

d) Os Serviços garantem o esvaziamento atempado destes equipamentos;

e) A deposição do vidro pode ainda ser efetuada no vidrão.

2 — Ecocentros:

a) No Concelho de Matosinhos existem 5 Ecocentros, cujo objetivo é rececionar materiais com destino à reciclagem, pelo que estes devem ser entregues devidamente separados e limpos;

b) Os materiais aceites são: papel e cartão, vidro de embalagem, plástico, metais metálicos/sucata, madeira, resíduos verdes, material eletrónico, metais não metálicos, resíduos verdes, pilhas, óleo vegetal e mineral, tinteiros e tonners, baterias e esferovite;

c) A entrega destes materiais poderá ser efetuada por Municípios ou Atividades Económicas.

3 — Recolha Seletiva Porta a Porta:

a) Os Serviços Camarários possuem um sistema de recolha porta a porta, em algumas zonas do Concelho de Matosinhos;

b) Os materiais devem ser colocados em recipientes próprios (contentores ou baldes), ou sacos com cores predefinidas, conforme os materiais;

c) Os sacos ou recipientes devem ser colocados para recolha de acordo com o horário e local definidos pelos Serviços (Capítulo II);

d) Os materiais devem ser colocados para recolha, conforme o dia de recolha do respetivo material;

e) Os utentes devem munir-se de recipientes próprios, de acordo com definição dos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

4 — Os materiais a serem depositados, seletivamente, são enviados para o Centro de Triagem da LIPOR, ou outra entidade devidamente licenciada e, posteriormente, para as indústrias recicladoras.

CAPÍTULO IV

Sistemas de deposição e respetivas características

1 — Componentes do sistema — considera-se como fazendo parte do sistema de deposição os seguintes compartimentos e equipamentos cuja aplicabilidade depende do sistema selecionado:

- a) Contentores normalizados;
- b) Compartimento, que é o local destinado à colocação dos recipientes normalizados em edifícios com grande ou baixa produção de RSU.

2 — O dimensionamento das instalações e equipamentos para a deposição (casa do lixo), onde se verifique ser necessária a utilização de equipamentos de compactação de RSU (através de compactadores estacionários) deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a produção diária de RSU.

CAPÍTULO V

Sistema construtivo do compartimento destinado a contentores

1 — Especificações — é um local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, degraus ou quaisquer outras obstruções. O pé direito deverá ser no mínimo de 2,40 m. Deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos contentores. Quanto ao acesso ao exterior, este deve ser feito diretamente para a via pública.

O compartimento deve situar-se ao nível do arruamento ou a uma cota em que a rampa de acesso não possua inclinação superior a 6 % e nunca em locais de difícil acesso, nomeadamente caves ou parques de estacionamento (garagens), abaixo da cota zero do rés-do-chão.

Deve possuir obrigatoriamente:

- Ponto de água;
- Ponto de luz com interruptor;
- Ponto de esgoto;
- Sistema de deteção de incêndios.

O revestimento interno das paredes deve ser executado com material impermeável e lavável; A pavimentação deverá ser em material cerâmico ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade, lavagem e de resistência ao choque e desgaste;

A ventilação poderá ser garantida por meios de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de madeira ou metal ou incluir-se nas portas voltadas ao exterior, por meio de grelhas de ventilação superior e inferior.

As dimensões mínimas das grelhas deverão ser de 0,10 × 0,30 metros. Em qualquer das soluções deverá ser colocada rede mosquiteira;

O pavimento interior deverá ter a inclinação mínima de 2 %, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão com diâmetro mínimo de 75 milímetros. O ralo deve ser do tipo de escoamento para coletor de águas.

2 — No caso de edifícios de pequena e grande produção diária:

- a) A porta de acesso pelo exterior deverá ser em duas folhas de 0,60 metros, vão total de 1,20 m e altura mínima de 2,0 metros;
- b) Deverá ser garantido, se possível, o acesso ao compartimento pelo interior do edifício, sendo contudo, para efeitos do cumprimento, do disposto no n.º 3 do artigo 45 do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, esse acesso realizado através de uma antecâmara;
- c) A porta exterior deverá ser munida de fechadura própria, chave triangular normalizada, de acordo com as normas dos Serviços Camarários;
- d) No teto deste compartimento deverão ser instalados termosensores de água «Sprinklers», como prevenção de eventual princípio de incêndio.

2.1 — Dimensionamento — as dimensões dos compartimentos serão determinadas de acordo com o ponto 3.

3 — No caso de edifícios de pequena produção diária e edifícios de habitação:

a) O local destinado a abrigar os recipientes poderá ter a solução arquitetónica desejada desde que respeitados os espaços de manobra.

Número de fogos	Área mínima (m²)	Menor dimensão (m)	Pé direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
43 a 50	20	4	2,4
Maior que 50	Parâmetros de dimensionamento proposta a analisar, caso a caso, pelo Município.		

4 — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação e comércio, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo-se a menor dimensão acima referida.

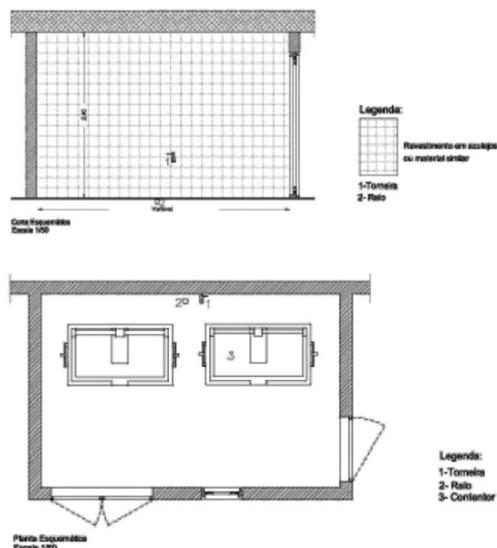
5 — Nos sistemas de deposição para edifícios destinados ao comércio, hotelaria e indústrias com produção de resíduos equiparados a urbanos, deverão incluir -se processos de redução de volume, nomeadamente através de compactadores, cuja conceção deverá ser analisada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos.

6 — É da responsabilidade do construtor/promotor imobiliário a instalação de equipamentos (contentores) em número necessário para a recolha de RSU (cor verde), recolha seletiva (contentores azuis para papel e cartão, amarelos para embalagens plásticas e metálicas e castanho para fração orgânica).

Nota. — O cálculo do número e volume dos recipientes normalizados necessários é feito em função do volume diário de produção, considerando uma capacidade de armazenamento mínima de três dias tendo como base: 1 contentor de 800 l para 25 fogos/dia, com uma produção *per capita* de 1,3 kg/dia.»

Desenho n.º 1

Pormenores da casa do lixo

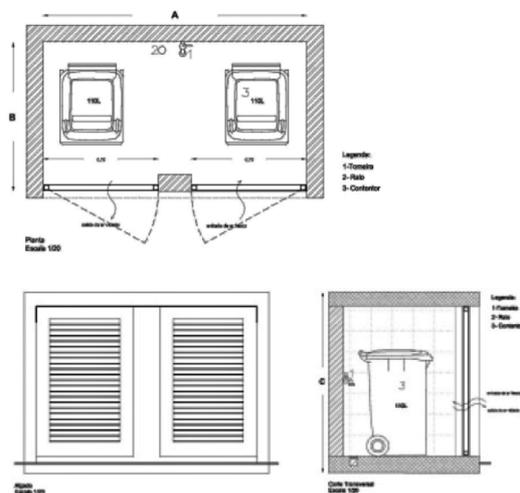


Número de fogos	Área mínima (m ²)	Menor dimensão (m)	Pé direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
43 a 50	20	4	2,4

Nota. — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação comércio e serviços, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo-se a menor dimensão, acima referida.

Desenho n.º 2

Pormenores da casa do lixo para vivenda ou baixa produção



Artigo 85.º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam expressamente revogados os n.ºs 1, alínea b), d) e v) do artigo 3.º, os artigos 39.º, 41.º, o n.º 3, alínea a) do artigo 43.º e o n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

2 — É revogada a Postura sobre nomenclatura das vias públicas de numeração predial publicada no Edital de 20 de agosto de 1969.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

A designação dos ficheiros deve iniciar-se com o código correspondente da tabela, seguido do nome pretendido.

Exemplo:

Planta de síntese do loteamento, prevista no ponto (ii), da alínea a) do n.º 7 do ponto II da Portaria 113/21 113/2015 de 22 de abril.

O ficheiro deve ter a designação de:

1pl_sint casa jose silva S Hora

Código	Designação do elemento
0 — Elementos gerais	
Oreq	Requerimento tipo disponibilizado pela CMM.
Ocrp	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
Otitular	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação.
Orepres	Mandato de representação do requerente.
Opl_cmm	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
Olev_topo	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
Olev_topo	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
Otr_lev_topo	Termo de responsabilidade do engenheiro técnico/topógrafo credenciado pela ANT, autor do levantamento topográfico.
Oord_lev_topo	Documento comprovativo da inscrição do engenheiro técnico/topógrafo credenciado pela ANT, legalmente habilitado a elaborar o levantamento topográfico, na ordem profissional.
Ofoto	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes.
Ooutro_pdf	Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar.
Ooutro_dwf	Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar.
1 — Elementos da operação urbanística	
1copia_pip	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE.
1pl_topo	Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
1md_arq	Memória descritiva de acordo com o n.º 5 do ponto 1 do anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
1pl_exist	Planta da situação existente, à escala de 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes.
1pl_sint	Planta síntese à escala de 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, altura da fachada e implantação da edificação e dos muros de vedação, no caso de PIP ou Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de águas e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e a localização dos equipamentos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de licença ou comunicação prévia.
1perfis_lot	Perfis à escala da planta de síntese.
1pl_inf	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais.
1pl_cede	Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação.



Código	Designação do elemento
1pl_cad	Planta com identificação das áreas de cedência para o domínio municipal, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação.
1sim_3D	Simulação virtual tridimensional, nos casos em que seja exigida discussão pública.
1pj_arq	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas, no caso de PIP ou plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, no caso de licença ou comunicação prévia.
1al_env	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.
1md_demol	Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno.
1pl_uso	Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio.
1al_env	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.
1pj_op_urb	Planta à escala de 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno.
1estim	Estimativa.
1calend	Calendarização.
1tr_arq	Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
1ord_arq	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
1seg_arq	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
1tr_coord	Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
1ord_coord	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
1seg_coord	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
1Q1	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
1Q3	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
1par_ext	Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da Lei.
1contr_ou	Minuta de contrato de obras de urbanização, se aplicável.

2 — Infraestruturas viárias

2tr_via	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de infraestruturas viárias.
2ord_via	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
2seg_via	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de infraestruturas viárias, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
2md_via	Memória descritiva do projeto de infraestruturas viárias.
2calcu_via	Cálculos da infraestrutura viária, caso se aplique.
2des_via	Plantas e perfis das infraestruturas viárias.
2estim_via	Estimativa do custo das infraestruturas viárias, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

3 — Estabilidade, demolição e remodelação de terrenos

3tr_estab	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de estabilidade/contenção periférica.
3ord_estab	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.



Código	Designação do elemento
3seg_estab	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de estabilidade/contenção periférica, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3md_estab	Memória descritiva do projeto de estabilidade/contenção periférica, incluindo cálculos.
3des_estab	Plantas e perfis do projeto de estabilidade/contenção periférica.
3esp_demol	Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes.
3md_demol	Descrição da utilização futura do terreno.
3pj_demol	Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva, quando aplicável.
3entulh	Indicação do local do depósito dos entulhos.
3tr_demol	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes.
3ord_demol	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
3seg_demol	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de demolição, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3md_remter	Memória descritiva do projeto de trabalhos de remodelação de terrenos.
3pj_remter	Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos.
3tr_remter	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de especialidades necessários à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos.
3ord_remter	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
3seg_remter	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto elétrico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3pj_exec	Projeto de execução dos trabalhos.
3Q2	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

4 — Elétrico

4tr_eletr	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto da rede elétrica.
4ord_eletr	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
4seg_eletr	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto elétrico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
4md_eletr	Memória descritiva do projeto da rede elétrica.
4calcu_eletr	Cálculos da rede elétrica.
4des_eletr	Plantas e perfis da rede elétrica.
4estim_eletr	Estimativa do custo da rede elétrica, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
4pj_ele_vis	Projeto ou ficha visado ou aprovado por entidade responsável.
4parecext	Parecer externo sobre o projeto elétrico.

5 — Gás

5tr_gas	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de gás.
5ord_gas	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
5seg_gas	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
5md_gas	Memória descritiva do projeto da rede de gás.
5calcu_gas	Cálculos da rede de gás.
5des_gas	Plantas e perfis da rede de gás.
5estim_gas	Estimativa do custo da rede de gás, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
5pj_gas_vis	Projeto de gás visado por entidade responsável.
5parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado gás.

6 — Abastecimento de Água e Saneamento

6tr_as	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem.
6ord_as	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.



Código	Designação do elemento
6seg_as	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de água e saneamento, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
6md_as	Memória descritiva do projeto de redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem.
6calcu_as	Cálculos redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem.
6des_as	Plantas e perfis das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem.
6estim_as	Estimativa do custo das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
6parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado de águas e saneamento.
7 — Águas pluviais	
7tr_ap	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de águas pluviais.
7ord_ap	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
7seg_ap	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de águas pluviais, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
7md_ap	Memória descritiva do projeto de redes de águas pluviais.
7calcu_ap	Cálculos redes de águas pluviais.
7des_ap	Plantas e perfis das redes de águas pluviais.
7estim_ap	Estimativa do custo das redes de águas pluviais baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
8 — Arranjos Exteriores/Paisagismo	
8tr_ae	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de arranjos exteriores.
8ord_ae	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
8seg_ae	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto arranjos exteriores, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
8md_ae	Memória descritiva do projeto de arranjos exteriores.
8calcu_ae	Cálculos do projeto de arranjos exteriores.
8des_ae	Plantas e perfis do projeto de arranjos exteriores.
8estim_ae	Estimativa do projeto de arranjos exteriores, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
9 — Telecomunicações	
9tr_telec	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de telecomunicações.
9ord_telec	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
9seg_telec	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de telecomunicações, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
9md_telec	Memória descritiva do projeto de telecomunicações.
9calcu_telec	Cálculos do projeto de telecomunicações.
9des_telec	Plantas e perfis do projeto de telecomunicações.
9estim_telec	Estimativa do projeto de telecomunicações, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
9parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado de águas e saneamento.
10 — Térmico/Desempenho energético	
10tr_termi	Termo de responsabilidade de técnico autor do estudo de comportamento térmico.
10ord_termi	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
10seg_termi	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto térmico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
10md_termi	Memória descritiva do estudo de comportamento térmico.
10el_termico	Elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro.



Código	Designação do elemento
11 — Instalações eletromecânicas	
11tr_eletro	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de instalações eletromecânicas.
11ord_eletro	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
11seg_eletro	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto instalações eletromecânicas, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
11md_eletro	Memória descritiva do projeto de instalações eletromecânicas.
11des_eletro	Plantas e perfis do projeto de instalações eletromecânicas.
12 — SCRI	
12tr_scri	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de segurança contra risco de incêndio.
12ord_scri	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
12seg_scri	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de segurança contra risco de incêndios, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
12md_scri	Memória descritiva do projeto de segurança contra risco de incêndio.
12des_scri	Plantas e perfis do projeto de segurança contra risco de incêndio.
12fich_scri	Ficha de SCRI.
12parecext	Parecer interno sobre o projeto apresentado SCRI.
13 — Condicionamento acústicos	
13tr_ruido	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução da operação urbanística se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
13ord_ruido	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
13seg_ruido	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto comportamento acústico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
13est_ruido	Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística .
13pj_acustico	Projeto de condicionamento acústico.
14 — RSU	
14tr_rsu	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que o projeto de deposição de resíduos sólidos urbanos cumpre com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente os regulamentos municipais sobre a matéria.
14ord_rsu	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
14md_rsu	Memória descritiva sobre o projeto de deposição de RSU.
14des_rsu	Plantas, cortes e elementos gráficos que representem a solução de RSU.
14seg_rsu	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
15 — Acessibilidades	
15p_access	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis.
15pl_access	Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos.
15md_access	Peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas.
15tr_access	Termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º.
15ord_access	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
15seg_access	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de acessibilidade, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
16 — Património	
16rel_prev	Relatório Prévio — que incidirá sobre os seguintes aspetos: a) Critérios que fundamentem as obras; b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel;



Código	Designação do elemento
16rel_final	<p>c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;</p> <p>d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;</p> <p>e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;</p> <p>f) A utilização proposta para o imóvel;</p> <p>g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;</p> <p>h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.</p> <p>Relatório Final — que conterà os seguintes elementos:</p> <p>a) Os elementos do relatório prévio;</p> <p>b) A justificação dos desvios verificados em sede de execução;</p> <p>c) A avaliação dos impactes das obras realizadas no bem cultural;</p> <p>d) Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;</p> <p>e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;</p> <p>f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções.</p>
17 — Arqueologia	
17p_arqueo	Plano de sondagens arqueológicas.
17rel_arqueo	Relatório de sondagens arqueológicas.
17tr_arqueo	Identificação do arqueólogo responsável pelos trabalhos.
17ord_arqueo	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
17seg_arqueo	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
18 — Sinalização	
18tr_sinal	Plano de sinalização.
18ord_sinal	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
18seg_sinal	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
18pl_sinal	Planta com identificação da sinalização.
18md_sinal	Memória descritiva da proposta de sinalização.
19 — Elementos de obra e seguros	
19seg_coord	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
19seg_df	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
19seg_do	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
19tr_df	Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra.
19ord_df	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
19dec_df	Declaração do diretor de fiscalização em como não exerce funções para a empresa responsável pela execução da obra.
19tr_do	Termos de responsabilidade do diretor de obra.
19ord_do	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
19contr_do	Comprovativo de contratação por vínculo laborar ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor de obra.
19n_alvara	Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.
19apol_at	Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.
19rec_at	Último recibo da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.
19apol_const	Apólice de seguro de construção, se aplicável.
19rec_const	Último recibo da apólice de seguro de construção.



Código	Designação do elemento
19pss	Plano de segurança e saúde.
19tr_pss	Termos de responsabilidade do autor do plano de segurança e saúde.
19ord_pss	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
19seg_pss	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
19caução	Documento comprovativo da prestação de caução.
19liv_obra	Livro de obra, com menção de termo de abertura.
20 — Utilização	
20tr_cf_exc	Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro.
20ord_cf	Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis, emitida pela respetiva ordem profissional, nos termos na alínea c) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro.
20seg_cf	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20fc_ene	Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação.
20cert_sce	Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
20tr_3_64_rjue	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra, caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE.
20ord_64_rj	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
20seg_64rl	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20tr_cf_acus	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico.
20ord_acus	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
20seg_acus	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto acústico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20c_certiel	Certificado de exploração da CERTIEL.
20c_gas	Certificado da instalação da rede de gás.
20cert_indaq	Certificado da INDÁQUA.
20cert_itied	Certificado de conformidade ITED (processos até 21/5/2009) ou termo responsabilidade de execução ITED.
20ord_itied	Declaração da ordem profissional/Cartão ICP/ANACOM (ITED).
20seg_itied	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico ITED, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20t_finais	Telas finais.
20tr_finais	Termo de responsabilidade do autor das telas finais.
20ord_finais	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
20seg_finais	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20c_eleetro	Certificado de conformidade de instalação de equipamento eletromecânico.
20c_scei	Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior .
20c_sce	Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior em Edifícios Novos, c/ área superior a 1000 m ²
20titulo	Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras.
20tr_uso	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas técnicas e regulamentares que fixam os usos e as utilizações amissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido.
20ord_uso	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
20seg_uso	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
20fQ4	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.



Código	Designação do elemento
20fQ6 20caução	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho. Caução sobre estragos na via pública — n.º 2 artigo 87.º RJUE.
21 — Legalização	
21tr_a_legal	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de arquitetura, no qual seja declarado que o projeto apresentado representa fidedignamente a operação urbanística a legalizar e que é assegurada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial e indicar eventual dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção, de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.
21ord_legal	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
21seg_lega	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
21tr_coo_leg	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a ser coordenador de projeto no qual seja declarada a verificação da compatibilidade das diferentes peças do projeto e especialidades que compõem a operação urbanística, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 31/09, de 3 de junho, na redação atual.
21ord_coo_leg	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
21seg_c_lega	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador do projeto de legalização nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
21tr_sg_est	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de estabilidade, atestando a segurança estrutural da edificação.
21ord_est	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
21seg_est	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
21rec_telecom	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de telecomunicações, com a indicação do local de consumo, que substitui o certificado de conformidade ITED.
21rec_as	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de abastecimento de água e saneamento com a indicação do local de consumo.
21tr_cf_elet	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação dos equipamentos eletromecânicos, quando existam.
21ord_elet	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
21seg_elet	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
21rec_luz	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de energia elétrica, com a indicação do local de consumo.
21rec_gás	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de gás, com a indicação do local de consumo, caso tenha rede de gás no edifício.
21copia_ata	Fotocópia certificada das atas das reuniões da assembleia onde tenham sido tomadas as deliberações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 artigo 10.º da Lei n.º 91/95 de 2/9 na atual redação.
21lista_com	Listagem dos possuidores de cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada à planta da situação existente e à Certidão Registral.
21pl_AUGI	Planta da situação existente, que evidencie a realidade atual da A.U.G.I. (alínea d) artigo 18.º da Lei n.º 91/95 com atual redação) com indicação do limite da propriedade, à escala 1:1000 ou superior, sobre levantamento topográfico, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com a indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e de Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes.
22 — Destaques de parcela	
22cad_pred	Caderneta predial.
22pl_dest	Planta de implantação à escala 1/1000, desenhada sobre levantamento topográfico, com a indicação das parcelas resultantes do destaque, das respetivas áreas, confrontações e artigos matriciais.
23 — Propriedade horizontal	
23md_ph	Peças escritas do regime de propriedade horizontal que devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> i) Descrição sumária do edifício com indicação do número de frações autónomas; ii) Descrição de cada fração autónoma indicando o uso, andar e número de polícia pelo qual se acede à fração, a indicação dos compartimentos que a constituem incluindo varandas, arrecadações, lugares de estacionamento ou garagens individuais que lhe estão afetos, áreas cobertas e descobertas, bem como a percentagem ou permissão atribuída em função do valor total do edifício; iii) Descrição das zonas comuns.



Código	Designação do elemento
23pl_imp_ph	Planta de implantação com a indicação das áreas exteriores públicas e privadas de utilização comum das frações.
23pl_piso_ph	Plantas dos diversos pisos desenhados sobre projeto de arquitetura com a indicação e delimitação das frações e designadas por letras.
24 — Combustíveis	
24tr_comb	Termo de responsabilidade de Eng.º Químico ou Mecânico, autor do projeto de instalação.
24ord_comb	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
24seg_comb	Seguro do Projetista — artigo 45.º da Lei n.º 15/2015 de acordo com os valores do RUEMM.
24pj_comb	Projeto da instalação.
24md_comb	Memória descritiva da instalação.
24tr_explora	Termo de responsabilidade do técnico responsável pela exploração.
24ord_explora	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
24seg_explora	Seguro do projetista — artigo 45.º da Lei n.º 15/2015 de acordo com os valores do RUEMM.
24pj_B2	Caracterização da instalação B2.
24cert_EI_B2	Certificado de inspeção EI- B2.
24ei	Entidade exploradora — Decreto-Lei n.º 125/97.
24cert_press	Certificado de equipamentos sob pressão.
24seg_titular	Seguro de responsabilidade civil do titular do Alvará — n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 na atual redação de acordo com os valores do RUEMM.
24seg_exec	Seguro do responsável pela execução dos projetos de acordo com os valores do RUEMM.
24seg_emp	Seguro do empreiteiro de acordo com os valores do RUEMM.
25 — Autorização de suporte de infraestruturas de telecomunicações	
25tr_sit	Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela instalação, a nível das instalações elétricas.
25ord_sit	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
25seg_sit	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
25dec_ope	Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor.
25tr_est_sit	Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico legalmente habilitado declarando a segurança estrutural da estrutura.
25ord_est_sit	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional.
25seg_est_sit	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
25_est_estru	Estudo justificativo da estabilidade do edifício sob do ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício.
26 — Taxas	
26_IRS	Última nota de liquidação do IRS.
26plan_pag	Plano de pagamento em prestações.
27 — Estaleiro	
27pl_estal	Plano de estaleiro — desenhos.
27md_estal	Memória descritiva estaleiro.

2 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313698619



MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 18680/2020

Sumário: Celebração de Acordos de cedência de interesse público de vários trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mira para o exercício de funções na ABMG, E. I. M., S. A.

Acordos de Cedência de Interesse Público

Raul Soares Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que ao abrigo de competência própria que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75.º/2013 de 12/9, na atual redação e nos termos dos artigos 241.º, 242.º e 154.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação foram celebrados Acordos de cedência de interesse público com os trabalhadores abaixo mencionados, que integram o mapa de pessoal do Município de Mira para o exercício de funções na ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E. I. M., S. A., com efeitos a 1 de outubro de 2020 por 36 meses renováveis por iguais períodos:

Solange Micaela Leal Nogueira
João Manuel de Jesus Mingatos
Mário Filipe dos Santos Rua
Fernando Jorge de Oliveira Ribeiro Pereira
Jorge Miguel Miranda Ramos

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Soares de Almeida.*

313705981

MUNICÍPIO DA MOITA**Aviso (extrato) n.º 18681/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional-cabouqueiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional-cabouqueiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Faz-se público que, no uso das competências que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 23 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, procedimento concursal que se destina à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento dos postos de trabalho a seguir referidos:

1 — Carreira e Categoria

Assistente Operacional-Cabouqueiro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

As funções a exercer são as constantes na LTFP, de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal em vigor, concretamente:

Manutenção das redes de abastecimento de água e de saneamento, nomeadamente, na serventia aos canalizadores e pedreiros, respetivamente. No caso das redes de abastecimento de água as funções consistem na execução/ substituição de ramais, válvulas, reparação de roturas e prolongamentos de rede. No caso das redes de saneamento as funções consistem na execução/ reparação de ramais, coletores, instalação de grelhas e tampas.

3 — Requisitos habilitacionais:

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da LTFP, os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, concretamente, escolaridade obrigatória:

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, é exigida a 4.ª classe do ensino primário para os nascidos até 31/12/1966, e para os nascidos a partir de 01/01/1967, inclusive, o 6.º ano de escolaridade;

Nos termos dos art.º os 6.º e 66.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de Bases do Sistema de Ensino), é exigido o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988;

Com aplicação da Lei n.º 85/2009, de 27/08, é exigido o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo 2009/2010 se encontrassem matriculados do 1.º ao 7.º ano de escolaridade.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município da Moita www.cm-moita.pt

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313701963



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 18682/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, área funcional de auxiliar de apoio operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/auxiliar de apoio operacional

Três Postos de Trabalho

(Aviso n.º 20155/2019, *Diário da República* n.º 241, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2019)

BEP — Código de Oferta OE201912/0424

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, área funcional de auxiliar de apoio operacional.

A lista de ordenação final encontra-se afixada na Unidade de Gestão de Pessoal, e está disponível para consulta no sítio da internet do Município de Montemor-o-Novo, em www.cm-montemornovo.pt.

20 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

313698505

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso (extrato) n.º 18683/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, área de relações públicas.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico — Área de Relações Públicas (Gabinete das Associações)

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de Relações Públicas (Gabinete das Associações), sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e os clubes e associações;

Articular pedidos do movimento associativo com os serviços do município;

Acompanhar o movimento associativo do concelho;

Efetuar atendimento técnico, acompanhamento e encaminhamento de processos.

Apoiar a constituição e funcionamento das associações;

Gerir e divulgar o calendário de atividades;

Manter informação atualizada sobre a atividade das associações locais no Portal da Associação;

Recolher e divulgar informação de ações de formação, seminários, fóruns, conferências, sessões de esclarecimento e edição de publicações.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

30 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

313703801



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 18684/2020

Sumário: Conclusão sem sucesso de período experimental — cessação de relação jurídica de emprego público na carreira de técnico superior, área funcional de direito.

Conclusão sem sucesso de período experimental — Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor de Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas, datado de 30 de outubro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Marina da Fonseca Henriques Caetano, com a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Direito, colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.205,08.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 45.º do citado diploma legal.

30 de outubro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313702951

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Despacho n.º 11333/2020**

Sumário: Designação do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental.

Nos termos dos artigos 6, 8 e n.ºs 1 e 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do artigo 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo dirigente de 2.º grau da Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental, na sequência da alteração ao Regulamento da Estrutura Mista do Município publicada pelo Despacho n.º 11346/2019, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 2 de dezembro de 2019.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos o métodos de seleção previstos, o júri do procedimento propôs que a designação recaísse sobre a candidata Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiência e competência técnica na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de organização e liderança, bem como capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º, designo, atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, Técnica Superior, com efeitos a 01 de novembro de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado.

ANEXO

Nota Curricular do designado**Dados Pessoais:**

Nome: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro;
Data de Nascimento: 9 de junho de 1982.

Formação Académica: Licenciatura em Direito, na Universidade do Lisboa, Faculdade de Direito.

Experiência Profissional:

Do ano de 2005 a 2007, Advogada — Estagiária, na Sociedade de Advogados, José Teixeira & M. Fernandes Barros;

Do ano de 2006 até novembro de 2010, Formadora, no INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros;

Do ano 2007 a 2008 — Jurista, NAX Management Assessoria, L.ª. — Empresa de Assessoria Jurídica;

Do ano 2008 a 2010, Coordenadora Regional — Jurista, na Deco Algarve;

Do ano 2009 a 2010, Formadora, na Acral — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve;



Do ano de 2009 e 2010, Presidente da Direção, CIMAAI — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos do Algarve;

De novembro de 2010 até à presente data, Vogal da Direção da Delegação da Deco no Algarve;

De novembro de 2010 a dezembro de 2017, Técnica superior na área de Direito, no Município de Olhão;

Exerceu o cargo de direção intermédia de 3.º grau, no Serviço de Atendimento e Gestão Documental, 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Exerce o cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental, em regime de substituição, desde 1 de janeiro de 2020.

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313701906

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO****Edital n.º 1203/2020**

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios para Aquisição de Bens de 1.ª Necessidade.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2020, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de julho de 2020, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio Social para Aquisição de Bens de Primeira Necessidade — COVID-19, a entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios para Aquisição de Bens de 1.ª Necessidade

Nota Justificativa

Considerando que as autarquias locais se constituem como entidades competentes para dar resposta às necessidades da população, quer em tempos ditos normais, quer naqueles que trazem estrangimentos e desafios acrescidos às famílias, como os que se vivem em consequência da pandemia associada ao COVID-19, compete-lhes, designadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações, só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que alguns agregados familiares do Concelho de Oliveira do Bairro experienciam, relacionadas com situações de *lay-off*, desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, motivadas direta ou indiretamente pela pandemia, e que limitam gravemente a sua capacidade de acesso a bens essenciais, pretende-se, com o presente regulamento, facultar um apoio extraordinário e temporário que permita às famílias a continuidade do acesso a bens de 1.ª necessidade, até conseguirem suprir, pelos seus próprios meios e/ou através do recurso às medidas/programas estatais existentes, essas necessidades de forma autónoma.

O presente procedimento regulamentar iniciou-se por proposta datada de 20/07/2020 do Sr. Vice-Presidente da Câmara, cujo Aviso de início do mesmo foi publicitado em 24/07/2020, tendo sido posteriormente submetido a audiência prévia dos interessados, não tendo havido até ao termo do prazo da mesma, a receção de qualquer contributo ou sugestão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *v*)

do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras para a atribuição do Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª Necessidade a agregados familiares em situação de carência económica, decorrente de redução de rendimentos em virtude das consequências associadas à pandemia COVID-19, relacionadas com desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitem gravemente a capacidade das famílias do concelho no acesso a bens essenciais.

2 — O Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade consiste num apoio de carácter extraordinário e temporário, destinado a permitir às famílias a continuidade do acesso a bens de 1.ª necessidade, mediante a emissão de vales, designados Vale Família, para compras em estabelecimentos comerciais do concelho, preferencialmente o designado comércio tradicional.

3 — O Apoio é atribuído por 3 meses, num total correspondente ao valor atribuído ao agregado familiar de acordo com a capitação estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º

4 — Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição, isto é, quando, não obstante a atribuição de outros eventuais apoios solicitados, a situação do agregado familiar continue a cumprir com as condições de elegibilidade.

5 — O Vale Família é válido nos estabelecimentos comerciais concelhios que aderirem ao mesmo, mediante inscrição *online* no site do Município.

6 — O apoio concedido através dos Vale Família não implica a entrega de valores monetários diretos aos beneficiários do apoio.

7 — A verba inscrita no orçamento do Município para este fim constitui o limite máximo anual a atribuir, podendo ser reforçada em caso de necessidade.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Bens de primeira necessidade — para efeitos desta medida de apoio são considerados bens de primeira necessidade aqueles que satisfazem necessidades básicas do ser humano (alimentação, vestuário, calçado, higiene pessoal e da casa, eletrodomésticos), assim como necessidades nas áreas da educação (material escolar, material informático) e na área da saúde (produtos de ótica).

2 — Agregado familiar — são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3 — Rendimento bruto mensal (RBM) do agregado familiar — O valor resultante da média dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar. É calculado pela média do Rendimento Bruto Mensal dos três meses antecedentes ao mês em se se verificou a diminuição de rendimentos e pela média dos rendimentos do agregado no período compreendido entre o mês em que se verificou essa alteração até à data da candidatura.



São consideradas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, as seguintes categorias de rendimentos:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais e prediais;
- d) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- e) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- f) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
- g) Bolsas de estudo e de formação.

4 — Diminuição igual ou superior a 25 % do RBM do agregado familiar — é calculada em função da média do rendimento bruto mensal do agregado à data da candidatura e a média do rendimento bruto mensal do agregado nos meses antecedentes à situação que motivou a alteração dos rendimentos, a partir de janeiro de 2020.

5 — Rendimento bruto mensal per capita — Rendimento bruto médio mensal dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Artigo 4.º

Critérios de Elegibilidade

É elegível para a atribuição do Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade o candidato que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Resida no concelho de Oliveira do Bairro;
- b) Seja cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
- c) Tenha idade igual ou superior a 18 anos ou idade inferior, desde que se encontre emancipado;
- d) Disponibilize toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo dentro do prazo estipulado;
- e) Comprove ter sofrido uma quebra de rendimentos igual ou superior a 25 %, decorrente direta ou indiretamente da situação pandémica, e o rendimento familiar *per capita* seja igual ou inferior a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), valor atualizado anualmente [em 2020 este valor é de 219,40€ (438,81€/2= 219,40€)];
- f) Não beneficie, em simultâneo, de outro apoio para o mesmo fim. Em casos mais graves, o Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª Necessidade poderá ser atribuído de forma complementar a outros apoios, desde que não exista outra forma de resolver eficazmente a situação e/ou em que o apoio prestado se revele insuficiente ao grau e natureza de necessidades do agregado.

CAPÍTULO III

Da Candidatura

Artigo 5.º

Formalização do pedido

1 — A candidatura pode ser submetida através de requerimento editável, a preencher no portal do Município, disponível em www.cm-olb.pt, indicando para o efeito:



- a) Dados pessoais e composição do agregado familiar;
- b) Descrição da situação económica em que se encontra (incluindo rendimentos auferidos pelo agregado familiar);
- c) Motivo e data a partir da qual se verificou a insuficiência económica, assim como apoios já solicitados.

2 — O requerimento, assim como os documentos solicitados no mesmo, poderão ser remetidos via *e-mail* para acaosocial@cm-olb.pt.

3 — Caso o requerente não disponha de meios eletrónicos para tal, poderá solicitar o requerimento no Serviço de Ação Social através do número de telefone 234732146 ou do *e-mail*: acaosocial@cm-olb.pt.

4 — Sendo uma medida de apoio que pretende dar resposta a situações de crise, não se estabelece um período definido para apresentação das candidaturas, podendo estas ser entregues a todo o tempo no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal, idealmente após análise prévia efetuada em atendimento agendado com profissional do Serviço de Ação Social e Idade Maior.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Requerimento *online* ou em suporte papel, devidamente preenchido;
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Comprovativo de residência no município (certificação de domicílio fiscal ou outro documento considerado válido);
- d) Declaração do Instituto de Emprego e Formação profissional, IP que ateste quais os elementos do agregado familiar que se encontram em situação de desemprego e disponibilidade para a inserção profissional;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura, assim como os relativos aos três meses anteriores à data em que ocorreu a situação ou situações que provocaram diminuição de rendimentos do agregado familiar (de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º), nomeadamente: salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente; pensões de reforma e outras; rendimento social de inserção (RSI); prestações familiares e quaisquer tipo de subsídios, bem como cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma;
- f) Declaração ou extrato bancário relativo aos rendimentos de capitais, de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de dispensar a apresentação de alguns documentos referidos no número anterior, nos casos devidamente fundamentados, ou de solicitar outros que considere necessários. Pode ainda solicitar a apresentação dos documentos originais para confirmação de dados (quando aplicável).

3 — O requerente assume, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, nem de outros apoios para os mesmos fins.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação e Atribuição

Artigo 7.º

Processo de avaliação, informação e decisão dos pedidos

1 — O pedido dará origem a um processo que integrará toda a documentação relativa à formalização do mesmo.



2 — A avaliação do pedido é da responsabilidade do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal com base na informação e nos comprovativos apresentados, sem prejuízo de, nomeadamente no caso de insuficiência ou erro, poderem ser solicitados os esclarecimentos ou comprovativos adicionais que sejam necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços/entidades, direta ou indiretamente envolvidos no processo.

3 — A ausência de resposta ou a falta de entrega da informação ou dos documentos necessários à verificação referida no número anterior no prazo de 10 dias pode constituir-se como causa de exclusão.

4 — Cabe ao Serviço de Ação Social proceder à elaboração da Informação Técnica com proposta de atribuição ou exclusão.

5 — A informação é submetida a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio, nos termos da delegação da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

6 — A decisão sobre o pedido de apoio é comunicada ao interessado, por via eletrónica ou via postal.

7 — Após a tomada de decisão e subsequente entrega do Vale Família ao beneficiário, o apoio é válido durante um período máximo de 90 dias.

Artigo 8.º

Montante do apoio a atribuir

1 — Os Vale Família serão atribuídos mensalmente, num período máximo de 3 meses, com a seguinte capitação:

- a) 50€ (cinquenta euros) por adulto/adolescente com idade igual ou superior a 13 anos;
- b) 30€ (trinta euros) por criança (até 12 anos inclusive).

2 — Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição.

Artigo 9.º

Pagamento do apoio

1 — Após a notificação da decisão, o beneficiário poderá levantar os Vales Família, correspondentes ao primeiro mês de apoio, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente no Serviço de Ação Social.

2 — Os Vales Família relativos aos dois apoios seguintes serão disponibilizados ao beneficiário, de igual forma, nos 5 dias úteis posteriores à data em que vença o primeiro e segundo mês do apoio.

3 — Os comerciantes aderentes à presente medida de apoio serão ressarcidos do valor dos Vales Família rececionados, após apresentação e validação dos mesmos pelos serviços da Câmara Municipal. Para efeitos de maior eficiência, a apresentação dos Vales Família e respetivas faturas poderá ser feita para o Serviço de Ação Social por *e-mail* (acaosocial@cm-olb.pt), que procederá à sua verificação e validação, para levantamento posterior dos valores respetivos na Tesouraria ou pagamento por transferência bancária.

Artigo 10.º

Deveres dos Beneficiários

1 — Constituem deveres do(a) beneficiário(a):

a) Gerir o apoio atribuído através do Vale Família por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, inibindo-se de o usar em produtos que constem da Lista de Produtos Excluídos (álcool, tabaco, jogos de sorte);

b) Entregar nos estabelecimentos aderentes os Vales Família, indicando sempre o seu NIF, para obtenção da respetiva fatura e permitir que os comerciantes possam ser ressarcidos posteriormente pela Câmara Municipal;

- c) Cada vale deverá ser usado no total do seu valor (10,00€/cada);
- d) Aplicar o Vale Família exclusivamente para os elementos do agregado familiar e para os fins a que se destina, uma vez que estes são pessoais e intransmissíveis;
- e) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- f) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- g) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da decisão de atribuição de apoio que produzam alterações e/ou melhorias significativas na situação do agregado familiar, nomeadamente aumento de rendimentos auferidos, integração no mercado de trabalho ou retoma da atividade profissional, alterações da composição do agregado familiar, mudança de residência e/ou outras que determinem a redução dos encargos e/ou rendimentos;
- h) Informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência, sobre a concessão de outros apoios para o mesmo fim;
- i) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas.

2 — Constituem deveres dos comerciantes aderentes:

- a) Receber os Vale Família como meio de pagamento de bens de 1.ª necessidade, com exceção dos que constam na Lista de Produtos Excluídos, sob pena de não serem ressarcidos desse valor;
- b) Emitir fatura com a identificação fiscal do beneficiário;
- c) Apresentar à Câmara Municipal os Vale Família recebidos, com cópia das respetivas faturas para validação e posterior pagamento.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — Os serviços podem, a qualquer momento e sem comunicação prévia, proceder a ações de verificação do apoio concedido, podendo ser solicitados esclarecimentos ou comprovativos tidos por necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços/entidades, direta ou indiretamente envolvidos no processo.

2 — Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do Vale Família, e mediante decisão fundamentada do autor do despacho de deferimento, há lugar à cessação do apoio municipal e à devolução ao Município do montante dos vales entretanto utilizados e ressarcidos aos estabelecimentos comerciais.

3 — No caso de não utilização dos apoios concedidos pela autarquia no prazo estipulado (90 dias após a decisão), cessa a validade do Vale Família, não podendo o mesmo ser usado após essa data.

4 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente implica sempre a suspensão da decisão final, caso ainda não tenha sido atribuído o apoio e, em caso de atribuição, o impedimento de acesso a candidaturas futuras e a consequente devolução dos apoios concedidos, com taxa de juros legal aplicável às autarquias, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas e na atribuição do apoio serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com prévia informação técnica dos serviços, mediante a legislação em vigor aplicável.



2 — As condições não previstas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços, segundo a legislação em vigor aplicável, e na falta de norma aplicar-se-á a norma aplicável aos casos análogos.

Artigo 13.º

Comunicações

As comunicações entre os candidatos e a Câmara Municipal são preferencialmente efetuadas através de correio eletrónico, podendo, porém, ser feitas por via postal ou outra quando tal se justifique e seja possível.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação. Será objeto de publicitação mediante o recurso a Edital, afixado nos locais de estilo e meios eletrónicos (*site* e redes sociais do município).

313665376



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 18685/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente técnico (área de atividade eletricista).

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, aberto por aviso (extrato) n.º 16176/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195 de 10 de outubro de 2019 e aberto pela oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 10 de outubro de 2019 com o código da oferta: OE 201910/0438 para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Área de Atividade Eletricista) foi homologada por meu despacho de 12 de outubro de 2020, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-pacosdeferreira.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o n. 1 do artigo 31.º da supra mencionada portaria.

14 de outubro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.

313638921



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 18686/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica/o superior (área funcional de Direito).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnica/o Superior (área funcional de Direito) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 1515/2019)

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2019, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

16 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313649395



MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 18687/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Consolidação da Carreira e Categoria de Técnico Superior do Trabalhador Lourenço dos Santos Aleixo

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Deliberação da Câmara Municipal datada de 16/10/2020, e por acordo do trabalhador foi autorizada a consolidação definitiva do Técnico Superior Lourenço dos Santos Aleixo posicionada na 2.ª posição remuneratória no nível 15 da tabela remuneratória, no valor pecuniário de 1205.08 euros e com efeitos a 01/11/2020 nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

28 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, *Dr. António Luís Beites Soares*.

313704441



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 18688/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, n.º 108, de 3 de junho de 2020.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 8635, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 108 de 03 de junho de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Cristina Gameiro Quaresma, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), com a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 645,07 euros, com efeitos a 02 de novembro de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal acima referenciado.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato, de acordo com o referido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O Júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

313697241

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS****Edital n.º 1204/2020**

Sumário: Revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) — Caderno II (definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas consolidadas).

Revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) — Caderno II (definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas consolidadas)

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 21 de outubro de 2020, submeter a consulta pública a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) — Caderno II (definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas consolidadas). A consulta pública terá a duração de 15 dias consecutivos, a contar do dia seguinte da publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

A revisão do PIDFCI de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos foi objeto de parecer favorável da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na sua reunião de 11 de maio de 2020, bem como mereceu parecer vinculativo favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme ofício n.º 35941/2020/DGFR de 20 de maio de 2020.

A revisão do PIDFCI de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos poderá ser consultada todos os dias úteis, (mediante marcação, telefone 263509510) na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, sita na Rua Luís de Camões, n.º 38, 2120-093 Salvaterra de Magos e na página da Internet do município em www.cm-salvaterrademagos.pt.

Os interessados devem dirigir ao presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, por escrito, e durante o período de consulta pública, as propostas, observações ou sugestões por correio para: Câmara Municipal de Salvaterra de Magos — Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos ou por correio eletrónico: geral@cm-salvaterrademagos.pt.

4 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

313705227



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 18689/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público — Francisco Picanço Bettencourt.

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, se torna público que foi extinto a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aposentação, com o assistente operacional Francisco Picanço Bettencourt, com início a 01 de agosto de 2020.

9 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

313707496



MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 18690/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração, por um período de quatro meses, à trabalhadora Anabela Cristina Martins Louçã.

Para os devidos efeitos se torna pública que por meu despacho datado de 23 de outubro de 2020, foi concedida, a Anabela Cristina Martins Louçã, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 02 de novembro de 2020.

4 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313709967



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 1205/2020

Sumário: Discussão pública relativa à operação de loteamento, do processo de loteamento n.º 10/20.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e por despacho do Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana, Desenvolvimento Económico, Mobilidade, Coesão Territorial e Turismo de 23 de outubro de 2020, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara Municipal, vai proceder-se à discussão pública relativa à operação de loteamento, do processo de Loteamento n.º 10/20, em que é interessada a Junta de Freguesia de Alvarães, durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis à sua publicação, das 09 horas às 16.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, no Serviço de Atendimento ao Munícipe.

2 de novembro de 2020. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

313706037



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 18691/2020

Sumário: Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários — assistente operacional.

Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários — assistente operacional

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: “listas de ordenação final”), a Lista de Classificação Final, do procedimento acima indicado relativo ao Agrupamento de Escolas de Vialonga, aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público, no dia 11 de setembro de 2020, com o n.º OE202009/0526, a qual foi homologada, por meu despacho de 28 de outubro de 2020.

29 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva de Oliveira*.

313690056



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso (extrato) n.º 18692/2020

Sumário: Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de técnico superior de serviço social.

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de Técnico Superior — Serviço Social

Na sequência de Procedimento Concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Técnico Superior de Serviço Social, referente ao Aviso n.º 14776/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro e Declaração de Retificação n.º 16/2018, de 3 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Rita da Silva Vieira, contratado por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 17 de dezembro de 2018, concluiu com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria, com a avaliação final de 17.86 valores. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

19 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

313698221



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 18693/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa.

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na Reunião Ordinária de 27 de outubro de 2020, prorrogar o prazo da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, por um período igual ao previamente estabelecido (15 meses), a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, através da publicação do Aviso (extrato) n.º 9973/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 27 de 2 de julho de 2020.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, sito na Praça do Município, 515-462 Vila Nova de Foz Côa, no horário de expediente das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, bem como no sítio da internet www.cm-fozcoa.pt.

Para conhecimento geral mandou-se publicitar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

30 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

Deliberação

Reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2020

Extrato da Ata

Informação n.º 04/2020/STSIG/RA, da Técnica Superior, Geógrafa Sandra Raquel Ramos Araújo, sobre “Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)”.

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, prorrogar o prazo da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, por um período igual ao previamente estabelecido (15 meses), comunicando tal facto à Comissão Consultiva, procedendo à publicação e publicitação da presente deliberação.

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

613729788



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 18694/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço da Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente de 22/07/2020, emitido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira, no cargo de 2.º grau de Chefe de Divisão administrativa e Financeira, pelo período de 3 anos, com efeitos a 3 de novembro de 2020.

4 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

313705787



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 18695/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional — PREVPAP.

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 02 de novembro de 2020, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, carreira e categoria de Assistente Operacional — Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — 06 (seis) lugares, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) — Código de Oferta OE202007/0653, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei retrocitada (LTFP), com início de funções em 02 de novembro de 2020, com os seguintes trabalhadores: Carla Maria Lopes Vilela Guimarães, Elina Daniela Queirós dos Olmos, Lúcia Maria Rodrigues Vaz Machado Lodeiro, Luisa Moniz da Silva do Granel, Maria Manuela Lourenço Magalhães, Rui Manuel da Silva Alves, com a remuneração mensal ilíquida de 645,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento ao disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313706831



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

Aviso n.º 18696/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de recursos humanos — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de recursos humanos — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 2 de outubro de 2020, com Ana Filipa Fernandes Gonçalves Palma, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 19856/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 237/2019, Série II de 2019-12-10, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

29 de outubro de 2020. — O Presidente, *Renato Joaquim Alves*.

313706297



FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 18697/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público por aposentação.

Cessação do vínculo de emprego público por aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Freguesia, da trabalhadora Maria Filomena Almeida Varela, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, desligado do serviço desde 8 de outubro de 2020.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *José António Videira*.

313703689

**FREGUESIA DE ODIVELAS****Aviso n.º 18698/2020**

Sumário: Conclusão de período experimental de vínculo do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico.

Conclusão de Período Experimental de Vínculo

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13582/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de janeiro de 2019 e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que os trabalhadores:

Cátia das Neves Monteiro Ricardo, contratada por esta Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 01/04/2020, e com efeitos desde 01/04/2020, concluiu, com sucesso, o seu período experimental, em 31/07/2020, na carreira e categoria de assistente técnico, com 18,72 (dezoito vírgula setenta e dois) valores;

Cristiana Alexandra Gomes dos Santos Duarte, contratada por esta Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 01/04/2020 e com efeitos desde 01/04/2020, concluiu, com sucesso, o seu período experimental, em 31/07/2020, na carreira e categoria de assistente técnico, com 19,36 (dezanove vírgula trinta e seis) valores;

João Paulo de Pereira Ataíde Campos, contratado por esta Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 09/05/2020, e com efeitos desde 09/05/2020, concluiu, com sucesso, o seu período experimental, em 08/10/2020, na carreira e categoria de assistente técnico, com 20,00 (vinte) valores;

Maria Inês Ramalheira Neto, contratada por esta Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado, em 16/04/2020, e com efeitos desde 16/04/2020, concluiu, com sucesso, o seu período experimental em 16/08/2020 na carreira e categoria de assistente técnico, com 18,32 (dezoito vírgula trinta e dois) valores;

Rita Gomes Diamantino Campos, contratada por esta Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado, em 09/05/2020, e com efeitos desde 09/05/2020, concluiu, com sucesso, o seu período experimental em 08/09/2020 na carreira e categoria de assistente técnico, com 19,60 (dezanove vírgula sessenta) valores;

De acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da LTFP, encontra-se arquivado no processo individual do respetivo trabalhador, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de novembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

313706604



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Regulamento n.º 1025/2020

Sumário: Regulamento da Feira das Velharias e Artesanato da Póvoa de Varzim.

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, informa que a Assembleia de Freguesia em reunião de 27 de outubro de 2020 aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento da Feira das Velharias e Artesanato da Póvoa de Varzim, que a seguir se publica.

4 de novembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva*.

Regulamento da Feira das Velharias e Artesanato da Póvoa de Varzim

Nota Preambular

São cada vez mais aqueles que se interessam por velharias, antiguidades e artesanato. Uma procura crescente que se reflete num já considerável número de municípios a organizar feiras para este sector.

Se por um lado existem os colecionadores, conscientes e informados sobre os objetos que procuram, por outro lado, existe o cidadão anónimo, que por curiosidade aliada à nostalgia, procuram objetos que os fazem reportar aos velhos tempos.

As antiguidades, velharias e peças de artesanato, são testemunhos importantes de um passado e da identidade de um povo, que importa preservar, e cuja importância se deve fomentar.

Entende-se assim fundamental a existência de uma Feira de Velharias no Município da Póvoa de Varzim com o objetivo de continuar a promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado e consequentemente, o incentivo à sua preservação.

Artigo 1.º

Organização

A Feira das Velharias e Artesanato é da competência da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, que tem em vista salvaguardar e promover o gosto pelos testemunhos do passado, traduzidos em objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas relativamente distantes.

Artigo 2.º

Localização

A Feira realiza-se na Praça Luís de Camões, ou em local alternativo, a designar pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 3.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A Feira realiza-se no 2.º Domingo de cada mês, entre as 08.00 e as 18.00 horas.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, a União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos.

3 — O atraso na abertura da Feira ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos Expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos, nem a devolução das taxas liquidadas.

Artigo 4.º

Objeto

1 — A Feira destina-se exclusivamente à venda de artesanato e objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico, selos, postais, moedas, relógios, joias e outros objetos de valor histórico e cultural.

2 — Em caso algum será permitida a venda de objetos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade, velharia ou artesanato, designadamente, os seguintes:

- a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Combustíveis de qualquer tipo;
- d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
- e) Materiais de construção civil;
- f) Animais vivos ou mortos,
- g) Quaisquer outros artigos, quando novos.

Artigo 5.º

Ocupação

1 — A ocupação dos espaços de venda pelos expositores será pessoal, precária, limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A ocupação dos espaços de venda na Feira será efetuada nos termos seguintes:

- a) Cada expositor terá um espaço numerado que será atribuído com o deferimento do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira;
- b) A dimensão de cada espaço de venda será de 2,5 metros × 2 metros.

3 — A alteração do espaço de venda atribuído depende de autorização do Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

4 — Os espaços de venda devem ser ocupados pelos expositores até ao horário de abertura da feira.

5 — Se os responsáveis pela organização e fiscalização da feira verificarem na abertura da feira que existem espaços de venda que não foram ocupados, poderão ceder, a título excecional, os espaços livres a outro expositor que se apresente na Feira, mediante inscrição no local.

Artigo 6.º

Condições de Participação

1 — Apenas poderão participar na Feira:

- a) Os expositores que tenham efetuado previamente, a sua inscrição na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai;
- b) Os expositores que tenham procedido ao pagamento da taxa respetiva.
- c) Os expositores só podem ocupar o lugar utilizando o pano fornecido pela Junta de Freguesia.

2 — O pedido de atribuição de espaço de venda na Feira deverá ser apresentado na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, através do preenchimento da respetiva ficha de inscrição.

3 — Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento da taxa:

- a) € 5,00 mensais por lugar com 2,5 × 2 m se utilizar mesa para exposição de produtos;
- b) € 10,00 mensais por lugar com 2,5 × 2 m por ocupação do chão.

4 — Os moradores do Concelho da Póvoa de Varzim terão um desconto na respetiva taxa de ocupação de 20 %.

5 — Compete ao Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, a apreciação do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, podendo indeferir o pedido que não se enquadre nos objetivos da Feira ou que por qualquer motivo fundamentado não seja considerado ou não seja enquadrável no conceito de antiguidade ou velharia.

6 — A atribuição do espaço de venda na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.

7 — A atribuição dos espaços dá prioridade aos residentes no concelho da Póvoa de Varzim, sendo feita sequencialmente pela ordem de entrada dos pedidos e é limitada à área disponível.

Artigo 7.º

Ocupação no dia da Feira

1 — Para efeitos de fiscalização, cada expositor deverá ser portador, no dia da Feira, do cartão de expositor, que titula a ocupação do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respetiva ocupação.

2 — No dia da Feira, os expositores que não sejam titulares do cartão referido no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar os respetivos espaços, nas condições referidas no n.º 5 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Modo de ocupação dos espaços de venda

1 — É da responsabilidade do expositor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos antigos, velharias e artesanato destinados à venda.

2 — As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.

3 — A estrutura das bancas tem que ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos, árvores, bancos ou muros.

4 — Não é permitida a ocupação dos espaços de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos móveis.

5 — As viaturas utilizadas pelos expositores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da Feira, 30 minutos antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.

6 — O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos, velharias e artesanato não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira.

Artigo 9.º

Obrigações dos expositores

1 — É obrigação do Expositor:

- a) Ocupar o seu espaço até o horário de abertura da Feira;
- b) Respeitar rigorosamente os limites do espaço de venda atribuído;
- c) Apresentar o Cartão de Expositor sempre que tal for solicitado pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira;
- d) Zelar pela segurança das suas peças;
- e) Comparecer assiduamente às Feiras, devendo justificar as suas faltas;



f) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral, cumprindo as indicações que em ordem da boa organização e funcionamento da Feira lhe sejam dadas.

2 — Ao abandonar a Feira, cada expositor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados.

Artigo 10.º

Expositores

1 — A organização da Feira privilegia a participação de expositores regulares, sem excluir os interessados numa presença pontual, desde que existam espaços de venda disponíveis.

2 — Os Expositores podem ser:

a) Fixos: aqueles que revelem tal interesse e apresentem pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, antecipadamente, por um período mínimo de seis meses;

b) Ocasionais: aqueles a quem são atribuídos os espaços de venda não ocupados pelos Expositores fixos ou outros disponíveis.

3 — As taxas a cobrar aos expositores ocasionais serão efetuadas antes da ocupação do lugar.

Artigo 11.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos fixados;

b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;

c) Por grave incumprimento dos deveres do expositor;

d) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

e) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

f) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o objeto da feira.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 12.º

Declaração da Caducidade

A caducidade do direito à ocupação do espaço de venda previsto no número anterior, opera de forma automática, sem audiência prévia do interessado, ficando desta forma impedido de participar nas feiras seguintes.

Artigo 13.º

Taxas e Pagamento

1 — As Taxas a aplicar são as fixadas pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no regulamento de Taxas e Licenças.

2 — O pagamento da taxa de ocupação do espaço é mensal, devendo ser paga no próprio dia da Feira.



3 — Se o pagamento não for feito até ao final do mês àquele a que o débito se refere, o Presidente da União das Freguesias determinará a caducidade do direito de ocupação e a subsequente desocupação do espaço de venda.

4 — A autorização de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito.

5 — É obrigatória a apresentação da autorização de ocupação do espaço de venda sempre que solicitada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira, por funcionários da União das Freguesias para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para o efeito.

Artigo 14.º

Publicidade e Outras Atividades

1 — A União das Freguesias assegurará a publicidade da Feira pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar a sua ampla divulgação.

2 — Não é permitido aos Expositores a utilização de qualquer tipo de música ou a utilização de qualquer forma de publicidade sonora no decurso da Feira.

3 — Poderão ser realizadas exposições, animação de rua, sessões de poesia, jogos tradicionais ou outras atividades consideradas relevantes no decurso da Feira, desde que autorizadas pelo Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 15.º

Disposições Finais

No incumprimento do estipulado neste Regulamento, aplicam-se as sanções estipuladas e mencionadas no mesmo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em Edital.

313705324



SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 18699/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de técnico superior, na área funcional de engenharia civil — referência 2/2019.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, para a unidade orgânica do Diretor Delegado/Divisão de Cadastro, Estudos e Projetos, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.ª2/2019, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, aviso (extrato) n.º 11482 de 2019.07.15, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201907/0365 e no jornal “Público” do dia 2019.07.16, e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, aviso (extrato) n.º 13970 de 2019.09.06, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201909/0121, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 30 de outubro de 2020, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

3 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

313705154



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 18700/2020

Sumário: Mobilidades intercarreiras/categorias de Carlos Miguel Rodrigues Ramos, Isabel dos Santos Martins Lima, Maria dos Anjos Fernandes, João Amorim Lima, Isidro Martins Alves Silva, João de Deus Gonçalves Lima Cavalheiro, Manuel Luís Pinheiro Martins, Paulo Sérgio Rodrigues Delgado e Nelson Hugo Martins Afonso Marques.

Torna-se público que o conselho de Administração em sua reunião de 15 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 93.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deliberou por unanimidade, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2020, autorizar as mobilidades internas intercarreiras/categorias, a saber:

Assistente Técnico:

Carlos Miguel Rodrigues Ramos (P1;N5 = 693,13€)
Isabel dos Anjos Martins Lima (P1;N5 = 693,13€) a)
Maria dos Anjos Fernandes Amorim (P1;N5 = 693,13€)
João Amorim Lima (P2;N7 = 791,91€)

Encarregado Operacional:

Isidro Martins Alves da Silva (P2;N9 = 895,21€) a)
João de Deus Gonçalves Lima Cavalheiro (P2;N9 = 895,21€) a)

Encarregado Operacional — Parque de Máquinas e Viaturas:

Manuel Luís Pinheiro Martins (P1;N8 = 840,11€)

Assistente Operacional — Mecânico Auto:

Paulo Sérgio Rodrigues Delgado (P4;N4 = 645,07€) a)

Assistente Operacional — Condutor de Máquinas e Veículos Especiais:

Nelson Hugo Martins Afonso Marques (P4;N4 = 645,07€) a)

a) O posicionamento remuneratório pelo exercício das novas funções em mobilidade interna, mantém-se no nível remuneratório da categoria de origem.

26 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

313688859



**INSTITUTO PEDRO NUNES — ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aviso (extrato) n.º 18701/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciência dos Materiais.

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que o Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente publicação, de concurso de âmbito internacional para o recrutamento de 1 (um) doutorado, com a Referência: IPN/RH2020/CON3, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciência dos Materiais, ao abrigo do projeto de investigação denominado IPN.CAPACITAR-COMPETIR, com a Referência: CENTRO-04-3559-FSE-000140, financiado pelo Programa Operacional Centro 2020.

O aviso integral respeitante a este procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt> e no sítio eletrónico do Instituto Pedro Nunes: <http://www.ipn.pt>.

3 de novembro de 2020. — A Presidente da Direção, *Maria Teresa Ferreira Soares Mendes*.

313700537



**INSTITUTO PEDRO NUNES — ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aviso (extrato) n.º 18702/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Materiais Poliméricos.

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que o Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente publicação, de concurso de âmbito internacional para o recrutamento de 1 (um) doutorado, com a Referência: IPN/RH2020/CON4, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Materiais Poliméricos, ao abrigo do projeto de investigação denominado IPN. CAPACITAR-COMPETIR, com a Referência: CENTRO-04-3559-FSE-000140, financiado pelo Programa Operacional Centro 2020.

O aviso integral respeitante a este procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt> e no sítio eletrónico do Instituto Pedro Nunes: <http://www.ipn.pt>.

3 de novembro de 2020. — A Presidente da Direção, *Maria Teresa Ferreira Soares Mendes*.

313700918



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 18703/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1109_CReSAP_45_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (2) do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1109_CReSAP_45_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal (2) do Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-11-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração, Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313711042



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750